Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 369
Visto

administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal **R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 370
4
Visto

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 371
Visto

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 372
Visto

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei,** ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 373
Visto

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado,** aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 324
Visto

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 375
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 376
Visto

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 376
Visto

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do "**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra prevista no "*CAPUT*" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

Prefeitura Municipal de Itaúna-MG
377
Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 378
Visto

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2022,** as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), por empregado,** importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM"** administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional **(FETHEMG)**, com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta clausula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 379
Visto

será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023**.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico

Câmara Municipal de Itaúna-MG
380
7
Visto

Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - 12X36

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 381
Visto

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o

Câmara Municipal de Itaúna-MG
382
4

pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente,

Câm...cipal de Itaúna-MG
383
4
Visto

dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

Câm. J. de Itaúna-MG
384
Visto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 385
7
Visto

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Federação Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 386
4
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas a Federação Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 387
7
Visto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FETHEMG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 308
7

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos) ,** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos),** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de

Câmara Municipal de Itaúna-MG
379
Visto

empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM",** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in eligendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
390
Visto

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 391

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS –Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição**; Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM", bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho**; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais

benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

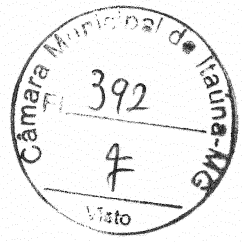

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais e beneficios convencionados, com abrangência territorial em**Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 393
Visto

de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobrália/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de

Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 394

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

Câmara Municipal de Itajaí-SC
395
F
Visto

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
396
7
Visto

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEACMG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
397
Visto

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 398
F

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002064/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022703/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.108121/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 19980112177202211**e Registro nº:** MG002680/2022
SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEUSER CAMILO DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG e Mateus Leme/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA E REAJUTES SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Convenente, com o índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento),** sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2022,** nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

Conferente R$ 1.691,01

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 399
Visto

Ajudante de Carga	R$	1.740,72
Auxiliar de Escritório	R$	1.865,08
Manobrista Garagista – Condomínio	R$	1.865,08
Motorista Executivo	R$	3.126,59
Motorista de Caminhão	R$	2.144,84
Motorista de Ambulância	R$	3.126,59
Motorista de Carreta	R$	2.766,57
Motorista de Veículos até 07 lugares	R$	2.105,94
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R$	2.144,84
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R$	3.126,59
Mecânico	R$	2.470,17
Eletricista	R$	2.144,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados *"especiais"*, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o salário do *"Motorista de Ambulância"* incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: **Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas.** É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério da Economia,** podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional convenente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 400
Visto

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
401
Visto

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R$ 24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), por dia efetivamente trabalhado,** aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput,* ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as

Câmara Municipal • Itaúna-MG
F. 402
Visto

empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente,** e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

Câmara Municipal de Fl. 403 F

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

a) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de **R$ 734,61 (Setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos),** em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

b) AUXILIO FUNERAL FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R$ 183,33 (Cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).** Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

a) Se casado, ao CÔNJUGE.

b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R$ 15.139,14 (Quinze mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos),** pagos em até 5 (cinco) dias utéis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento),** a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
404
Visto

cento) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

Suspensão do Contrato de Trabalho

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 105
7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

Câmara Municipal de Itaúna MG
Fl. 406
Visto

h) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e

i) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, termino de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;

b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;

c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 407
Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 408
Visto

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 409
Visto

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval,** como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento),** a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 410
4
Visto

descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 411
Visto

o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR S DO MTE

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 412
F

PARÁGRAFO ÚNICO: Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 413
Visto

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional convenente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTROMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 414
4

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados a Entidade Profissional, do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente da Entidade Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PROFISSIONAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este instrumento, descontarão o percentual de **3% (três por cento),** a título de Contribuição Assistencial Profissional, instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, nos salários dos seus empregados sindicalizados referente ao mês subsequente ao registro do presente instrumento, sendo recolhido até o 5º (quinto) dia útil bancário do segundo mês subsequente ao registro desta, devendo ser repassado o valor do montante referente ao desconto em favor da entidade profissional detentora da base territorial, através de guias que serão fornecidas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido de forma escrita de próprio punho e protocolada diretamente na sede da entidade profissional em 2 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste instrumento. É de responsabilidade do empregado comprovar junto a empresa o referido protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja ação judicial referente a ***"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL",*** fica obrigado a responder pela a mesma, a entidade profissional detentora da base territorial deste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO**

Câmara Municipal de ...
Fl. 415

RECOMENDATÓRIA Nº 43/96 do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 416
Visto

representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES: A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: Consideram-se inexequíveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador,** os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 417
Visto

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenentes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 418
Visto

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

HEUSER CAMILO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 09/01/2023
HORA: 00:55:34
PÁG : 0018/0025

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200003324 969301802305 107672180808 564868600014

EMPRESA: BH SUL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
COMP: 12/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

INSCRIÇÃO: 05.648.686/0001-45
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO: 25.944.455/0001-96

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ABEL ANTONIO DE GOUVEIA		130.63432.34-1	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,76	0,00
ALESSANDRO DA SILVA GOMES		129.86191.34-9	21/09/2022	01			09922
1.381,34	172,67	0,00	106,14			124,32	0,00
BRENO MICAEL DA SILVA		267.47705.94-5	25/07/2022	01			09922
1.381,34	287,78	0,00	106,14			133,52	0,00
BRENO SOARES LAURINDO		134.37543.34-1	17/01/2022	01			05142
1.868,88	934,04	0,00	150,01			224,23	0,00
CARLOS ROBERTO MODESTO		121.82076.78-8	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
CLAUDIO RODRIGUES MARQUES		124.05219.74-5	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
DANIEL LUCAS ANDRE RODRIGUES		161.11349.56-3	08/02/2022	01			09922
1.381,34	633,12	0,00	106,14			161,15	0,00
DAVID FIALHO MACHADO		123.88720.94-1	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
DEOCLECIO ANTONIO MOREIRA		127.59575.34-0	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
DEODORO DE FREITAS		125.38190.32-2	10/01/2022	01			09922
1.381,34	518,01	0,00	106,14			151,95	0,00
DIMAS HONORIO DE OLIVEIRA JUNIOR		200.99909.61-2	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,76	0,00
EDSON LUCIO DE BARROS		123.38921.15-3	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
EDUARDO SOUZA DOS SANTOS		122.77967.27-2	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
ELIZELTON HELENO EGYDIO		128.43215.34-1	10/01/2022	01			09922
1.381,34	690,67	0,00	106,14			165,77	0,00
FABIO JUNIOR RODRIGUES VALENTE		204.94665.30-5	10/01/2022	01			09922
2.018,67	1.009,33	0,00	163,50			242,24	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 422
Visto

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, abro, o 2º volume dos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos moldes da lei, para empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, inicia com a folha 421, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 420.

Itaúna, 02 de Fevereiro de 2023

Ramon de Almeida Pereira
Pregoeiro

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 124
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A
CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
DEPARTAMENTO LICITAÇAO
Rua Getulio Vargas, 800
Itaúna - MG

PREGAO PRESENCIAL No. 002/2023
PROCESSO LICITATORIO No. 002/2023
ENCERRAMENTO: DIA 27/01/2023 ÁS 09:00 HORAS
ABERTURA: DIA 27/01/2023 ás 09:00 HORAS

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI
RUA BOM JESU, 130 - CENTRO - PIRAPORA DO BOM JESUS/SP
CNPJ: 27.750.463/0001-27
Inscrição Estadual: Isenta
fone/Fax: (11)2883.6856
E-mail: comercial@victorinofigueiredo.com.br
Contato: Francisco Jose Garcia Gonçalves
Dados Bancarios: Banco: 033 - SANTANDER S/A - **AGENCIA:** 0379 - C/C 13.000516-9

DADOS DO REPRESENTE/PROCURADOR:

Nome: FRANCISCO JOSE GARCIA GONÇALVES
RG 5026718
Profissão/Cargo: DIRETOR COMERCIAL
CPF 368.087.507-00
Estado Civil: Divorciado
Endereço: Rua Albuquerque Lins, 39 - Centro - Araruama/RJ

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.

3 - Do Preço:
Conforme Anexo , desta Proposta.
4- Validade da Proposta: 60(SESSENTA) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
5 -Condições de Pagamento: Conforme Edital
6- Declaração :

Declaramos, que aceitamos todas as determinações estabelecidas no caderno de licitações do edital do edital do presente Pregão Presencial.

7 - DECLARAÇÃO:
Declaramos, estar incluso nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza frete, embalagem, etc.,garantindo-se este durante toda a vigencia e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequiloibrio economico previsto na legislação incidental.

8 - DECLARAÇÃO:
Declaramos, que nos preços cotados estão incluidas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto obre o objeto deste pregão.

9 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Aguas Vermelhas/MG

10 - DECLARAÇÃO:
Declaramos, que esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de Fornecedores, bem como se obriga a declarar a superveniencia de fato impeditivo da habiltação ou redução na sua capacidade financeira que venha a efetar as exigencias contidas no Edital.

11 - TERMO DE COMPROMISSO:

Declaramos, que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência;

Pirapora do Bom Jesus, 27 de Janeiro de 2023.

MARCELO FUENTES
GERENTE COMERCIAL
RG 19.467.876
CPF 093.180.288-14

VICTORINO FIGUEIREDO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 424
Visto

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.

1	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL MENSAL	TOTAL
1	3	SERVIÇOS DE LIMPEZA	R$ 3.457,30	R$ 10.371,90	R$ 10.371,90
2	1	COPEIRA	R$ 3.457,30	R$ 3.457,30	R$ 3.457,30
3	2	PORTEIRO DIURNO	R$ 3.852,03	R$ 7.704,06	R$ 7.704,06
4	2	PORTEIRO NOTURNO	R$ 5.169,17	R$ 10.338,34	R$ 10.338,34
5	1	AUX DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R$ 4.570,84	R$ 4.570,84	R$ 4.570,84
6	4	MOTORISTA	R$ 7.174,65	R$ 28.698,60	R$ 28.698,60
7	1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	R$ 5.693,96	R$ 5.693,96	R$ 5.693,96
VALOR TOTAL MENSAL (Setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)					**R$ 70.835,00**
VALOR TOTAL 12 MESES (Oitocentos e cinquenta mil vinte reais)					**R$ 850.020,00**

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.
Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

VALIDADE DA PROPOSTA: a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.66 6/93.

DADO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, 130 - CENTRO - PIRAPORA DO BOM JESUS/SP **CEP**: 06550-000
CNPJ 27.750.463/0001-27
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
FONE/FAX: 11 2096.8058 **E MAIL** comercial@victorinofigueiredo.com.br

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A AGENCIA: 3336 OP: 003 C/C 2259-4

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

Nome: FRANCISCO JOSE GARCIA GONÇALVES **RG** 5026718 SSP/RJ
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade**: Rio de Janeiro/RJ
Profissão/Cargo: DIRETOR COMERCIAL **CPF** 368.087.507-00
Estado Civil: Divorciado
Endereço: Rua Albuquerque Iins, 39 - Centro - Araruama/RJ

Pirapora do Bom Jesus, 27 de Janeiro de 2023.

MARCELO FUENTES
GERENTE COMERCIAL
RG 19.467.876
CPF 093.180.288-14

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 425
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01 - SERVENTE DE LIMPEZA

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	27/01/2023
B	MUNICIPIO	ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL	2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRA	12

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	**Composição da remuneração**		**Valor R$**
QTD	**Salário Base (mês)**		
1	SERVENTE DE LIMPEZA	1.309,15	**1.309,15**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0			**1.309,15**
1	**SUBTOTAL**		**0,00**
B	Adicional de periculosidade	0,00%	**0,00**
C	Adicional de insalubridade	0,00%	**0,00**
D	Adicional noturno		**0,00**
E	Hora noturna adicional		**0,00**
F	Adicional de Hora Extra		**0,00**
G	Intervalo Intrajornada		**0,00**
H	Outros (especificar)		**1.309,15**
	Total da Remuneração		

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	**Benefícios mensais e diários**		**Valor R$**
A	Transporte	R$ 4,00	**97,45**
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	**431,86**
C	Assistência Odontologica	R$ -	**42,10**
D	Auxílio Creche	R$ -	**0,00**
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	**8,90**
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	**12,36**
Total de Benefícios mensais e diários			**592,67**

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Benefícios mensais e diários	**50,00**
A	Uniformes/EPI	**0,00**
B	Materiais	**0,00**
C	Equipamentos	**0,00**
D	Depreciação	**50,00**
Total de Insumos Diversos		

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**	Valor R$
A	INSS	20,00%	**261,83**
B	SESI ou SESC	1,50%	**19,64**
C	SENAI ou SENAC	1,00%	**13,09**
D	INCRA	0,20%	**2,62**
E	Salário Educação	2,50%	**32,73**
F	FGTS	8,00%	**104,73**
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	**39,27**
H	SEBRAE	0,60%	**7,85**
Total		**36,80%**	**481,77**

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	**13º salário**		**Valor R$**
A	13º salário	8,33%	**109,05**
	Subtotal	**8,33%**	**109,05**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	**40,13**
Total			**149,18**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 426
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	5,24
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	1,93
Total			7,16

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para rescisão**		**Valor R$**
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	122,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	9,77
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo Ir	0,03%	0,43
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	13,48
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	4,96
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,52
Total			151,32

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do custo de reposição do profissional ause**		**Valor R$**
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	145,45
B	Ausência por doença	0,01%	0,13
C	Licença paternidade	0,01%	0,13
D	Ausências legais	0,01%	0,13
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,13
F	Outros (especificar)	0,30%	3,93
SUBTOTAL		**11,45%**	149,90
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	55,16
TOTAL		**15,66%**	205,06

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	**Valor R$**
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	481,77
4.2	13º salário	149,18
4.3	Afastamento maternidade	7,16
4.4	Custo de rescisão	151,32
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	205,06
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		994,49

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor R$**
A	Custos Indiretos	5,00%	147,32
B	Tributos - Base de cálculo		3.457,30
B.1	PIS	0,65%	22,47
B.2	COFINS	3,00%	103,72
B.3	ISS	3,00%	103,72
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	4,32%	133,76
Total			510,98

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.309,15
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	592,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	994,49
Subtotal (A+B+C+D)		2.946,31
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	510,98
Valor total Mensal		3.457,30

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL		Valor R$
TOTAL MÊS	R$	3.457,30
QUANTIDADE		3
TOTAL POSTO MÊS	R$	10.371,90

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 427
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 02 - COPEIRA

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		27/01/2023
B	MUNICIPIO		ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL		2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRA		12

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração		Valor R$
QTD	Salário Base (mês)		0,00
1	COPEIRA	1.309,15	1.309,15
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
1	SUBTOTAL		1.309,15
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
	Total da Remuneração		1.309,15

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios mensais e diários		Valor R$
A	Transporte	R$ 4,00	97,45
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	431,86
C	Assistência Odontologica	R$ -	42,10
D	Auxílio Creche	R$ -	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	8,90
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	12,36
Total de Benefícios mensais e diários			592,67

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor R$
A	Uniformes/EPI	50,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Depreciação	0,00
Total de Insumos Diversos		50,00

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	261,83
B	SESI ou SESC	1,50%	19,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,09
D	INCRA	0,20%	2,62
E	Salário Educação	2,50%	32,73
F	FGTS	8,00%	104,73
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	39,27
H	SEBRAE	0,60%	7,85
Total		36,80%	481,77

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º salário		Valor R$
A	13º salário	8,33%	109,05
	Subtotal	8,33%	109,05
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	40,13
Total			149,18

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 428
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	5,24
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	1,93
Total			7,16

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor R$
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	122,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	9,77
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo In	0,03%	0,43
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	13,48
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	4,96
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,52
Total			151,32

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ause		Valor R$
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	145,45
B	Ausência por doença	0,01%	0,13
C	Licença paternidade	0,01%	0,13
D	Ausências legais	0,01%	0,13
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,13
F	Outros (especificar)	0,30%	3,93
SUBTOTAL		**11,45%**	149,90
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	55,16
TOTAL		**15,66%**	205,06

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R$
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	481,77
4.2	13º salário	149,18
4.3	Afastamento maternidade	7,16
4.4	Custo de rescisão	151,32
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	205,06
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		994,49

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor R$
A	Custos Indiretos	5,00%	147,32
B	Tributos - Base de cálculo		3.457,30
B.1	PIS	0,65%	22,47
B.2	COFINS	3,00%	103,72
B.3	ISS	3,00%	103,72
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	4,32%	133,76
Total			510,98

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.309,15
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	592,67
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	994,49
Subtotal (A+B+C+D)		2.946,31
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	510,98
Valor total Mensal		3.457,30

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL	Valor R$
TOTAL MÊS	R$ 3.457,30
QUANTIDADE	1
TOTAL POSTO MÊS	R$ 3.457,30

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 429
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 03 - PORTEIRO DIURNO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		27/01/2023
B	MUNICIPIO		ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL		2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRAT		12

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração		Valor R$
QTD	Salário Base (mês)		0,00
1	PORTEIRO DIURNO	1.610,25	1.610,25
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
1	SUBTOTAL		1.610,25
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
	Total da Remuneração		1.610,25

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios mensais e diários		Valor R$
A	Transporte	R$ 4,00	23,39
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	294,45
C	Assistência Odontologica	R$ -	42,10
D	Auxílio Creche	R$ -	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	8,90
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	12,36
Total de Benefícios mensais e diários			381,20

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor R$
A	Uniformes/EPI	50,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Depreciação	0,00
Total de Insumos Diversos		50,00

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	322,05
B	SESI ou SESC	1,50%	24,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,10
D	INCRA	0,20%	3,22
E	Salário Educação	2,50%	40,26
F	FGTS	8,00%	128,82
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	48,31
H	SEBRAE	0,60%	9,66
Total		36,80%	592,57

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º salário		Valor R$
A	13º salário	8,33%	134,13
	Subtotal	8,33%	134,13
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	49,36
Total			183,50

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 430
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	6,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	2,37
Total			8,81

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor R$
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	150,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	12,02
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo Ir	0,03%	0,53
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	16,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	6,10
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,64
Total			186,12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ause		Valor R$
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	178,90
B	Ausência por doença	0,01%	0,16
C	Licença paternidade	0,01%	0,16
D	Ausências legais	0,01%	0,16
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,16
F	Outros (especificar)	0,30%	4,83
SUBTOTAL		11,45%	184,37
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	67,85
TOTAL		15,66%	252,22

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R$
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	592,57
4.2	13º salário	183,50
4.3	Afastamento maternidade	8,81
4.4	Custo de rescisão	186,12
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	252,22
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		1.223,22

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor R$
A	Custos Indiretos	5,00%	163,23
B	Tributos - Base de cálculo		3.852,03
B.1	PIS	0,65%	25,04
B.2	COFINS	3,00%	115,56
B.3	ISS	3,00%	115,56
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	4,90%	167,97
Total			587,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.610,25
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	381,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.223,22
Subtotal (A+B+C+D)		3.264,67
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	587,36
Valor total Mensal		3.852,03

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL		Valor R$
TOTAL MÊS	R$	3.852,03
QUANTIDADE		2
TOTAL POSTO MÊS	R$	7.704,06

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 431
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITEM 04 - PORTEIRO NOTURNO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		27/01/2023
B	MUNICIPIO		ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL		2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRA		12
	Módulo 1: Composição da Remuneração		
1	**Composição da remuneração**		**Valor R$**
QTD	**Salário Base (mês)**		**0,00**
1	PORTEIRO NOTURNO	1.610,25	**1.610,25**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
1	**SUBTOTAL**		**1.610,25**
B	Adicional de periculosidade		**0,00**
C	Adicional de insalubridade	0,00%	**0,00**
D	Adicional noturno	39,00%	**628,00**
E	Hora noturna adicional		**0,00**
F	Adicional de Hora Extra		**0,00**
G	Intervalo Intrajornada		**0,00**
H	Outros (especificar)		**0,00**
	Total da Remuneração		**2.238,25**
	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários		
2	**Benefícios mensais e diários**		**Valor R$**
A	Transporte	R$ 4,00	**23,39**
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	**294,45**
C	Assistência Odontologica	R$ -	**42,10**
D	Auxílio Creche	R$ -	**0,00**
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	**8,90**
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	**12,36**
Total de Benefícios mensais e diários			**381,20**
	Módulo 3: Insumos Diversos		
3	Benefícios mensais e diários		**Valor R$**
A	Uniformes/EPI		**50,00**
B	Materiais		**0,00**
C	Equipamentos		**0,00**
D	Depreciação		**0,00**
Total de Insumos Diversos			**50,00**
	Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**	Valor R$
A	INSS	20,00%	**447,65**
B	SESI ou SESC	1,50%	**33,57**
C	SENAI ou SENAC	1,00%	**22,38**
D	INCRA	0,20%	**4,48**
E	Salário Educação	2,50%	**55,96**
F	FGTS	8,00%	**179,06**
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	**67,15**
H	SEBRAE	0,60%	**13,43**
Total		**36,80%**	**823,68**
	Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2	**13º salário**		**Valor R$**
A	13º salário	8,33%	**186,45**
	Subtotal	**8,33%**	**186,45**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	**68,61**
Total			**255,06**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 432

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	8,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	3,29
Total			12,25

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para rescisão**		**Valor R$**
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	208,83
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	16,71
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo In	0,03%	0,74
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	23,05
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	8,48
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,90
Total			258,71

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do custo de reposição do profissional ause**		**Valor R$**
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	248,67
B	Ausência por doença	0,01%	0,22
C	Licença paternidade	0,01%	0,22
D	Ausências legais	0,01%	0,22
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,22
F	Outros (especificar)	0,30%	6,71
SUBTOTAL		**11,45%**	256,28
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	94,31
TOTAL		**15,66%**	350,59

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	**Valor R$**
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	823,68
4.2	13º salário	255,06
4.3	Afastamento maternidade	12,25
4.4	Custo de rescisão	258,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	350,59
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		1.700,28

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor R$**
A	Custos Indiretos	5,00%	218,49
B	Tributos - Base de cálculo		5.169,17
B.1	PIS	0,65%	33,60
B.2	COFINS	3,00%	155,07
B.3	ISS	3,00%	155,07
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	5,17%	237,21
Total			799,45

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	2.238,25
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	381,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.700,28
Subtotal (A+B+C+D)		4.369,72
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	799,45
Valor total Mensal		5.169,17

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL		Valor R$
TOTAL MÊS	R$	5.169,17
QUANTIDADE		2
TOTAL POSTO MÊS	R$	10.338,34

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 233
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITEM 05 - AUX DE MANUTENÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	27/01/2023
B	MUNICIPIO	ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL	2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRAT	12

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração		Valor R$
QTD	Salário Base (mês)		0,00
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.858,15	1.858,15
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
1	SUBTOTAL		1.858,15
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
	Total da Remuneração		1.858,15

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios mensais e diários		Valor R$
A	Transporte	R$ 4,00	64,51
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	431,86
C	Assistência Odontologica	R$ -	42,10
D	Auxílio Creche	R$ -	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	8,90
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	12,36
Total de Benefícios mensais e diários			559,73

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor R$
A	Uniformes/EPI	50,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Depreciação	0,00
Total de Insumos Diversos		50,00

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	371,63
B	SESI ou SESC	1,50%	27,87
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,58
D	INCRA	0,20%	3,72
E	Salário Educação	2,50%	46,45
F	FGTS	8,00%	148,65
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	55,74
H	SEBRAE	0,60%	11,15
Total		36,80%	683,80

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º salário		Valor R$
A	13º salário	8,33%	154,78
	Subtotal	8,33%	154,78
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	56,96
Total			211,74

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 434
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	7,43
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	2,74
Total			10,17

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor R$
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	173,37
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	13,87
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo Ir	0,03%	0,61
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	19,14
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	7,04
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,74
Total			214,77

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ause		Valor R$
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	206,44
B	Ausência por doença	0,01%	0,19
C	Licença paternidade	0,01%	0,19
D	Ausências legais	0,01%	0,19
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,19
F	Outros (especificar)	0,30%	5,57
SUBTOTAL		11,45%	212,76
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	78,30
TOTAL		15,66%	291,05

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R$
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	683,80
4.2	13º salário	211,74
4.3	Afastamento maternidade	10,17
4.4	Custo de rescisão	214,77
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	291,05
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		1.411,54

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor R$
A	Custos Indiretos	5,00%	193,97
B	Tributos - Base de cálculo		4.570,84
B.1	PIS	0,65%	29,71
B.2	COFINS	3,00%	137,13
B.3	ISS	3,00%	137,13
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	4,75%	193,49
Total			691,42

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.858,15
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	559,73
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.411,54
Subtotal (A+B+C+D)		3.879,42
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	691,42
Valor total Mensal		4.570,84

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL	Valor R$	
TOTAL MÊS	R$	4.570,84
QUANTIDADE	1	
TOTAL POSTO MÊS	R$	4.570,84

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 435
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITEM 06 - MOTORISTA

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	27/01/2023
B	MUNICIPIO	ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL	2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRA	12

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração		Valor R$
QTD	Salário Base (mês)		0,00
1	MOTORISTA	3.126,59	3.126,59
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
0		0,00	0,00
1	SUBTOTAL		3.126,59
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
	Total da Remuneração		3.126,59

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios mensais e diários		Valor R$
A	Transporte	R$ -	0,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,88	437,36
C	Assistência Odontologica	R$ -	42,10
D	Auxílio Creche	R$ -	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	8,90
F	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R$ 12,33	12,33
Total de Benefícios mensais e diários			500,69

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor R$
A	Uniformes/EPI	50,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Depreciação	0,00
Total de Insumos Diversos		50,00

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	625,32
B	SESI ou SESC	1,50%	46,90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	31,27
D	INCRA	0,20%	6,25
E	Salário Educação	2,50%	78,16
F	FGTS	8,00%	250,13
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	93,80
H	SEBRAE	0,60%	18,76
Total		36,80%	1.150,59

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º salário		Valor R$
A	13º salário	8,33%	260,44
	Subtotal	8,33%	260,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	95,84
Total			356,29

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 436
7
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	12,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	4,60
Total			17,11

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor R$
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	291,71
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	23,34
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo Ir	0,03%	1,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	32,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	11,85
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	1,25
Total			361,39

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ause		Valor R$
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	347,36
B	Ausência por doença	0,01%	0,31
C	Licença paternidade	0,01%	0,31
D	Ausências legais	0,01%	0,31
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,31
F	Outros (especificar)	0,30%	9,38
SUBTOTAL		11,45%	357,99
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	131,74
TOTAL		15,66%	489,74

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R$
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	1.150,59
4.2	13º salário	356,29
4.3	Afastamento maternidade	17,11
4.4	Custo de rescisão	361,39
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	489,74
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		2.375,10

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor R$
A	Custos Indiretos	5,00%	302,62
B	Tributos - Base de cálculo		7.174,65
B.1	PIS	0,65%	46,64
B.2	COFINS	3,00%	215,24
B.3	ISS	3,00%	215,24
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	5,39%	342,53
Total			1.122,27

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	3.126,59
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	500,69
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.375,10
Subtotal (A+B+C+D)		6.052,38
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.122,27
Valor total Mensal		7.174,65

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL	Valor R$	
TOTAL MÊS	R$	7.174,65
QUANTIDADE		4
TOTAL POSTO MÊS	R$	28.698,60

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 437
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ITEM 07 - SUPERVISOR

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		27/01/2023
B	MUNICIPIO		ITAÚNA - MG
C	O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSIDIO COL		2023
D	NUMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRA		12
	Módulo 1: Composição da Remuneração		
1	**Composição da remuneração**		**Valor R$**
QTD	**Salário Base (mês)**		**0,00**
1	SUOERVISOR	2.413,03	**2.413,03**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
0		0,00	**0,00**
1	**SUBTOTAL**		**2.413,03**
B	Adicional de periculosidade		**0,00**
C	Adicional de insalubridade	0,00%	**0,00**
D	Adicional noturno	0,00%	**0,00**
E	Hora noturna adicional		**0,00**
F	Adicional de Hora Extra		**0,00**
G	Intervalo Intrajornada		**0,00**
H	Outros (especificar)		**0,00**
	Total da Remuneração		**2.413,03**
	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários		
2	**Benefícios mensais e diários**		**Valor R$**
A	Transporte	R$ 4,00	**31,22**
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R$ 19,63	**431,86**
C	Assistência Odontologica	R$ -	**42,10**
D	Auxílio Creche	R$ -	**0,00**
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 8,90	**8,90**
F	CLAUSULA 27 CCT	R$ 12,36	**12,36**
Total de Benefícios mensais e diários			**526,44**
	Módulo 3: Insumos Diversos		
3	Benefícios mensais e diários		**Valor R$**
A	Uniformes/EPI		**50,00**
B	Materiais		**0,00**
C	Equipamentos		**0,00**
D	Depreciação		**0,00**
Total de Insumos Diversos			**50,00**
	Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**	Valor R$
A	INSS	20,00%	**482,61**
B	SESI ou SESC	1,50%	**36,20**
C	SENAI ou SENAC	1,00%	**24,13**
D	INCRA	0,20%	**4,83**
E	Salário Educação	2,50%	**60,33**
F	FGTS	8,00%	**193,04**
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	**72,39**
H	SEBRAE	0,60%	**14,48**
Total		**36,80%**	**888,00**
	Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2	**13º salário**		**Valor R$**
A	13º salário	8,33%	**201,01**
	Subtotal	**8,33%**	**201,01**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	**73,97**
Total			**274,98**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 438
Visto

VICTORINO FIGUEIREDO

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor R$
A	Afastamento maternidade	0,40%	9,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,15%	3,55
Total			13,20

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor R$
A	Aviso prévio indenizado	9,33%	225,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,75%	18,01
C	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo Ir	0,03%	0,80
D	Aviso prévio trabalhado	1,03%	24,85
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,38%	9,15
F	Multa do FGTS e Contrubuição s/ Aviso previo tr	0,04%	0,97
Total			278,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ause		Valor R$
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	268,09
B	Ausência por doença	0,01%	0,24
C	Licença paternidade	0,01%	0,24
D	Ausências legais	0,01%	0,24
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	0,24
F	Outros (especificar)	0,30%	7,24
SUBTOTAL		11,45%	276,29
G	Incidência encargos sociais do Submódulo 4.1 s/ custo de reposição do profissional ausente	4,21%	101,68
TOTAL		15,66%	377,97

Módulo 4: Quadro-Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R$
4.1	Encargos sociais, FGTS e outras Contribuições	888,00
4.2	13º salário	274,98
4.3	Afastamento maternidade	13,20
4.4	Custo de rescisão	278,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	377,97
4.6	Outros (especificar)	0,00
Total		1.833,05

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor R$
A	Custos Indiretos	5,00%	241,13
B	Tributos - Base de cálculo		5.693,96
B.1	PIS	0,65%	37,01
B.2	COFINS	3,00%	170,82
B.3	ISS	3,00%	170,82
B.4	Outros	0,00%	0,00
C	Lucro	4,97%	251,66
Total			871,44

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	2.413,03
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	526,44
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.833,05
Subtotal (A+B+C+D)		4.822,52
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	871,44
Valor total Mensal		5.693,96

QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL	Valor R$
TOTAL MÊS	R$ 5.693,96
QUANTIDADE	1
TOTAL POSTO MÊS	R$ 5.693,96

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 439
Visto

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002064/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022703/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.108121/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 19980112177202211**e Registro nº:** MG002680/2022
SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEUSER CAMILO DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG e Mateus Leme/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA E REAJUTES SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Convenente, com o índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

Conferente	R$	1.691,01
Ajudante de Carga	R$	1.740,72
Auxiliar de Escritório	R$	1.865,08
Manobrista Garagista – Condomínio	R$	1.865,08
Motorista Executivo	R$	3.126,59
Motorista de Caminhão	R$	2.144,84
Motorista de Ambulância	R$	3.126,59
Motorista de Carreta	R$	2.766,57
Motorista de Veículos até 07 lugares	R$	2.105,94
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R$	2.144,84
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R$	3.126,59
Mecânico	R$	2.470,17
Eletricista	R$	2.144,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados *"especiais"*, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o salário do *"Motorista de Ambulância"* incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério da Economia**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional convenente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se as empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R$ 24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente,** e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como ***"Benefício de Transporte"***, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os

trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

a) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de **R$ 734,61 (Setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos),** em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

b) AUXILIO FUNERAL FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R$ 183,33 (Cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).** Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

a) Se casado, ao CÔNJUGE.

b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R$ 15.139,14 (Quinze mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos),** pagos em até 5 (cinco) dias utéis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento),** a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

h) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e

i) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, termino de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;

b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;

c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 440 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego do trabalhador interessado no seu remanejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 441

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período da inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando

à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será

necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional convenente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTROMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados a Entidade Profissional, do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente da Entidade Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PROFISSIONAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este instrumento, descontarão o percentual de **3% (três por cento),** a título de Contribuição Assistencial Profissional, instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, nos salários dos seus empregados sindicalizados referente ao mês subsequente ao registro do presente instrumento, sendo recolhido até o 5º (quinto) dia útil bancário do segundo mês subsequente ao registro desta, devendo ser repassado o valor do montante referente ao desconto em favor da entidade profissional detentora da base territorial, através de guias que serão fornecidas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido de forma escrita de próprio punho e protocolada diretamente na sede da entidade profissional em 2 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste instrumento. É de responsabilidade do empregado comprovar junto a empresa o referido protocolo.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 142
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja ação judicial referente a ***"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL"***, fica obrigado a responder pela a mesma, a entidade profissional detentora de base territorial deste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES: A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: Consideram-se inexequíveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador,** os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes de natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial de classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenentes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

HEUSER CAMILO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 443
Visto

ANEXO II - ATA DA AGE PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 444

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000252/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003438/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101425/2022-93
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade"** e **"Econômica das Empresas de Asseio e Conservação"**, com abrangência territorial em **Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobrália/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.309,15
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.309,15
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.309,15
04	Continuo ou office-boy	R$ 1.309,15
05	Limpador de Vidros	R$ 1.362,27
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R$ 1.374,60
07	Ascensorista	R$ 1.374,60
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.374,60
09	Coveiro	R$ 1.518,47
10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.610,25
11	Vigia	R$ 1.610,25
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.610,25
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.610,25
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.610,25
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.729,33
16	Jardineiro	R$ 1.732,01
17	Almoxarife	R$ 1.732,01
18	Pessoal da administração	R$ 1.830,32
19	Dedetizador	R$ 1.858,15
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.858,15
21	Encarregado	R$ 1.858,15
22	Zelador	R$ 1.858,15
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.858,15
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.932,32
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 2.050,80
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 2.135,60
27	Supervisor	R$ 2.413,03
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.748,73
29	Vigia Orgânico	R$ 1.910,71
30	Bilheteiro	R$ 2.047,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados *"especiais"*, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 29 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de *"bip"*, de *"pagers"*, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de *"limpador de vidros"* é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal **R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13º (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero virgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

DESCONTOS SALARIAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 445
Visto

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei,** ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula,** respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2022** o **Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado,** aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte"***, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem qualquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Câmara Municipal de Ilicínea-MG
Fls. 446

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do "**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra prevista no "*CAPUT*" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2022,** as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), por empregado,** importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM"** administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional **(FETHEMG)**, com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta clausula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023.**

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 447
Visto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Federação Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas a Federação Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FETHEMG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição

Câmara Municipal de Itaúna-MG
FL. 248
Visto

Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos) ,** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM"**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo*" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quantc ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS –Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação –** Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte –** Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Qualificação / Formação Profissional – "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM", bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais e benefícios convencionados, com abrangência territorial em**Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobrália/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.957/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Prefeitura Municipal de Itaúna-MG
Fl. 449
Visto

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEACMG

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ÂNCORA
SERVIÇOS

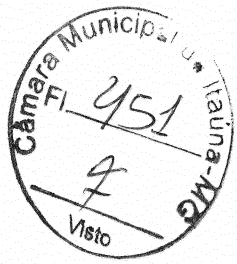

PROPOSTA

CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAÚNA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ENVELOPE 01

ÂNCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CNPJ: 23.065.084/0001-47

ÂNCORA SERVIÇOS

ANEXO III

Câmara Mun... Fl. 452 ...na-MG Visto

Processo Licitatório nº 02/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023

Razão Social: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ: 23.065.084/0001-47
Inscrição Estadual: 003717371.00-65
Endereço: Rua Florinda Rosalina Oliveira
Nº: nº 50
Bairro: Átila de Paiva
Cidade: Belo Horizonte/MG
CEP: 30.640-370
Telefone: (31) 3047-7994
E-mail: licitacoes@ancoraservicos.com.br

Banco: CAIXA - CEF
Agência: 3552
Conta Bancária: 1476-6 / Operação 003

Item	Especificação dos Serviços	Nº. Postos	Custo Unitário Mensal	Custo Global Mensal
1	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 4.775,17	R$ 14.325,51
2	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.671,12	R$ 3.671,12
3	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 4.272,58	R$ 8.545,16
4	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 4.960,58	R$ 9.921,16
5	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 4.914,52	R$ 4.914,52
6	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 7.476,58	R$ 29.906,32
7	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.961,32	R$ 5.961,32
VALOR MENSAL				**R$ 77.245,11**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$ 926.941,32**

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.
Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
Prazo de validade da proposta, 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023

Âncora Serviços Terceirizados Eireli
Amauri Medeiros Batista
RG 5.059.219
CPF nº: 817.218.896-04

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal Itaúna-MG Fl. 453 Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares		
Nome da Empresa	**Âncora Serviços Terceirizados EREILI**	
Data	27/01/2023	
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	
Salário normativo da Categoria Profissional	R$	1.309,15
Data base da categoria	01/01/2022	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)	
A	Salário base	R$	1.309,15
B	Adicional noturno	R$	-
C	Hora noturna adicional		
D	Adicional de insalubridade	R$	520,80
E	Outros (especificar)		
	Total da remuneração	R$	1.829,95

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	131,75
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$	412,86
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$	12,36
D	Auxílio creche	R$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$	2,99
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários	R$	559,96

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valo	
A	Uniformes	R$	28,83
B	EPI	R$	24,90
C	Outros (Intrajornada)	R$	-
	Total de insumos e diversos	R$	53,73

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	**20,00%**	R$	365,99
B	SESI ou SESC	**1,50%**	R$	27,45
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	R$	18,30
D	INCRA	**0,20%**	R$	3,66
E	Salário educação	**2,50%**	R$	45,75
F	FGTS	**8,00%**	R$	146,40
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	**3,30%**	R$	60,39
H	SEBRAE	**0,60%**	R$	10,98
	TOTAL	**37,10%**	R$	678,92

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) salário	**8,33%**	R$	152,43
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	**3,09%**	R$	56,55
	TOTAL	**11,42%**	R$	208,98

Câmara Municipal 454 Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,28
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,55
	TOTAL	0,10%	R$ 1,83

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 7,69
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,55
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 3,11
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 3,48
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 1,28
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 58,56
	TOTAL	4,08%	R$ 74,66

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 152,43
B	Abono de férias	2,78%	R$ 50,87
C	Ausência por doença	1,39%	R$ 25,44
D	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,37
E	Ausências legais	1,23%	R$ 22,51
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 6,04
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	Subtotal	14,08%	R$ 257,66
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 95,52
	Total	19,30%	R$ 353,18

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 678,92
4.2	13º (décimo – terceiro) salário	R$ 208,98
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1,83
4.4	Custo da rescisão	R$ 74,66
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 353,18
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 1.317,57

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 300,90
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 287,60
C	Tributos	8,91%	R$ 425,46
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 329,96
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 95,50
	Total	23,99%	R$ 1.013,96

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 1.829,95
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 559,96
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 53,73
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.317,57
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1.013,96
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 4.775,17
	Quantidade de funcionários	3
	Valor total mensal	R$ 14.325,51

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 455
7
Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares	
Nome da Empresa	**Âncora Serviços Terceirizados EREILI**
Data	27/01/2023
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Copeira
Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.309,15
Data base da categoria	01/01/2022

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)
A	Salário base	R$ 1.309,15
B	Adicional noturno	R$ -
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de insalubridade	R$ -
E	Outros (especificar)	
	Total da remuneração	R$ 1.309,15

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 131,75
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$ 412,86
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$ 12,36
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 2,99
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	R$ 559,96

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor
A	Uniformes	R$ 46,75
B	EPI	R$ 33,17
C	Outros (Intrajornada)	R$ -
	Total de insumos e diversos	R$ 79,92

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	**20,00%**	R$ 261,83
B	SESI ou SESC	**1,50%**	R$ 19,64
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	R$ 13,09
D	INCRA	**0,20%**	R$ 2,62
E	Salário educação	**2,50%**	R$ 32,73
F	FGTS	**8,00%**	R$ 104,73
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	**3,30%**	R$ 43,20
H	SEBRAE	**0,60%**	R$ 7,85
	TOTAL	**37,10%**	R$ 485,69

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) salário	**8,33%**	R$ 109,05
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	**3,09%**	R$ 40,45
	TOTAL	**11,42%**	R$ 149,50

Câmara Municipal de Itaúna-MG 456 Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)		Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$	0,92
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,39
TOTAL		0,10%	R$	1,31

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)		Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$	5,50
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,39
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$	2,23
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$	2,49
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$	0,92
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$	41,89
TOTAL		4,08%	R$	53,41

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)		Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$	109,05
B	Abono de férias	2,78%	R$	36,39
C	Ausência por doença	1,39%	R$	18,20
D	Licença paternidade	0,02%	R$	0,26
E	Ausências legais	1,23%	R$	16,10
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$	4,32
G	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
	Subtotal	14,08%	R$	184,32
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$	68,34
Total		19,30%	R$	252,66

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$	485,69
4.2	13° (décimo – terceiro) salário	R$	149,50
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,31
4.4	Custo da rescisão	R$	53,41
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	252,66
4.6	Outros (especificar)		0
Total		R$	942,57

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Lucro	8,00%	R$	231,33
B	Custo Administrativo	7,08%	R$	221,10
C	Tributos	8,91%	R$	327,09
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$	253,67
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$	73,42
Total		23,99%	R$	779,52

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$	1.309,15
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$	559,96
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$	79,92
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$	942,57
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	779,52
Valor total por empregado (A+B+C+D+E)		R$	3.671,12
Quantidade de funcionários			1
Valor total mensal		R$	3.671,12

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal Itaúna-MG
Fl. 457
Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares	
Nome da Empresa	**Âncora Serviços Terceirizados EREILI**
Data	27/01/2023
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Portaria Diurno
Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 1.610,25
Data base da categoria	01/01/2022

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)	
A	Salário base	R$	1.610,25
B	Adicional noturno	R$	-
C	Hora noturna adicional		
D	Adicional de insalubridade	R$	-
E	Outros (especificar)		
	Total da remuneração	R$	1.610,25

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	55,49
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$	298,60
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$	12,36
D	Auxílio creche	R$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$	2,99
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários	R$	369,44

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valo	
A	Uniformes	R$	51,33
B	EPI	R$	-
C	Outros (Intrajornada)	R$	174,94
	Total de insumos e diversos	R$	226,27

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	**20,00%**	R$	322,05
B	SESI ou SESC	**1,50%**	R$	24,15
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	R$	16,10
D	INCRA	**0,20%**	R$	3,22
E	Salário educação	**2,50%**	R$	40,26
F	FGTS	**8,00%**	R$	128,82
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	**3,30%**	R$	53,14
H	SEBRAE	**0,60%**	R$	9,66
	TOTAL	**37,10%**	R$	597,40

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) salário	**8,33%**	R$	134,13
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	**3,09%**	R$	49,76
	TOTAL	**11,42%**	R$	183,89

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

		Percentual (%)	Valor (mês)
4.3	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,13
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,48
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,10%	R$ 1,61
	TOTAL		

Câmara Municipal Itaúna-MG Fls. 458 Visto

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (mês)
4.4	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 6,76
A	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,48
B	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 2,74
C	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 3,06
D	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 1,13
E	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 51,53
F	TOTAL	4,08%	R$ 65,70

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (mês)
4.5	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 134,13
A	Abono de férias	2,78%	R$ 44,76
B	Ausência por doença	1,39%	R$ 22,38
C	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,32
D	Ausências legais	1,23%	R$ 19,81
E	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 5,31
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
G	Subtotal	14,08%	R$ 226,71
	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 84,06
H	Total	19,30%	R$ 310,77

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 597,40
4.2	13º (décimo – terceiro) salário	R$ 183,89
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1,61
4.4	Custo da rescisão	R$ 65,70
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 310,77
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 1.159,37

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 269,23
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 257,33
C	Tributos	8,91%	R$ 380,69
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 295,24
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 85,45
	Total	23,99%	R$ 907,25

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 1.610,25
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 369,44
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 226,27
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.159,37
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 907,25
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 4.272,58
	Quantidade de funcionários	2
	Valor total mensal	R$ 8.545,16

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal Fl. 459 Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares		
Nome da Empresa	Âncora Serviços Terceirizados EREILI	
Data	27/01/2023	
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Vigia Noturno	
Salário normativo da Categoria Profissional	R$	1.610,25
Data base da categoria	01/01/2022	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)	
A	Salário base	R$	1.610,25
B	Adicional noturno	R$	318,39
C	Hora noturna adicional		
D	Adicional de insalubridade	R$	-
E	Outros (especificar)		
	Total da remuneração	R$	1.928,64

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	55,49
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$	298,60
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$	12,36
D	Auxílio creche	R$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$	2,99
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários	R$	369,44

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor	
A	Uniformes	R$	45,58
B	EPI	R$	-
C	Outros (Intrajornada)	R$	174,94
	Total de insumos e diversos	R$	220,52

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	**20,00%**	R$	385,73
B	SESI ou SESC	**1,50%**	R$	28,93
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	R$	19,29
D	INCRA	**0,20%**	R$	3,86
E	Salário educação	**2,50%**	R$	48,22
F	FGTS	**8,00%**	R$	154,29
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	**3,30%**	R$	63,65
H	SEBRAE	**0,60%**	R$	11,57
	TOTAL	**37,10%**	R$	715,54

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) salário	**8,33%**	R$	160,66
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	**3,09%**	R$	59,59
	TOTAL	**11,42%**	R$	220,25

Câmara Municipal de Itaú
Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,35
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,58
	TOTAL	0,10%	R$ 1,93

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 8,10
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,58
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 3,28
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 3,66
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 1,35
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 61,72
	TOTAL	4,08%	R$ 78,69

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 160,66
B	Abono de férias	2,78%	R$ 53,62
C	Ausência por doença	1,39%	R$ 26,81
D	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,39
E	Ausências legais	1,23%	R$ 23,72
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 6,36
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	Subtotal	14,08%	R$ 271,56
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 100,68
	Total	19,30%	R$ 372,24

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 715,54
4.2	13º (décimo – terceiro) salário	R$ 220,25
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1,93
4.4	Custo da rescisão	R$ 78,69
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 372,24
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 1.388,65

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 312,58
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 298,76
C	Tributos	8,91%	R$ 441,99
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 342,78
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 99,21
	Total	23,99%	R$ 1.053,33

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 1.928,64
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 369,44
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 220,52
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.388,65
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1.053,33
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 4.960,58
	Quantidade de funcionários	2
	Valor total mensal	R$ 9.921,16

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 461
Visto

ÂNCORA SERVIÇOS

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares		
Nome da Empresa	**Âncora Serviços Terceirizados EREILI**	
Data	27/01/2023	
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	
Salário normativo da Categoria Profissional	R$	1.858,15
Data base da categoria	01/01/2022	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)	
A	Salário base	R$	1.858,15
B	Adicional noturno	R$	-
C	Hora noturna adicional		
D	Adicional de insalubridade	R$	-
E	Outros (especificar)		
	Total da remuneração	R$	1.858,15

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	98,81
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$	412,86
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$	12,36
D	Auxílio creche	R$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$	2,99
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários	R$	527,02

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor	
A	Uniformes	R$	48,34
B	EPI	R$	99,59
C	Outros (Intrajornada)	R$	-
	Total de insumos e diversos	R$	147,93

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	**20,00%**	R$	371,63
B	SESI ou SESC	**1,50%**	R$	27,87
C	SENAI ou SENAC	**1,00%**	R$	18,58
D	INCRA	**0,20%**	R$	3,72
E	Salário educação	**2,50%**	R$	46,45
F	FGTS	**8,00%**	R$	148,65
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	**3,30%**	R$	61,32
H	SEBRAE	**0,60%**	R$	11,15
	TOTAL	**37,10%**	R$	689,37

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) salário	**8,33%**	R$	154,78
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	**3,09%**	R$	57,42
	TOTAL	**11,42%**	R$	212,20

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 462
Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,30
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,56
	TOTAL	**0,10%**	**R$ 1,86**

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 7,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,56
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 3,16
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 3,53
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 1,30
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 59,46
	TOTAL	**4,08%**	**R$ 75,81**

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 154,78
B	Abono de férias	2,78%	R$ 51,66
C	Ausência por doença	1,39%	R$ 25,83
D	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,37
E	Ausências legais	1,23%	R$ 22,86
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 6,13
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	Subtotal	**14,08%**	**R$ 261,63**
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 97,00
	Total	**19,30%**	**R$ 358,63**

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 689,37
4.2	13° (décimo – terceiro) salário	R$ 212,20
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1,86
4.4	Custo da rescisão	R$ 75,81
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 358,63
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 1.337,87

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 309,68
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 295,99
C	Tributos	8,91%	R$ 437,88
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 339,59
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 98,29
	Total	23,99%	R$ 1.043,55

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 1.858,15
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 527,02
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 147,93
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.337,87
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1.043,55
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 4.914,52
	Quantidade de funcionários	1
	Valor total mensal	R$ 4.914,52

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 463
Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares

Nome da Empresa	Âncora Serviços Terceirizados EREILI
Data	27/01/2023
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Motorista Executivo
Salário normativo da Categoria Profissional	R$ 3.126,59
Data base da categoria	01/01/2022

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)
A	Salário base	R$ 3.126,59
B	Adicional noturno	R$ -
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de insalubridade	R$ -
E	Outros (especificar)	
	Total da remuneração	R$ 3.126,59

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 22,70
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$ 418,24
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 2,99
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	R$ 443,93

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor
A	Uniformes	R$ 51,33
B	EPI	R$ 16,00
C	Outros (Intrajornada)	R$ -
	Total de insumos e diversos	R$ 67,33

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 625,32
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 46,90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 31,27
D	INCRA	0,20%	R$ 6,25
E	Salário educação	2,50%	R$ 78,16
F	FGTS	8,00%	R$ 250,13
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	3,30%	R$ 103,18
H	SEBRAE	0,60%	R$ 18,76
	TOTAL	37,10%	R$ 1.159,97

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13° (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 260,44
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	3,09%	R$ 96,61
	TOTAL	11,42%	R$ 357,05

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 464
Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 2,19
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,94
	TOTAL	0,10%	R$ 3,13

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 13,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,94
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 5,32
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 5,94
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 2,19
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 100,05
	TOTAL	4,08%	R$ 127,56

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 260,44
B	Abono de férias	2,78%	R$ 86,92
C	Ausência por doença	1,39%	R$ 43,46
D	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,63
E	Ausências legais	1,23%	R$ 38,46
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 10,32
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	Subtotal	14,08%	R$ 440,23
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 163,21
	Total	19,30%	R$ 603,44

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 1.159,97
4.2	13º (décimo – terceiro) salário	R$ 357,05
4.3	Afastamento maternidade	R$ 3,13
4.4	Custo da rescisão	R$ 127,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 603,44
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 2.251,15

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 471,12
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 450,30
C	Tributos	8,91%	R$ 666,16
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 516,63
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 149,53
	Total	23,99%	R$ 1.587,58

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 3.126,59
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 443,93
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 67,33
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 2.251,15
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1.587,58
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 7.476,58
	Quantidade de funcionários	4
	Valor total mensal	R$ 29.906,32

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 465
7
Visto

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares		
Nome da Empresa	**Âncora Serviços Terceirizados EREILI**	
Data	27/01/2023	
Tipo de serviço	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	
Salário normativo da Categoria Profissional	R$	2.413,03
Data base da categoria	01/01/2022	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)	
A	Salário base	R$	2.413,03
B	Adicional noturno	R$	-
C	Hora noturna adicional		
D	Adicional de insalubridade	R$	-
E	Outros (especificar)		
	Total da remuneração	R$	2.413,03

Nota: O percentual do grau referente ao adicional de insalubridade para o serviço de limpeza e conservação é de 40% incidente sobre o salário base, conforme constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	65,52
B	Auxilio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R$	412,86
C	PQM Programa de Qualificação e Marketing	R$	12,36
D	Auxílio creche	R$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$	2,99
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários	R$	493,73

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor	
A	Uniformes	R$	51,33
B	EPI	R$	-
C	Outros (Intrajornada)	R$	-
	Total de insumos e diversos	R$	51,33

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	482,61
B	SESI ou SESC	1,50%	R$	36,20
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$	24,13
D	INCRA	0,20%	R$	4,83
E	Salário educação	2,50%	R$	60,33
F	FGTS	8,00%	R$	193,04
G	GIIL-RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho)	3,30%	R$	79,63
H	SEBRAE	0,60%	R$	14,48
	TOTAL	37,10%	R$	895,25

Nota 1: Os percentuais de encargos sociais são fixos e estabelecidos pela legislação vigente. Somente variará o item G em 0,5% até 6% a depender da categoria de atividade econômica em que a licitante estiver enquadrada. Os percentuais acima apresentados são o resultado mínimo e máximo encontrado da multiplicação dos índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pelos percentuais de 1%, 2% ou 3% do GIIL-RAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração - módulo 1 – deste anexo. Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13° (décimo terceiro) salário	8,33%	R$	201,01
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário	3,09%	R$	74,56
	TOTAL	11,42%	R$	275,57

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 466
Visto

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R$ 1,69
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,72
	TOTAL	**0,10%**	R$ 2,41

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 10,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,72
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 4,10
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R$ 4,58
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R$ 1,69
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 77,22
	TOTAL	**4,08%**	R$ 98,45

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33%	R$ 201,01
B	Abono de férias	2,78%	R$ 67,08
C	Ausência por doença	1,39%	R$ 33,54
D	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,48
E	Ausências legais	1,23%	R$ 29,68
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,33%	R$ 7,96
G	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
	Subtotal	**14,08%**	R$ 339,75
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,22%	R$ 125,96
	Total	**19,30%**	R$ 465,71

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	R$ 895,25
4.2	13° (décimo – terceiro) salário	R$ 275,57
4.3	Afastamento maternidade	R$ 2,41
4.4	Custo da rescisão	R$ 98,45
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 465,71
4.6	Outros (especificar)	0
	Total	R$ 1.737,39

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Lucro	8,00%	R$ 375,64
B	Custo Administrativo	7,08%	R$ 359,04
C	Tributos	8,91%	R$ 531,16
	B.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	6,91%	R$ 411,93
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (ISSQN - LEI Complementar 122 de Setembro de 2017)	2,00%	R$ 119,23
	Total	23,99%	R$ 1.265,84

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$ 2.413,03
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R$ 493,73
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	R$ 51,33
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R$ 1.737,39
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1.265,84
	Valor total por empregado (A+B+C+D+E)	R$ 5.961,32
	Quantidade de funcionários	1
	Valor total mensal	R$ 5.961,32

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 467
Visto

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023

Selecione um Estabelecimento: 23.065.084/0001-47

ou complete o CNPJ Raiz 23.065.084/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,1010

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ Completo: 23.065.084/0001-47

Endereço: R Florinda Rosalina Oliveira 50 - Atila De Paiva - Belo Horizonte - Mg

CEP: 30640-370

Início da Atividade: 14/08/2015

Data da última atualização na RFB na extração: 14/08/2015

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,1010** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,1010** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	4
Massa Salarial:	8.624.841,80	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	229,1667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	25.254	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.872	Valor Total de Benefícios Pagos:	26.905,32

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS (82.30-0/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: **Visualizar Relatório**

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	17,4545	Número de Ordem de Frequência:	4.204,5730	Percentil de Ordem de Freqüência:	53,4058

Índice de Gravidade:	1,7455	Número de Ordem de Gravidade:	4.204,5730	Percentil de Ordem de Gravidade:	53,4058
Índice de Custo:	3,1195	Número de Ordem de Custo:	5.067,9091	Percentil de Ordem de Custo:	64,3744
Taxa Média de Rotatividade:	46,6743%			Índice Composto:	1,1010

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 468
Visto

ÂNCORA SERVIÇOS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 469
Visto

MÉDIA PIS E COFINS

Âncora Serviços Terceirizados Eireli

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
jan/22	744.456,84	12.283,54	4.321,92	7.961,62	1,07%
fev/22	943.129,19	15.561,64	2.882,10	12.679,54	1,34%
mar/22	925.868,39	15.276,83	3.669,42	11.607,41	1,25%
abr/22	842.153,81	13.884,98	4.804,03	9.080,95	1,08%
mai/22	910.422,85	15.006,91	4.814,98	10.191,93	1,12%
jun/22	1.004.421,50	16.449,84	2.761,76	13.688,08	1,36%
jul/22	905.696,80	14.902,69	4.082,16	10.820,53	1,19%
ago/22	952.852,64	15.720,96	3.172,58	12.548,38	1,32%
set/22	972.385,00	16.044,38	3.188,85	12.855,53	1,32%
out/22	895.687,25	14.742,57	3.410,60	11.331,97	1,27%
nov/22	942.205,59	15.570,59	3.366,07	12.204,52	1,30%
dez/22	1.118.088,05	18.451,73	5.445,08	13.006,65	1,16%
Percentual médio do período					1,23%

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 7,6%	C	D = B - C	E = D/A
jan/22	744.456,84	56.578,72	19.907,02	36.671,70	4,93%
fev/22	943.129,19	71.677,82	13.275,14	58.402,68	6,19%
mar/22	925.868,39	70.366,00	16.901,55	53.464,45	5,77%
abr/22	842.153,81	63.965,72	22.127,63	41.838,09	4,97%
mai/22	910.422,85	69.137,85	22.178,08	46.959,77	5,16%
jun/22	1.004.421,50	75.892,82	12.720,83	63.171,99	6,29%
jul/22	905.696,80	68.684,22	18.802,67	49.881,55	5,51%
ago/22	952.852,64	72.412,79	14.613,11	57.799,68	6,07%
set/22	972.385,00	73.901,27	14.688,04	59.213,23	6,09%
out/22	895.687,25	67.941,66	15.709,42	52.232,24	5,83%
nov/22	942.205,59	71.756,54	15.504,30	56.252,24	5,97%
dez/22	1.118.088,05	84.994,88	25.080,37	59.914,51	5,36%
Percentual médio do período					5,68%

Somatória do Percentual de PIS e COFINS =	6,91%

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023

Âncora Serviços Terceirizados Eireli
Amauri Medeiros Batista
RG 5.059.219
CPF n°: 817.218.896-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itauna-MG
Fl. 470
Visto

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: A3C52F4F19F5A7141A81826503C20179F4119029

Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 4.321,92	R$ 19.907,02
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 12.283,54	R$ 56.578,72
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 4.321,92	R$ 19.907,02
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.653,55	R$ 7.626,97
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 6.308,07	R$ 29.044,73
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/02/2022 às 09:17:29

Número do Recibo:
A3.C5.2F.4F.19.F5.A7.14.1A.81.82.65.03.
C2.01.79.F4.11.90.29-5

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
1C.F7.8A.B8.AC.5C.EA.05 F8.06.A9.E5.60.09.62.3E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL -- SPED

Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 471
Visto

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 4A4AA82BEEC8D42F5B3FD51E227D5E7146C08DD5

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 2.882,10	R$ 13.275,14
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 15.561,63	R$ 71.677,82
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 2.882,10	R$ 13.275,14
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 2.032,53	R$ 9.375,04
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 10.647,00	R$ 49.027,64
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/03/2022 às 14:01:56

Número do Recibo:
4A.4A.A8.2B.EE.C8.D4.2F.5B.3F.D5.1E.
22.7D.5E.71.46.C0.8D.D5-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
55.72.7E.57.81.50.48.4E 2E.AB.28.8C.37.27.74.63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 472
Visto

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: D4FA9F4EDA866425E56FD30D956AB87327353032

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 3.669,42	R$ 16.901,55
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 15.276,83	R$ 70.366,00
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 3.669,42	R$ 16.901,55
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.887,89	R$ 8.707,70
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 9.719,52	R$ 44.756,75
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

04.498.876/0001-60

CPF: 898.933.446-20

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/04/2022 às 11:00:31

Número do Recibo:

D4.FA.9F.4E.DA.86.64.25.E5.6F.D3.0D.95.6A.B8.73.27.35.30.32-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

23.69.D3.C9.E3.C3.13.F2 08.AD.1D.0E.14.B1.2C.72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 473
4
Visto

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 7F7EAB1A69F4361052597F3E5650F702E432387A

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 4.804,03	R$ 22.127,63
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 13.884,99	R$ 63.965,70
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 4.804,03	R$ 22.127,63
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.276,56	R$ 5.886,76
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 7.804,40	R$ 35.951,31
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Número do Recibo:
7F.7E.AB.1A.69.F4.36.10.52.59.7F.3E.56.50.F7.02.E4.32.38.7A-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/06/2022 às 11:43:52

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
20.07.4B.4F.D7.29.27.79 B1.5C.1C.63.D2.EA.A8.16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 474

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 0E883867404CBADDCEB37C503EBA4A3AB241D0B6

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 4.814,98	R$ 22.178,08
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 15.006,90	R$ 69.137,85
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 4.814,98	R$ 22.178,08
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.069,30	R$ 4.929,69
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 9.122,62	R$ 42.030,08
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/06/2022 às 16:31:37

Número do Recibo:
0E.88.38.67.40.4C.BA.DD.CE.B3.7C.50.3E.BA.4A.3A.B2.41.D0.B6-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
C1.34.FC.73.E4.34.AA.76 5A.11.F0.19.5B.D6.5D.02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 475
Visto

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: A11A6A180B62340F1218FAD1BDBC5295C8FBCE85

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 2.761,76	R$ 12.720,83
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 16.449,84	R$ 75.892,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 2.761,76	R$ 12.720,83
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.544,60	R$ 7.122,95
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 12.143,48	R$ 56.049,03
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
04.498.876/0001-60
CPF: 898.933.446-20

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/08/2022 às 16:42:52

Número do Recibo:
A1.1A.6A.18.0B.62.34.0F.12.18.FA.D1.BD.BC.52.95.C8.FB.CE.85-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
3F.85.18.36.FF.B7.1C.5A 83.2D.F2.F3.7A.2A.8B.92

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 476
4
Visto

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 9D5527844AEB91AD77C3D63681A39DB5E8D8B255

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 4.082,16	R$ 18.802,67
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 14.902,69	R$ 68.684,22
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 4.082,16	R$ 18.802,67
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.244,66	R$ 5.739,09
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 9.575,87	R$ 44.142,46
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
04.498.876/0001-60
CPF: 898.933.446-20

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/08/2022 às 10:00:11

Número do Recibo:
9D.55.27.84.4A.EB.91.AD.77.C3.D6.36.81.A3.9D.B5.E8.D8.B2.55-1

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
C6.E9.F7.E5.A7.1C.4E.D0 DA.5A.4B.61.D3.3A.D6.B2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itajaí-SC
Fl. 471

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 0E59E901F70B47C04AA92A4DC490D6610B0516A4

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 3.172,58	R$ 14.613,11
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 15.720,95	R$ 72.412,79
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 3.172,58	R$ 14.613,11
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.088,19	R$ 5.016,53
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 11.460,18	R$ 52.783,15
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/09/2022 às 12:59:00

Número do Recibo:
0E.59.E9.01.F7.0B.47.C0.4A.A9.2A.4D.C4.
90.D6.61.0B.05.16.A4-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
D1.15.9D.CE.CE.97.57.B7 49.77.DC.98.0B.A0.D6.C6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 478
Visto

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: C5CCE56866365209430C0EDFE820094FF543A460

Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 3.188,85	R$ 14.688,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 16.044,35	R$ 73.901,26
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 3.188,85	R$ 14.688,04
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.599,30	R$ 7.375,45
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 11.256,20	R$ 51.837,77
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Número do Recibo:
C5.CC.E5.68.66.36.52.09.43.0C.0E.DF.E8.
20.09.4F.F5.43.A4.60-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/10/2022 às 18:11:53

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
AE.5D.4D.52.E4.76.BB.12 41.C2.BA.26.08.47.40.91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 479
4

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 5639D48DB5AD83FAEE4709FD42B5EC5CAEC4E1E4

Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 3.410,60	R$ 15.709,42
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 14.742,57	R$ 67.941,66
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 3.410,60	R$ 15.709,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.186,37	R$ 5.470,16
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 10.145,60	R$ 46.762,08
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/11/2022 às 09:51:18

Número do Recibo:
56.39.D4.8D.B5.AD.83.FA.EE.47.09.FD.42.B5.EC.5C.AE.C4.E1.E4-3

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
8F.6D.66.E2.60.6D.48.07 0D.C8.79.A4.22.98.5E.8D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 480
Visto

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: A341ECF83821243AD117FC34D0E720BEF99C7BBF

Período de apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 3.366,07	R$ 15.504,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 15.570,59	R$ 71.756,54
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 3.366,07	R$ 15.504,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.406,44	R$ 6.485,61
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 10.798,08	R$ 49.766,63
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Número do Recibo:
A3.41.EC.F8.38.21.24.3A.D1.17.FC.34.D0.E7.20.BE.F9.9C.7B.BF-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/12/2022 às 16:01:33

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
E3.83.DC.1E.74.7F.29.6F F7.8B.03.56.E5.14.FF.C7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

Câmara Municipal de Ivaiana-MG
Fl. 482
Visto

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 9FCBFF9C6C85E49BBA43B447EE4F0ACE87A39B0F

Período de apuração: 01/12/2022 a 31/12/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 5.445,08	R$ 25.080,37
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 18.451,73	R$ 84.994,88
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 5.445,08	R$ 25.080,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 1.400,13	R$ 6.455,90
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 11.606,52	R$ 53.458,61
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
23.065.084/0001-47
CPF: 817.218.896-04

Número do Recibo:
9F.CB.FF.9C.6C.85.E4.9B.BA.43.B4.47.
EE.4F.0A.CE.87.A3.9B.0F-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/01/2023 às 22:02:27

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
09.20.0A.DF.DB.4E.F9.9E 51.C5.49.11.F3.16.80.8B

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	744.456,84	744.456,84	744.456,84	12.283,54	56.578,72
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	744.456,84	744.456,84	744.456,84	12.283,54	56.578,72
50	261.934,45	261.934,45	261.934,45	4.322,00	19.906,95
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	261.934,45	261.934,45	261.934,45	4.322,00	19.906,95

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

Prefeitura Municipal de Itaúna-MG
Câmara Municipal

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	943.129,19	943.129,19	943.129,19	15.561,64	71.677,82
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	943.129,19	943.129,19	943.129,19	15.561,64	71.677,82
50	174.672,91	174.672,91	174.672,91	2.882,07	13.275,12
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	174.672,91	174.672,91	174.672,91	2.882,07	13.275,12

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 28.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	925.868,39	925.868,39	925.868,39	15.276,83	70.366,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	925.868,39	925.868,39	925.868,39	15.276,83	70.366,00
50	223.460,40	222.388,88	222.388,88	3.669,30	16.901,44
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	223.460,40	222.388,88	222.388,88	3.669,30	16.901,44

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	841.098,71	841.098,71	841.098,71	13.878,12	63.923,52
02	1.055,10	1.055,10	1.055,10	6,86	42,20
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	842.153,81	842.153,81	842.153,81	13.884,98	63.965,72
50	291.185,56	291.153,05	291.153,05	4.804,13	22.127,49
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	291.185,56	291.153,05	291.153,05	4.804,13	22.127,49

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	908.915,02	908.915,02	908.915,02	14.997,11	69.077,54
02	1.507,83	1.507,83	1.507,83	9,80	60,31
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	910.422,85	910.422,85	910.422,85	15.006,91	69.137,85
50	291.823,16	291.816,84	291.816,84	4.815,05	22.178,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	291.823,16	291.816,84	291.816,84	4.815,05	22.178,00

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	992.109,78	992.109,78	992.109,78	16.369,81	75.400,35
02	12.311,72	12.311,72	12.311,72	80,03	492,47
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	1.004.421,50	1.004.421,50	1.004.421,50	16.449,84	75.892,82
50	167.425,84	167.379,32	167.379,32	2.761,79	12.720,89
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	167.425,84	167.379,32	167.379,32	2.761,79	12.720,89

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	901.565,25	901.565,25	901.565,25	14.875,83	68.518,96
02	4.131,55	4.131,55	4.131,55	26,86	165,26
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	905.696,80	905.696,80	905.696,80	14.902,69	68.684,22
50	247.415,79	247.403,60	247.403,60	4.082,19	18.802,71
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	247.415,79	247.403,60	247.403,60	4.082,19	18.802,71

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	952.741,33	952.741,33	952.741,33	15.720,24	72.408,34
02	111,31	111,31	111,31	0,72	4,45
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	952.852,64	952.852,64	952.852,64	15.720,96	72.412,79
50	192.277,80	192.277,80	192.277,80	3.172,59	14.613,11
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	192.277,80	192.277,80	192.277,80	3.172,59	14.613,11

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	972.385,00	972.385,00	972.385,00	16.044,38	73.901,27
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	972.385,00	972.385,00	972.385,00	16.044,38	73.901,27
50	193.263,71	193.263,71	193.263,71	3.188,89	14.688,07
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	193.263,71	193.263,71	193.263,71	3.188,89	14.688,07

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	892.060,27	892.060,27	892.060,27	14.719,00	67.796,58
02	3.626,98	3.626,98	3.626,98	23,58	145,08
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	895.687,25	895.687,25	895.687,25	14.742,58	67.941,66
50	206.801,27	206.702,85	206.702,85	3.410,66	15.709,48
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	206.801,27	206.702,85	206.702,85	3.410,66	15.709,48

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	942.205,59	942.205,59	942.205,59	15.546,42	71.607,61
02	3.723,12	3.723,12	3.723,12	24,20	148,92
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	945.928,71	945.928,71	945.928,71	15.570,62	71.756,53
50	204.468,46	204.003,95	204.003,95	3.366,09	15.504,40
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	204.468,46	204.003,95	204.003,95	3.366,09	15.504,40

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 23.065.084/0001-47 **Código SCP:**

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/12/2022 a 31/12/2022

23.065.084/0001-47 - ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	1.118.088,05	1.118.088,05	1.118.088,05	18.448,47	84.974,70
02	504,63	504,63	504,63	3,28	20,19
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	1.118.592,68	1.118.592,68	1.118.592,68	18.451,75	84.994,89
50	330.834,66	330.004,90	330.004,90	5.445,27	25.080,50
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	330.834,66	330.004,90	330.004,90	5.445,27	25.080,50

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 494
Visto

DOCUMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 497

Confiare Soluções Empresariais	SETARC -BRASIL SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA *Renovação do PCMSO*	Vigência de 01/2023 a 01/2024	Emissão Inicial: 16/01/2023 Revisão: 03

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

CLIENTE

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Vigência: 16 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG
Fl. 498

Confiare Soluções Empresariais	SETARC -BRASIL SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA *Renoção do PCMSO*	Vigência de 01/2023 a 01/2024	Emissão Inicial: 16/01/2023 Revisão: 03

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI			
CNPJ: 10.813.768/0001-38			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		**NÚMERO DO CONTRATO:**	
CNAE PRINCIPAL:	**82.11-3-00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	GRAU DE RISCO	03
CNAE SECUNDARIO:	81.21-4-00 – limpeza em prédios e em domicilios		03
1.1.4 GRAU DE RISCO (LEGAL – DA EMPRESA) :	03		
LOGRADOURO:	Rua Gen. Ephigenio Ruas Santos, 520		
BAIRRO:	Itapoã		
CIDADE:	Belo Horizonte - MG		
CEP:	31.710-500		

MÉDICO COORDENADOR
NOME: Dr. Messias Pereira de Mello
FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO CRM: 6978-MTE
EMPRESA: SETARC ENG. SEG. MED. TRABALHO – CNPJ 01.630.422/0001-03.
ENDEREÇ **O:** Rua Magnólia, 891 casa B - Bairro Caiçara – B.Horizonte – MG.
TELEFONE/EMAIL : (31) 3271-1537/ setarcbrasil@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 494
Visto

SUMÁRIO

1 .0 – INTRODUÇÃO
2 .0 – OBJETIVO
3 .0 – DIRETRIZES
4.0 – RESPONSABILIDADES
5.0 – DESENVOLVIMENTO DO PCMSO
6 .0 – PROCEDIMENTOS
7.0 – O RELATÓRIO ANUAL
8 .0 – MEDIDAS DE CONTROLE
9.0 – PLANO DE AÇÃO
10 – ENCERRAMENTO
11 – PADRONIZAÇÃO E CONDUTAS EM ACIDENTES DO TRABALHO
12 – FLUXOGRAMA PARA CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS ESTATISTICA DO ABSENTEISMO E CORRELAÇÃO COM DOENÇAS E RISCOS OCUPACIONAIS
13 – PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS
14 – ENEXOS
15 - ENCERRAMENTO

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caiçara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 500
Visto

1.0 INTRODUÇÃO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Este Programa foi elaborado de acordo com os seguintes textos legais:

- Norma Regulamentadora nº 07 – NR-07, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, que aprova o texto disposto na NR – 07;
- Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, que altera a NR-07;
- Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 69,72,186 (parágrafo 2º) e 212;

Além disso, foi utilizada literatura técnica referente à Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho, a fim de dotar o órgão de um Programa de Saúde Ocupacional voltado para a promoção e preservação da saúde dos servidores no que se refere aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelos mesmos, em seus vários aspectos.

2.0 OBJETIVOS

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, tem como objetivo identificar os riscos da exposição aos agentes ambientais agressivos à saúde, bem como informar e proteger os funcionários potencialmente envolvidos em operações que apresentem estes serviços.

Entendem-se como riscos ambientais os agentes: **Físicos, químicos e biológicos** existentes ou originados nos locais de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, possam apresentar potencial de riscos à saúde dos funcionários.

3.0 DIRETRIZES BASICAS

PRIMEIRA: O presente PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores e tem um caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;

SEGUNDA: Os dados obtidos na avaliação da saúde dos trabalhadores e serão registrados em prontuário clinico individual sob responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO ou do médico encarregado do exame;

TERCEIRA: As ações de saúde executadas durante o ano serão objeto de relatório anual que discriminará, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Ibiúna
Fl. 501
Visto

QUARTA: O relatório anual do PCMSO será apresentado e discutido na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando existente na empresa, e ficará arquivado à disposição da fiscalização do trabalho.

❖ PRIORIDADES

PRIMEIRA: Estabelecer parâmetros mínimos de características físicas desejáveis para o trabalhador destinado a cada função, no exame médico ocupacional admissional com base no real conhecimento das condições físicas dos ambientes de trabalho e seus eventuais fatores agressivos.
SEGUNDA: Estabelecer o cronograma de execução dos exames médicos periódicos, com calendário mensal de agendamento.
TERCEIRA: Estabelecer atividades educativas e de controle de saúde em caráter periódico em campanha sobre segurança e saúde no trabalho, higiene pessoal e coletiva, alimentação, obesidade, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, prevenção de câncer (ginecológico e proctológico), moléstias infectocontagiosas, conservação da acuidade visual e auditiva, entre outras.
QUARTA: Estabelecer campanhas de imunizações de interesse ocupacional para prevenção das moléstias infectocontagiosas;
QUINTA: Promover o registro de absenteísmo, tabagismo, alcoolismo, obesidade, afastamentos, doenças profissionais e acidentes do trabalho.

4.0 DAS RESPONSABILIDADES

COMPETE AO MÉDICO EMPREGADOR:

- Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- Indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- No caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- Inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO;

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 502
4
Visto

COMPETE AO MÉDICO COORDENADOR:

- Realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 07 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades, devidamente capacitados, equipados e qualificados.

5.0 DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

5.1. O PCMSO deve conter ações de Promoção da Saúde Ocupacional.
5.1.1. Desenvolver ações de educação para os empregados sobre agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.
5.2 O PCMSO deve conter ações de prevenção e detecção precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho.
5.2.1 Imunização contra doenças infectocontagiosas relacionadas aos riscos ocupacionais.
5.2.2 Exames Médicos Ocupacionais:
a) Admissional;
b) Periódico;
c) De retorno ao trabalho;
d) De mudança de função;
e) Demissional;
5.2.3 O PCMSO deverá conter controle da exposição ocupacional aos agentes físicos conforme Quadro II - anexo I da NR 7.
5.2.4 O controle da exposição ocupacional aos agentes químicos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro I, anexo I, da NR 7.
5.2.5 O controle da exposição ocupacional a outros riscos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro II, da NR 7.
5.2.6 Os exames complementares relacionados com os Grupos de Exposição – (Função / Local de Trabalho) devem considerar a Planilha de exames complementares conforme item 9.1.

5.3 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o período de vigência, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 503
Visto

6.0 PROCEDIMENTOS

6.1 Para Exames Médicos Ocupacionais:

6.1.1 Para cada Exame Médico Ocupacional realizado, previsto no item 7.2.2, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias.

6.1.1.1 A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

6.1.1.2 A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via. Recomenda-se fazê-lo por ocasião do exame clínico (na presença do médico).

6.1.1.3 Quando o local de trabalho do empregado for fisicamente diferente do local onde é mantida a sua documentação funcional ou a critério do Médico Coordenador do PCMSO poderá ser emitida uma 3ª via do ASO.

6.2 O ASO deverá conter, no mínimo:

a) o nome completo do trabalhador, o número de registro de sua CTPS ou outro documento de identidade oficial e seu cargo;

b) os riscos do trabalho, avaliados no PPRA, qualitativa ou quantitativa ou a ausência deles na atividade do empregado.

Nota: Para os agentes químicos e físicos ruído, será considerado "Risco" a exposição acima do Nível de Ação (metade do Limite de Tolerância ou metade da Dose).

c) a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados.

Nota: Não deverão ser registrados no ASO os resultados dos exames complementares. Os resultados dos exames complementares devem ser arquivados no prontuário médico ou de saúde.

d) a definição de apto ou inapto para o cargo específico que o empregado vai exercer, exerce ou exerceu.
Nota: Não deverá ser registrada a expressão "Apta com Restrição".
Caso o empregado seja orientado a não exercer alguma atividade específica, deverá ser anotada esta limitação, ainda que com a expressão "Restrição", no campo de observações não comprometendo, assim, o parecer de Aptidão;

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 504
Visto

e) o nome do Médico Coordenador, com o respectivo número do registro no Conselho Regional de Medicina.

f) o nome e a inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico encarregado do exame, seu endereço ou forma de contato e sua assinatura.

6.3 Para os Exames Complementares com resultados de IBE, tipo EE ou SC+, alterados:

6.3.1 Sendo verificada, através da avaliação clínica do empregado e / ou dos exames constantes do Quadro I NR-7, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

6.4 Para Doenças Ocupacionais:

6.4.1 Sendo constatado ocorrência ou agravamento de Doenças Decorrentes do Trabalho (Doenças Profissionais, Doenças do Trabalho ou Doenças Relacionadas ao Trabalho), o Médico Coordenador do PCMSO deverá:

a) Providenciar a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), segundo instrução normativa do INSS;

b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar a documentação à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal e avaliação da capacidade laborativa;

d) orientar o Gerente da Empresa quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

6.5 Para Registro e Arquivamento de Dados:

6.5.1 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

6.5.2 Os registros a que se refere o item 7.2.7.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos a contar do desligamento do empregado. Se o empregado exerceu suas atividades exposto ao Benzeno, ao Asbesto (Amianto), radiação ionizante ou a outro possível agente carcinogênico (lista 1-A da IARC), os registros deverão ser mantidos por 30 (trinta) anos.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 505
7

7.0 O RELATÓRIO ANUAL

- ✓ Estabelecimento dos critérios de interpretação dos resultados dos exames ocupacionais;
- ✓ Reconhecimento dos riscos ambientais a partir de inspeção física dos locais de trabalho;
- ✓ Coleta e consolidação de dados sobre eventuais acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais registradas no período;
- ✓ Coleta e consolidação de dados sobre afastamentos por motivos de saúde;
- ✓ Coleta e consolidação de dados sobre absenteísmo por setor de trabalho;
- ✓ Estabelecimento de taxas e coeficientes para análise dos agravos à saúde dos trabalhadores;
- ✓ Estabelecimento de condutas médicas e administrativas a serem adotadas quando houver identificação e reconhecimento da existência de agravos à saúde dos trabalhadores;
- ✓ Avaliação e Monitoramento da exposição dos riscos ocupacionais previstos no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR 09 / Portaria 3274 de 08 de junho de 1978.

8.0 MEDIDAS DE CONTROLE

O reconhecimento dos riscos ambientais foi realizado por profissionais da área de segurança do trabalho, através de inspeções e auditorias feitas. Nesta fase, à equipe identificou os riscos, as fontes geradoras, as funções e o número de funcionários expostos com a respectiva descrição das atividades e a natureza do agente ao qual o funcionário está potencialmente exposto. Par os casos em que foram constatados riscos evidente à saúde do trabalhador, foram recomendadas medidas de controle, a fim de minimizar estes riscos. Quando foram encontrados riscos potenciais não fase de reconhecimento, a equipe procedeu à etapa de avaliação que corresponde à quantificação dos agentes no ambiente de trabalho.

O Gerente Operacional e Supervisores de Área são responsáveis por informar aos profissionais de Saúde e Higiene Ocupacional, qualquer intenção de alteração nos projetos originais, procedimentos operacionais e modificação de layout ou processo que possam alterar os ambientes de trabalho. Esta comunicação é providenciada em tempo hábil para que caso necessário possam ser adotadas as medidas de controle cabíveis sem submeter os funcionários a riscos potenciais.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal
Fl. 506
Visto

9.0 PLANO DE AÇÃO

As medidas de controle adotadas obedecem a seguinte hierarquia:

1. Eliminar ou reduzir a utilização ou formação de agentes prejudiciais à saúde;
2. Interferir no layout de móveis, equipamentos e utensílios;
3. A utilização de EPI's é adotada em um dos seguintes casos:

   - ✓ Enquanto as medidas de controle coletivo estiverem na fase de implantação;
   - ✓ Em operações de emergências;
   - ✓ Como medida de controle complementar.

O controle de fornecimento de Equipamento de Proteção individual é feito através de fichas especificas para este fim. A adoção de medidas de controle será acompanhada de treinamento e registrada em formulário próprio para todos os funcionários envolvidos quanto aos procedimentos de utilização que asseguram a eficiência das medidas adotadas.

10.0 DIVULGAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS

A divulgação será feita através de

- Treinamento especifico. Reuniões setoriais
- Reunião da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando existir;
- Boletins internos;
- Quadros de Aviso, Palestras;
- Programa de Integração de novos funcionários.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 507
Visto

11.0 PADRONIZAÇÃO E CONDUTAS EM ACIDENTES DO TRABALHO

LOCAL DO ACIDENTE	CONDUTA DO FUNCIONÁRIO	CONDUTA DA EMPRESA
Estabelecimento da empresa	- Comunique ao setor administrativo ao seu superior imediato, para que seja tomada as devidas providencias, visando sua saúde.	- Recolher o funcionário para atendimento hospitalar de urgência se possível. - Emitir C.A.T. - Convocar o funcionário na data da alta médica para avaliação do médico do trabalho.
No trajeto de casa para o trabalho ou do trabalho para casa	- Procure o serviço médico do local, caso não tenha, vá para a rede pública hospitalar emergencial ou outros serviços médicos adequados. Pegue o atestado médico com CID (Código Internacional de Doenças) e o laudo médico e apresente a empresa. -Comunique a empresa sobre o ocorrido.	-Se possível recolher o funcionário para o atendimento hospitalar. - Emitir C.A.T. após receber atestado ou laudo de atendimento do funcionário. - Convocar o funcionários na data da alta médica para avaliação do médico do trabalho.

COM LESÃO | ACIDENTE DO TRABALHO | SEM LESÃO

❖ EXAMES OCUPACIONAIS PREVISTOS AO PCMSO

ADMISSIONAL

O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o trabalhador seja admitido, para analisar o candidato do ponto de vista funcional, verificando sua condição física e mental, sua capacidade laborativa e as possíveis repercussões que o trabalhador poderá exercer sobre a saúde. Os exames admissionais devem levar em consideração os riscos a que o candidato estará exposto, conforme levantamento do PPRA.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Fl. 508 7 Visto

PERIÓDICO

Tem por finalidade avaliar periodicamente a condição de saúde dos trabalhadores, considerando aspectos ambientais e inerentes à função laborativa. Sua periodicidade é determinada por fatores como condições ambientais, idade, doenças crônicas.

DEMISSIONAL

Será realizado obrigatoriamente dentro dos 15 dias que antecedem ao desligamento do funcionário da empresa. Poderá estar dispensado deste exame em certas situações.

RETORNO AO TRABALHO

Submeter-se-ão todos os empregados que forem afastados de suas atividades por período superior a 30 dias.

MUDANÇA DE FUNÇÃO

Enquadram-se, neste caso, toda e qualquer mudança de atividade e/ou posto de trabalho.

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

Para cada exame médico ocupacional realizado o médico emitirá o ASO. A primeira via ficará arquivada no local de trabalho inclusive frente de trabalho e canteiro de obras à disposição da fiscalização e, a segunda será obrigatoriamente entregue ao trabalhador.

❖ TREINAMENTOS E PALESTRAS

TREINAMENTO INTRODUTORIO: Estudar a possibilidade de um treinamento para todo o funcionário admitido antes de iniciar seu trabalho. Visando capacitar o mesmo nos seguintes temas:

- Uso correto do EPI e sua obrigatoriedade.
- Procedimentos de segurança em vias urbanas
- Procedimentos de segurança em vias urbanas
- Procedimentos nos casos de doenças. A maioria desconhece a norma dos atestados médicos e em quais situações deverão comparecer à Medicina do Trabalho. Vide Fluxograma.
- Procedimentos padrão nos casos de acidentes de trabalho. Vide tabela anterior.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal
Fl. 509
Visto

❖ PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais em que há CIPA atuante nomear e treinar lideranças para atuarem nos casos de acidente. Estes deverão zelar pela manutenção da caixa de primeiros socorros.

❖ ALCOOLISMO / AIDS / POSTURA ADEQUADA

Ministrar palestras e capacitar encarregados e supervisores no reconhecimento de tais condições nos funcionários. Se observar tais condições, encaminhar o funcionário para a Medicina do Trabalho para orientação pessoal.

❖ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste documento base e das condutas padronizadas (documentos em anexo) para as patologias foi desenvolvido um programa especifico para cada setor acompanhando o PPRA.
Implementação e análise dos dados constitui:

1. Estatística de absenteísmo.
2. Estatística de acidente de trabalho.
3. Correlação setor absenteísmo.
4. Correlação acidente e setor de trabalho.
5. Descrição dos processos de trabalhos em setores críticos.
6. Sugestões de melhorias.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 510
Visto

12.0 FLUXOGRAMA PARA CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS ESTATISTICA DE ABSENTEISMO E CORRELAÇÃO COM DOENÇAS E RISCOS OCUPACIONAIS

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS				
FUNÇÃO: SUPERVISOR DE SERVIÇOS		SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de supervisionar equipes de trabalho. Representando a Contratada ao Contratante. Distribui tarefas e administra a boa execução dos serviços prestados. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.				
RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído – calor	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 511
7
Visto

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: COPEIRA(O)	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de fornecimento de lanche e café aos colaboradores do Contratante.. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de ...
Fl. 512

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: PORTEIRO	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de controlar acesso de entrada e saída de visitantes e outros colaboradores do Contratante I. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 513
7
Visto

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇAO PREDIAL	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção de área verde, predial, comercial e residencial. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 514
Visto

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de ronda noturna, controla o acesso de entrada e saída de pessoas dentro da área da Contratante. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 515
4
Visto

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: MOTORISTA	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de coletar produtos, levar e trazer diretoria do Contratante. Sujeito a acidente de trânsito. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 516
Visto

EXPOSIÇÃO A RISCOS OCUPACIONAIS

FUNÇÃO: FAXINEIRO	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção predial, comercial e residencial, nas áreas verdes, fazendo poda, tirando manualmente plantação que não podem permanecer no jardim, faz plantação diversas. Utiliza equipamento com aparador de grama e quando necessário roçadeira. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

RISCOS / AGENTES	FONTES GERADORAS	POSSIVEIS DANOS A SAÚDE A SEREM OBERVADOS NOS EXAMES OCUPACIONAIS	GRAU DE POTENCIAL DA LESÃO	CONTROLES
FISICO	Ruído	Perda de audição, dor de cabeça, fadiga.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
QUIMICO	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	Problemas alérgicos e dermatológicos.	Minimo	Aplicação de procedimentos de segurança recomendado no PPRA. Realização de exames médicos conforme periodicidade estabelecida no quadro da pag. 18
ACIDENTES	Queda de mesmo nivel	Ferimentos membros inferiores e superiores	Minino	Uso de EPI´s, procedimentos de segurança, noções básicas de primeiros socorros e treinamento de combate ao princípio de incêndios.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 517
Visto

13.0 PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: SUPERVISOR DE SERVIÇOS	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de supervisionar equipes de trabalho. Representando a Contratada ao Contratante. Distribui tarefas e administra a boa execução dos serviços prestados. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaú
Fl. 513
4

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: COPEIRA (O)	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de fornecimento de lanche e café aos colaboradores do Contratante.. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 519
Visto

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: PORTEIRO	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de controlar acesso de entrada e saída de visitantes e outros colaboradores do Contratante I. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 520
Visto

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO
RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção de área verde, predial, comercial e residencial. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: VIGIA NOTURNO	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de ronda noturna, controla o acesso de entrada e saída de pessoas dentro da área da Contratante. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Fl. 522 Itaúna-MG

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: MOTORISTA	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de coletar produtos, levar e trazer diretoria do Contratante. Sujeito a acidente de trânsito. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Fl. 523 524 Visto

DEFINIÇÃO DE EXAME POR FUNÇÃO RAC REQUISITO DE ATIVIDADES CRITICAS	
FUNÇÃO: FAXINEIRO	**SETOR: GALPÃO DO CONTRATANTE**
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção predial, comercial e residencial, nas áreas verdes, fazendo poda, tirando manualmente plantação que não podem permanecer no jardim, faz plantação diversas. Utiliza equipamento com aparador de grama e quando necessário roçadeira. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades..	
EXAMES EXIGIDOS DE ACORDO COM ANEXO 002 LISTAGEM DE EXAMES DE SAUDE POR ATIVIDADE CRITICA PGS 2003 DIRETRIZES DE SAUDE PARA ATIVIDADES CRITICAS PARA ATIVIDADES DE BLOQUEIO E SINALIZAÇÃO RAC 4 E TRABALHAO COM ELETRICIDADE RAC 11.	

EXAMES	PRIORIDADES					
Clinico Ocupacional	**Admissional**		**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
AUDIOMETRIA	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**
ACUIDADE VISUAL	**Admissional**	**Semestral, após admissional**	**Mudança de função**	**Periódico anual**	**Demissional**	**Retorno ao trabalho**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 525
Visto

ANEXOS

I: CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
II: RELATÓRIO ANUAL
III: CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 526
Visto

I. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

ETAPAS	ATIVIDADES	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro
1 - Reconhecimento dos Riscos	A- Identificar os riscos													
	B. Identificar funções e números de trabalhadores expos													
	C- Obter dados da obra/empresa sobre danos á saúde													
	E - Relacionar os exames médicos e periódicos e complementares													
2 - Programação das ações	A - Realizar os exames médicos complementares obrigatórios													
	B: Realizar os exames admissionais, demissionais, periodicos, retorno ao trabalho e mudança de função.													
	C- Confecionar relatório anual dos exames realiza													
3 - Registro de dados	A - Proceder o Registro de dados													

***OBSERVAÇÕES:**
A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS CONSTATADAS NESTE "CRONOGRAMA" É DE RESPONSABILIDADE DA **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 527
Visto

II. RELATÓRIO ANUAL

O **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional) obedece a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo a cada mês de dezembro, estas ações serem objetos de um relatório anual.

O relatório anual deve discriminar, entre outros setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, assim como o planejamento o ano seguinte, tomando por base o modelo constante do Quadro III, Portaria 24 do MTE.

QUADRO III				
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL				
RELATÓRIO ANUAL				
RESPONSÁVEL			DATA ASSINATURA	
SETOR	NATUREZA DO EXAME	Nº ATUAL DE EXAMES REALIZADOS	Nº DE RESULTADOS ANORMAISX 100 Nº ANUAL DE EXAMES	Nº DE EXAMES PARA O ANO SEGUINTE

III. CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

A seguir, apresentamos o conteúdo básico de uma caixa de primeiros socorros:

Telas para imobilização de fraturas:

20x8x1 cm – 02 Duas unidades

40x8x1 cm – 02 Duas unidades

1 – INSTRUMENTOS

- Termômetro
- Tesoura
- Pinça

2 – MATERIAL DE CURATIVOS

- Algodão hidrófilo
- Gaze esterilizada
- Esparadrapo
- Ataduras de crepom
- Caixas de curativos adesivos

Importante qualquer procedimento relativo a primeiros socorros deverá ser realizado por pessoas treinadas e habilitadas, devido a problemas de aspecto legal, posterior.

É necessário que cada unidade tenha telefone de bombeiros, do serviço de resgate ou urgência, de fácil acesso, para um melhor e mais fácil atendimento.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 528
7
Visto

Qualquer dúvida/esclarecimento poderá ser discutida com a área de Segurança/Medicina do Trabalho.
Venho através desta, informa-lhe que os Médicos examinadores listados abaixo estão autorizados e devidamente qualificados para esta atividade.

MÉDICO	CRM
Dr. Laércio Alcântara Veloso	4.423
Dra. Kely Rodrigues Fontes	45.782
Dra. Gessiany Rodrigues Lopes	53414
Dra. Dollores Martins Ferreira	45.990
Dra. Romes Vitale Abdalla	7946
Dr. Jose Roberto M Fernandes	38.157
Dr. Carlos San Miguel	7376

14.0 RECOMENDAÇÕES

A partir do levantamento dos processos e procedimentos exercidos no setor, das exigências e dos riscos das atividades, do acompanhamento clínico individual dos trabalhadores, do levantamento epidemiológico, sugerimos a instalação das medidas sugeridas no PPRA nos prazos estabelecidos. Exames médicos ocupacionais é a principal forma de monitoramento individual a respeito das condições de trabalho, mas são assim como qualquer processo terapêutico instituído, ineficaz para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, caso as causas de agravo á saúde advenham e persistam nas condições de trabalho.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 529
Visto

15.0 CONCLUSÃO

Buscando atender as determinações legais, conclui-se que o programa, segundo a NR 7, é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa ou instituição, nos locais de trabalho, no campo da saúde dos trabalhadores, privilegiando o instrumento clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a sua saúde e o trabalho. Tem caráter preventivo, rastreador, evitando e diagnosticando no início os casos de doenças profissionais que possam causar danos irreversíveis à saúde do trabalhador. O planejamento do Programa baseia-se nos riscos previsíveis e que poderão de alguma forma, afetar a saúde dos trabalhadores.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

Messias Pereira de Mello
Médico do Trabalho
CRM 6978

MEDICO COORDENADOR
Dr. Messias Pereira de Mello
Medico do Trabalho
CRM 6978

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRES. EIRELI
responsável pela empresa

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

ANEXOS II

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 530
Visto

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Taiobeiras - MG
Fl. 531
Visto

ADENDO SOBRE COVID-19 (PLANO DE CONTIGENCIA)

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 532
7
Visto

APRESENTAÇÃO

No início de dezembro de 2019, casos de pneumonia de origem desconhecida foram identificados em Wuhan, capital da província de Hubei na China. Em 31 de dezembro de 2019, esses casos foram associados a um novo RNA vírus (betacoronavírus 2) como patógeno responsável, atualmente denominado SARS-CoV 2 ou Corona vírus. A doença causada por este vírus é chamada COVID-19. Os casos da doença começaram a ser identificados em outros países do mundo de forma célere e tal fato conduziu a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG - ao acionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS-COVID-19, em 30 de janeiro de 2020, mesmo sem a confirmação de casos no Brasil e em Minas Gerais. O COES-MINAS-COVID-19 é a comissão multidisciplinar e multissetorial de organização, normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a COVID-19 no âmbito estadual. O papel dessa comissão foi potencializado com a confirmação de casos em Minas Gerais, a declaração de emergência em saúde pública (realizada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020) e a edição de legislações posteriores com outras medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença. A partir da confirmação de casos em vários municípios do Estado de Minas Gerais e da heterogeneidade das regiões mineiras quanto a aspectos epidemiológicos e assistenciais, identificou-se a necessidade de elaboração de respostas específicas para cada território, que considerassem a projeção local de casos, o contingente populacional e o complexo hospitalar de cada território. Nesse sentido, foi proposta a criação dos Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões de Saúde como documento acessório e complementar ao Plano de Contingência Estadual. Este documento representa a segunda versão do plano de contingência de um território e utiliza como unidades de análise as macrorregiões e microrregiões de saúde, definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR-SUS/MG), revisado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019. O objetivo deste documento é a preparação da resposta para enfrentamento da pandemia da COVID-19 a nível macrorregional com definição de orientações e de Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Corona vírus – COVID-19) da Macrorregião Centro 5 pontos de atenção da rede que serão referência para atendimento da Síndrome Respiratória.

Por se tratar de documento de construção coletiva, com interveniência dos gestores municipais e estadual e contribuições de atores locais interessados, possui perfil dinâmico, podendo ser alterado de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e com novas descobertas científicas. Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Corona vírus – COVID-19)

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 533
7
Visto

CARACTERIZAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Esta primeira seção dedica-se à caracterização espacial e demográfica da macrorregião com intuito de identificar as especificidades locais e delimitar o território contemplado nas ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 e resposta às demandas provenientes da pandemia. A macrorregião constitui espaço geográfico, composto por 2 (duas) ou mais microrregiões, que delimita regionalmente a organização das redes de atenção à saúde, integrando os níveis de atenção primária, secundária e terciária.

Para que possa evitar a contaminação desta pandemia, são necessários alguns cuidados especiais que poderão ser úteis no dia a dia das pessoas.

Exemplo:

AÇÕES NECESSÁRIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO:

- Ao chegar à empresa, lave as mãos ou as desinfete com álcool em gel 70%;
- Mantenha um frasco de álcool em gel 70% em sua mesa de trabalho e use frequentemente;
- Limpe constantemente seus equipamentos de trabalho (mouse, computador, telefone, etc.);
- Mantenha seu ambiente de trabalho sempre arejado;
- Evite ambientes com aglomeração de pessoas;
- Evite viagens quando possível.
- Cobrir a boca e nariz quando tossir ou espirrar
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- Higienização de objetos de uso comum;
- Higienize regulamente as mãos com álcool gel 70% ou agua e sabonetes;
- Manter, pelo menos, 2 metros de distância entre os colaboradores;
- Realização de exames periódicos;
- Utilização de toalha de papel ao invés de pano;
- Utilização de máscara em todo o horário de expediente;
- Utilização de utensílios descartáveis para copa;
- Esquema vacinal em dia;
- Procurar um médico caso não se sinta bem.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Prefeitura Municipal de Itaúna-MG
534
7

IMPORTANTE:

DE ACORDO A OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAUDE), A ÚNICA FORMA DE PREVENIR A PROSPERAÇÃO DO VIRUS QUE PODERÁ LEVAR A OBITO, É QUE TODOS VACINEM OBEDECENDO A DOSAGEM DE SUA APLICAÇÃO.

Setarc Brasil Segurança Ocupacional Ltda – Rua Magnolia, 891 – Caicara – Belo Horizonte – MG - Cep: 30.770-020 – e-mail: setarcbrasil@yahoo.com.br – Telef.: 31-3271-1537

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 535
Visto

PGR

Programa de Gerenciamento de Riscos

CLIENTE

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Validade: 16 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2024

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 536
Visto

ÍNDICE

1. INDETIFICAÇÃO DA EMPRESA	Pág. 4
1.1 DADOS GERAIS	Pág. 4
1.2 DADOS DO CONTRATO	Pág. 5
1.3 DIMENSIONAMENTO DA CIPA	Pág. 7
1.4FLUXOGRAMA	Pag. 8
1.5ORGANOGRAMA	Pág. 9
1.6 POLÍTICA DE ATUAÇÃO	Páginas 10
1.7 OUTROS RISCOS RESULTANTES DE MODIFICAÇÕES / NOVAS TÉCNOLOGIA	Páginas 14
1.8 PLANO DE EMERGÊNCIA	Páginas 16
2. OBJETIVO	Pág. 19
3. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR FUNÇÃO	Pág. 19
3.1 METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO (MATRIZ DE RISCOS)	Pág. 19
4. ANÁLISE GLOBAL DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO 2019/2020	Pág. 23
5. DESCRIÇÕES DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS	Pág. 24
5.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE USO OBRIGATÓRIO	Pág. 35
5.2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S POR FUNÇÃO	Pág. 36
6. TÉCNICAS E APARELHAGEM UTILIZADAS	Pág. 37
6.1 AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	Pág. 37
7. IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE MEDIDAS DE CARACTER ADMINISTRATIVO OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABLHO	Pág. 37
7.1 PROGRAMAS ESPECIFICOS DE SEGURANÇA E SAÚDE	Pág. 38
7.1.1 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUDITIVA (PCA)	Pág. 38
7.1.2 PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPR)	Pág. 38
8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	Pág. 38
8.1 CRNOGRAMA DE METAS E PRIORIDADES 2020/2021	Pág. 39
9. MATRIZ DE TREINAMENTO POR CARGO E FUNÇÃO	Pág. 41
10. CONCLUSÃO	Pág. 42
11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PGR	Pág. 43
12. MEDIDAS DE CONTROLE	Pág. 44
13. REFERENTE AO ENFRETAMENTO DO COVID19	Pág. 46
14. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	Pág. 49

Câmara Municipal de Itauna-MG
Fl. 537
Visto

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL : CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI			
NOME FANTASIA: CONFIARE SOLUÇÕES		**CNPJ:** 10.813.768/0001-38	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	
CNAE PRINCIPAL:	**82.11-3-00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**GRAU DE RISCO**	03
CNAE SECUNDARIO:	81.21-4-00 – Limpeza de prédios e em domicílios		
	81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas		
	81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
1.1.4 GRAU DE RISCO (LEGAL – DA EMPRESA) :	03		
1.1.5 GRAU DE RISCO D0 CLIENTE	03		
LOGRADOURO:	Rua General Ephigenio Ruas Santos, 520		
BAIRRO:	Itapoã		
CIDADE:	Belo Horizonte/ MG		
CEP:	31.710-500		
EMAIL DA EMPRESA	Financeiro.confiare@gmail.com		
PREPOSTO DA EMPRESA	Roberto – (31) 3016-6043		

FLUXOGRAMA

FLUXOGRAMA

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 538
7
Visto

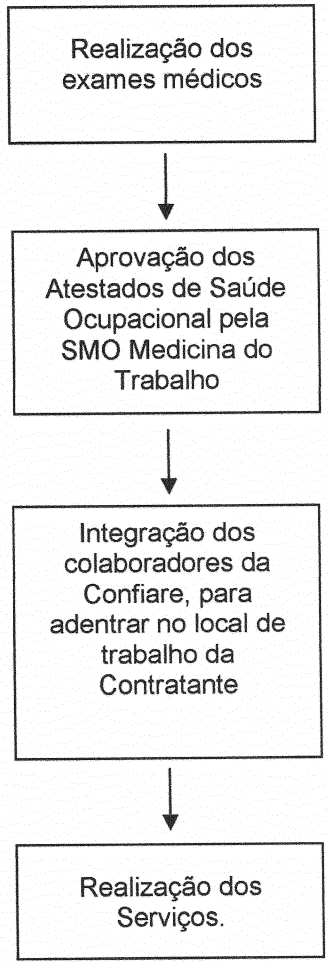

Câmara Municipal de Ita
Fl. 539
Visto

1.5 ORGANOGRAMA

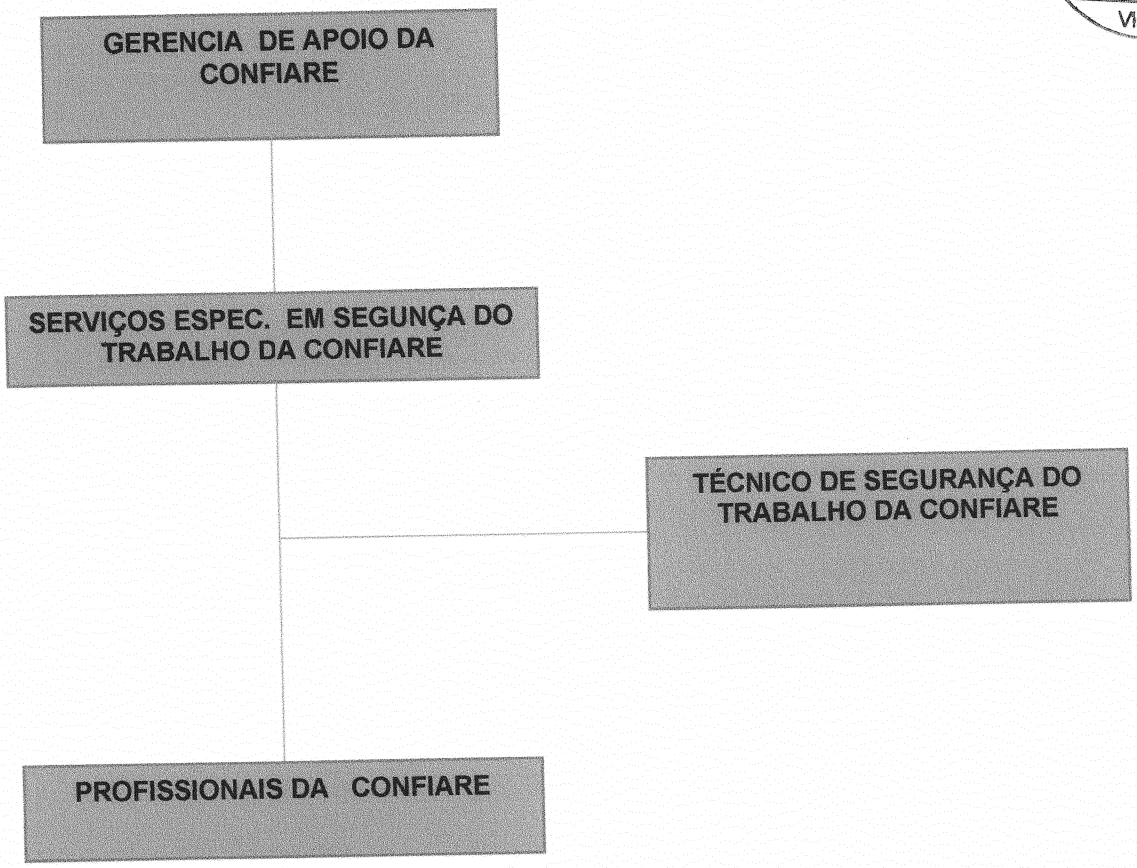

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 540
Visto

1.6 POLÍTICA DE ATUAÇÃO

Política de Saúde e Segurança

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, em consonância com a Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, reconhece que a sustentabilidade em longo prazo de suas atividades depende:

- Das ações que adotar para a preservação do Meio Ambiente;
- Da gestão eficaz de recursos naturais e;
- Do constante zelo pela segurança e saúde de seu pessoal e contratados;

A Política da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI e os programas anuais de SMS devem ser conhecidos, compreendidos e aplicados no cotidiano dos colaboradores.

Todas as campanhas de informação, conscientização e todos os treinamentos realizados têm como objetivo assegurar o compromisso coletivo de alcance das metas estabelecidas em consonância com o bem comum (dos colaboradores, dos Clientes, da empresa e de toda sociedade).

A partir do desdobramento da política de SMS, são definidos os objetivos de segurança e saúde ocupacional. Periodicamente, durante as análises críticas do Sistema de Gestão de SMS realizadas pela Direção, a política de SMS é analisada para identificação de adequações que se apresentem como necessárias, reforçando o compromisso da empresa com todas as importantes questões envolvidas.

De forma geral, o Programa da Política de Gestão de SMS:

- É apropriado à natureza e grau dos riscos de segurança e saúde ocupacional e à natureza, grau e impactos ambientais de suas atividades e serviços;
- Tem como responsável e guardião o Diretor de Operações da empresa;
- Inclui o comprometimento com a prevenção de lesões e doenças, com a prevenção de poluição e com a melhoria contínua do desempenho da segurança, meio ambiente, e saúde ocupacional, e consequentemente com o sistema;
- Inclui um comprometimento em atender aos requisitos legais aplicáveis, bem como aos demais requisitos subscritos pela CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, relacionados à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- É medido, avaliado e melhorado periodicamente (a cada 3 meses);
- É comunicado a todos os colaboradores a serviço da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ou que atuem em seu nome com o objetivo de que os mesmos tenham ciência de suas obrigações individuais em relação à segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;
- Está disponível ao público e partes interessadas.

O objetivo desta política é orientar todos os colaboradores da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI e Parceiros quanto às características, a implantação, planejamento, operação e controle dos processos associados aos riscos, medidas de segurança e impactos ambientais da empresa.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 541
Visto

DAS RESPONSABILIDADES:

DIRETORIA/GERÊNCIA

Estabelecer, implantar e assegurar o cumprimento do PGR como parte integrante da empresa. Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos para proteger dos mesmos. Considerar os conhecimentos e percepções que os trabalhadores têm do processo de trabalho.

Permitir os empregados interromperem, imediatamente, suas atividades em caso de ocorrência de riscos de ambientais, tais que os coloquem em situações de risco grave e iminente para sua saúde e segurança. Informar aos Serviços Especializados em Medicinas e Segurança do Trabalho - SESMT, qualquer alteração no seu processo de trabalho, equipamentos, instalações e mudanças funcionais ocorridas. Garantir que, na ocorrência de riscos ocupacionais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

Fornece às empresas subcontratadas as informações sobre os riscos potenciais nas áreas em que desenvolverão suas atividades. Programar e aplicar treinamentos com objetivo de instruir os empregados expostos. Propor soluções para eliminar / reduzir a exposição aos riscos. Acompanhar o desenvolvimento do PCMSO e PGR. Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco. Cumprir e fazer CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI e de todas as ferramentas de SSO aplicáveis e procedimentos específicos das gerências inerentes para execução das atividades.

Câmara Municipal de 542 Visto

CHEFIA/SUPERVISÃO

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. Prover e alocar os recursos necessários para a implantação de medidas, métodos ou mudanças de processos que se fizerem necessárias para a correção, eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais. Garantir que, na ocorrência de riscos ocupacionais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências. Informar aos trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

Elaborar Ordens de Serviço, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

a) Prevenir atos inadequados no desempenho do trabalho;
b) Divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
c) Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
d) Determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidentes do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; e
e) Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inadequadas de trabalho.

Elaborar Plano de Ação anual, contemplando as ações a serem implementadas no exercício e responsabilizando-se pela eficácia das mesmas. Definir a acompanhar permanentemente os itens de controle de segurança e saúde ocupacional do estabelecimento, implementando as ações preventivas e corretivas decorrentes de tendências ou anomalias observadas.

Auditar periodicamente o desenvolvimento do PGR, propondo ações que inibam as não conformidades porventura identificadas e que promovam a melhoria contínua do ambiente de trabalho. Informar aos trabalhadores os riscos ambientais (químico, físico e biológico), que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Garantir que os cargos e atividades exercidas pelos empregados não sejam divergentes daquelas fornecidas pelo SESMT. Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco.

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fls. 543 Visto

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

Sugerir medidas de prevenção de doenças ocupacionais julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestões de outros empregados, encaminhando-as à supervisão. Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e saúde ocupacional. Despertar o interesse dos empregados pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho. Analisar ou participar da análise da (s) causa (s), circunstância (s) e consequência (s) das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas. Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso à gerência, inspeção nas dependências do estabelecimento, dando conhecimento dos riscos encontrados à gerência ou responsável pelo setor.

Sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto à prevenção de doenças ocupacionais. Elaborar, com a participação dos demais empregados, o Mapa de Risco, com base nas orientações constantes do Anexo IV da NR-5 da Portaria n. 3.214/78, devendo o mesmo ser refeito ou atualizado a cada gestão da CIPA. Participar das reuniões mensais ordinárias da CIPA. Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Considerar o conhecimento e percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho. Propor e adotar soluções para eliminar/reduzir a exposição aos riscos. Acompanhar o desenvolvimento do PCMSO e PGR.

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, de acordo com o dimensionamento da Norma Regulamentadora 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes designou um colaborador em atendimento da NR-05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

Colaborar e participar na implantação e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), inclusive de normas internas de segurança e saúde, principalmente as relacionadas ao SSO. Cumprir as normas e orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PGR. Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, ao seu julgamento possam implicar em riscos à sua saúde ou de subcontratados.

Aplicar e cumprir o Programa de Segurança e Saúde Ocupacional da OBRA e todas as suas ferramentas aplicáveis e procedimentos específicos da gerência gestora dos contratos inerentes à execução das atividades. Colaborar na avaliação e identificação dos riscos gerados em seu posto de trabalho. Inter-relacionar-se com Consultoria de segurança e medicina do Trabalho no sentido de estarem estudando e analisando soluções que reduzam, eliminem ou neutralizem os riscos. Participar dos treinamentos programados.

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI divulga os dados para os colaboradores por meio dos: Treinamentos específicos para as atividades, treinamentos de ambientação nas admissões, campanhas de comunicação.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 344
Visto

1.7 OUTROS RISCOS RESULTANTES DE MODIFAÇÕES/ NOVAS TÉCNOLOGIAS

Sempre que houver mudanças significativas nos processos ou arranjo físico da empresa e/ ou incorporação de novas tecnologias que possam acarretar novos riscos aos colaboradores serão adotadas medidas de caráter coletivo, administrativo ou individual de forma a salvaguardar a saúde e integridade física dos trabalhadores. Treinamentos de saúde e segurança bem como análise de riscos das tarefas são algumas das ações a serem desenvolvidas.

PROTEÇÕES RESPIRATÓRIAS

Aplicável para o tipo de atividade a ser exercida dentro da CONTRATANTE

Em todas as funções em que há exposição à Poeira Respirável, os empregados da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI recebem Equipamento de Proteção Individual (Máscara PFF2) onde são seguidas todas as diretrizes apresentadas no tocante ao treinamento no uso correto do EPI.

INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aplicável para o tipo de atividade a ser exercida dentro do canteiro da Contratante

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI toma as medidas estabelecidas que serão registradas, visando o acompanhamento pela Empresa/Gerência/Gestor de contrato das medidas já implantadas e as que deverão ser implantadas. Todo acidente ocorrido deverá ser comunicado imediatamente e analisado em 05 dias úteis

ERGONOMIA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Aplicável para o tipo de atividade a ser exercida dentro do canteiro da Contratante
A Norma Regulamentadora 17 – Ergonomia visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Caso o contrato ultrapasse o período máximo de 60 dias à CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI estará realizando o levantamento ergonômico dos postos de trabalho consequentemente elaborando o laudo ergonômico e seu do cronograma de ações a serem tomadas, caso necessário.
A fim de seguir as recomendações da NR17 – Ergonomia, à CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, estará orientando continuamente os funcionários na execução de suas atividades nos conformes a NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego da Portaria 3.214 de 08/06/1978.

Os colaboradores da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI deveram ter treinamento da Norma Regulamentadora 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Emprego. A empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a exposição do colaborador ao risco decorrente da utilização de energias elétricas. A empresa registra a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual em fichas de EPI's em atendimento a Norma Regulamentadora 06 (Equipamento de Proteção Individual) do Ministério do Trabalho e Emprego da Portaria 3.214 de 08/06/1978.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 545
4
Visto

TRABALHOS MANUAIS

Aplicável para o tipo de atividade a ser exercida dentro do canteiro da Contratante

1.8 PLANO DE EMERGÊNCIA

O acionamento interno e externo da situação de emergência se dará através dos recursos de comunicação, como: alarme, telefones fixos, celulares, via rádio e / ou pessoalmente, sendo ideal o meio que esteja mais acessível e de forma mais rápida possível.

O acionamento interno e externo da situação de emergência se dará através dos recursos de comunicação, como: alarme, telefones fixos, celulares, via rádio e / ou pessoalmente, sendo ideal o meio que esteja mais acessível e de forma mais rápida possível.

Todo trabalhador da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI será treinado no Plano de emergência específico para a OBRA elaborado pela Empresa, principalmente no tocante as atribuições dos transeuntes. Será observado no mínimo os procedimentos, conforme o Plano de Emergência da OBRA

TELEFONES ÚTEIS EXTERNOS

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Polícia Militar	-	190
SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)	-	192
Companhia Independente Bombeiro Militar de Belo Horizonte	Rua Piaui – Funcionários – B.HTE/MG	193
Hospital João XXIII	Av. Alfredo Balena – Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG	-
Defesa Civil	-	199

Câmara Municipal de Ibiúna-MG
Fl. 516
Visto

TELEFONES ÚTEIS DA CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

NOME	FUNÇÃO	TELEFONE
Hamilton Fernandes	Responsável legal	(31) 98527-7460
Roberto	Representante	(31) 98557-2332
Administração	Apoio	(31) 3016-6043

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 347 Visto

Câmara Municipal Fl. 548

1. OBJETIVOS

Preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como o patrimônio da empresa, através de ações que proporcionem melhorias nas condições dos ambientes, nos métodos, organização do trabalho, a preservação dos riscos e a inibição da ocorrência de acidentes, através do rigoroso cumprimento da legislação de segurança, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, da conscientização e do treinamento de todos os empregados envolvidos, definindo claramente as atribuições e responsabilidades de cada um, avaliando os riscos gerados no processo construtivo e determinando as medidas técnicas de prevenção e proteção necessárias e adequadas a execução das atividades.

O Programa de Gerenciamento de Riscos deve interagir com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e com os demais programas existentes na empresa, voltados para á segurança e a qualidade total, priorizando assim a adoção de recursos necessários para manter o ambiente isento de riscos e agentes agressivos que possam comprometer a saúde e a integridade física dos seus colaboradores.

2. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR FUNÇÃO

2.1 Metodologias de Classificação do Risco (Matriz de Riscos)

Todo funcionário é responsável pela execução de seu trabalho, mas deve fazê-lo em condições seguras para não prejudicar a si próprio nem os seus colegas de trabalho.
Determinar os pontos vulneráveis da organização é fundamental para o sucesso de um Programa de Gerenciamento de Riscos. Para conhecer as vulnerabilidades é necessário que após a identificação e análise de cada risco da organização, seja feita uma avaliação que permita a graduação dos riscos encontrados.
O risco é função da frequência e a consequência de determinado perigo. Então, para que se possa graduar cada risco encontrado é necessário definir categorias de frequência e consequência para cada perigo.
Não existe uma definição de categorias de frequência e consequências ótima. A elaboração dessas categorias é uma tarefa subjetiva e intrínseca a cada avaliação de risco. Assim, avaliações que possuem objetivos diferentes podem apresentar grandes variações nessas categorias.
Diferenças essas, que vão desde o número de categorias até o que abrange cada uma delas. A seguir serão mostradas, de forma geral, tabelas de frequência e consequência de uma análise preliminar de risco.

Categoria de Frequência	
Categoria (Pesos)	**Descrição**
Remota (2)	Ocorrência não esperada ao longo da vida útil da instalação (X < 1/100 Anos)
Pouco Provável (3)	01 (uma) ocorrência ao longo da vida útil da instalação (1/10 Anos > X > 1/100 Anos)
Ocasional (5)	No máximo 01 (uma) ocorrência a cada 10 (dez) anos de operação (1/Ano > X > 1/10 Anos)
Provável (8)	01 (uma) ocorrência ao longo de um ano de operação (1/Anos)
Freqüente (13)	Mais de uma ocorrência ao longo de um ano de operação (X > 1/Ano)

Câmara Municipal de Itaúna-MG FL 549

Categorias de Severidade						
Categoria (pesos)	**Saúde Ocupacional**	**Segurança**	**Meio Ambiente**	**Reputacional**	**Social**	**Operacional**
LEVE (2)	Desconfortos sem transtornos à saúde	Acidentes que demandam somente primeiros socorros.	Impacto ambiental não significativo.	Repercussão limitada: situações de baixo impacto nas quais há o conhecimento público, mas não existe interesse público. Geralmente, essas ocorrências não ultrapassam os limites internos da empresa e/ou de suas unidades, mas não se deve descartar a possibilidade de evoluírem para a categoria moderada.	Impacto pontual (uma casa, uma família)	Até a USD 10 mil.
MODERADA (4)	Doenças ocupacionais sem afastamento (com restrição, com tratamento	Acidentes sem afastamento (com restrição, com tratamento médico).	Dano ambiental restrito à área do empreendimento, afetando ecossistemas comuns.	Repercussão Local: Envolve algum interesse público local; alguma atenção política local e/ou mídia local; com aspectos adversos em potencial para as operações. Caso haja agravamento, pode evoluir para a categoria grave.	Impacto Local (bairro, condomínio)	Acima de USD 10 mil até US100 mil.
GRAVE (8)	Doenças ocupacionais com afastamento.	Acidentes com afastamento.	Dano ambiental restrito à área do empreendimento, afetando ecossistemas comuns que abrigam espécies raras e/ou ameaçadas ou afetando ecossistemas raros e/ou ameaçados.	Repercussão Regional: situação de médio impacto com risco iminente de envolvimento da mídia e autoridades regionais. É comum existir interesse público regional; ampla repercussão na mídia regional; alguma cobertura da mídia nacional; e atenção política regional. Pode envolver instância adversa de grupos de ação e/ou governo local. Caso haja agravamento da situação, pode evoluir para a categoria crítica.	Impacto regional, ou seja, na área de influência direta (município, distrito)	Acima de USD 100 mil até USD 1 milhão.

Câmara Municipal de Iaúna-MG
Visto
Fl. 550

Categoria (pesos)	Saúde Ocupacional	Segurança	Meio Ambiente	Reputacional	Social	Operacional
CRÍTICA (16)	Doenças ocupacionais incapacitantes permanentes ou que gerem 01 (uma) fatalidade.	Acidentes incapacitantes permanentes ou 01 (uma) fatalidade.	Dano ambiental que alcança áreas externas à instalação, afetando ecossistemas comuns.	Repercussão Nacional: situação de alto impacto por envolver interesse público nacional; cobertura na mídia nacional; repercussão junto a autoridades e representantes governamentais nos níveis nacional e/ou regional; com medidas restritivas ao negócio da VALE S/A. Também costuma haver mobilização de grupos de ação. Caso haja agravamento da situação, pode evoluir para a categoria catastrófica.	Impacto nas áreas de influência direta e indireta	Acima de USD1 milhão até USD10 milhões.
CATASTRÓFICA (32)	Doenças ocupacionais que gerem mais de 01 (uma) fatalidade decorrente de situação aguda ou crônica.	Acidente resultando em mais de 01 (uma) fatalidade	Dano ambiental que alcança áreas externas à instalação, afetando ecossistemas comuns que abrigam espécies raras e/ou ameaçadas ou afetando ecossistemas raros e/ou ameaçados.	Repercussão Internacional/ nacional: situação gravíssima em que o negócio e a imagem da VALE S/A estão seriamente ameaçados nacional e/ou internacionalmente, e há grande probabilidade de expressivo prejuízo financeiro, social e de imagem para a empresa. Envolve: atenção pública nacional e/ou internacional; cobertura da mídia nacional/ internacional; repercussão junto a autoridades e representantes governamentais nos níveis nacionais e/ou internacional.	Impacto que extrapola as áreas de influência direta e indireta.	Acima de USD10 milhões.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fls. 551
Visto

MATRIZ DE RISCOS		FREQUÊNCIA					
		PESOS	2	3	5	8	13
SEVERIDADE	PESOS		Remota	Pouco Provável	Ocasional	Provável	Freqüente
	32	Catastrófica	64	96	160	256	416
	16	Crítica	32	48	80	128	208
	8	Grave	16	24	40	64	104
	4	Moderado	8	12	20	32	52
	2	Leve	4	6	10	16	26

NÍVEL DE RISCO
Muito Alto (> 160)
Alto (80 a 128)
Médio (26 a 64)
Baixo (10 a 24)
Muito Baixo (4 a 8)

1. ANÁLISE GLOBAL DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO 2022/2023

1	Implantação o Programa de Gerenciamento de Riscos não havendo documentos anteriores para acrescentar nesta análise global.
2	Aplicação dos Riscos de Acordo com Tabela 23 do E-social nesta implantação.
3	Acréscimo de novas metas no CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES nesta implantação.
4	Inclusão das informações, referente ao Enfrentamento do COVID – 19.

2. DESCRIÇÕES DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.

FORMULÁRIO 01

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **Setor:** Engenharia	**Nº Contrato:**
Cargo: SUPERVISOR DE SERVIÇOS	**Função:** SUPERVISOR
Nº de empregados na função previsto para obra: 01	**Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min

Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de supervisionar equipes de trabalho. Representando a Contratada ao Contratante. Distribui tarefas e administra a boa execução dos serviços prestados. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág. 15 e 17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle Individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 553 Visto

FORMULÁRIO 02

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **Setor:** Engenharia	**Nº Contrato:**
Cargo: COPEIRA	**Função:** COPEIRA
Nº de empregados na função previsto para obra: 03	**Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min
Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de fornecimento de lanche e café aos colaboradores do Contratante.. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág. 15 e 17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle Individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal de Ixiuna-MG Fl. 554 Visto

FORMULÁRIO 04

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI | **Setor:** Engenharia | **Nº Contrato:**

Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL | **Função:** AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Nº de empregados na função previsto para obra: 03 | **Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min

Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção de área verde, predial, comercial e residencial. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág. 15 e 17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal de Ianuna-MG
Fl. 55
Visto

FORMULÁRIO 05

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI | **Setor:** Engenharia | **Nº Contrato:**

Cargo: VIGIA NOTURNO | **Função:** VIGIA NOTURNO

Nº de empregados na função previsto para obra: 02 | **Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min

Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de ronda noturna, controla o acesso de entrada e saída de pessoas dentro da área da Contratante. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág. 15 e17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal Visto Fl. 556

FORMULÁRIO 06

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI | **Setor:** Engenharia | **Nº Contrato:**

Cargo: MOTORISTA | **Função:** MOTORISTA

Nº de empregados na função previsto para obra: 04 | **Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min

Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de coletar produtos, levar e trazer diretoria do Contratante. Sujeito a acidente de trânsito. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág. 15 e 17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle Individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal de Ilicínea-MG
Visto
557

FORMULÁRIO 07

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.

EMPRESA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI | **Setor:** Engenharia | **Nº Contrato:**

Cargo: SERVIÇO DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO | **Função:** FAXINEIRO

Nº de empregados na função previsto para obra: 03 | **Horário de Trabalho:** 08h00min as 17h00min

Descrição do local de Trabalho: Diversos locais conforme planilha pela empresa

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza serviços de manutenção de área verde, predial, comercial e residencial. Não utiliza produtos químicos nocivos a saúde. Faz deslocamento diversos dentro do ambiente do Contratante. Não realiza serviços em altura superior a 02 (dois) metros e não jus ao adicional de insalubridade. Recebi gratuitamente todos EPIs necessário para suas atividades.

Tipo de Risco (NR 9.3.3.a)	Agente Ambiental (NR 9.3.3.a)	Severidade do Risco (Pág 15 e 17)	Frequência do Risco (Pág. 14)	Classificação do Nível de Risco (Pág. 18)	Intensidade / Concentração	Data da avaliação	Equipamentos	Metodologia utilizada	Principais Fontes Geradoras (NR 9.3.3.b)	Trajetória (NR 9.3.3.c)	Tipo de Exposição (NR 9.3.3.e)	Possíveis danos à saúde (NR 9.3.3..g)	Medidas de controle Coletiva já existente (NR 9.3.3.h)	Medidas de controle Individual já existentes (NR 9.3.3.h)
Físico	Ruído Contínuo ou Intermitente (Legislação Trabalhista)	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Ruído produzido pelos maquinários da mineradora.	Aérea	Habitual	Zumbidos, Recrutamento, Perda auditiva	N.A.	Fornecimento do EPI (Protetor Auditivo), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Químico	Detergente neutro e sabão concentrado liquido que não prejudica a saude	16 (Crítica)	2 (Remota)	32 (Médio)	A avaliar	A avaliar.	N.A.	Avaliação qualitativa e quantitativa	Proveniente do Ambiente da mineradora	Aérea	Habitual	Possíveis problemas respiratórios.	N.A.	Fornecimento do EPI (Máscara PFF2), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06 e monitoramento por exames (NR 07).
Biológico	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Ergonômico	Postura de pé por longos períodos.	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A.	Avaliação qualitativa	Trabalho em pé no ambiente da Mineradora	N.A.	Habitual	Lesões na coluna.	N.A.	N.A.
Acidentes	Queda de pessoa em mesmo nível (NIC)	2 (Leve)	8 (Provável)	16 (Baixo)	N.A.	N.A.	N.A	Avaliação qualitativa	Piso desnivelado	N.A.	Habitual	Múltiplas lesões	N.A.	Fornecimento de EPI (Botina de segurança), controle e fiscalização das condições de uso dos EPIs - NR-06.

Câmara Municipal de Ilicínea-MG
Fl. 55
Visto

2.1 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S POR FUNÇÃO

FUNÇÕES		SUPERVISOR	COPEIRA	PORTEIRO	MANUTENÇÃO PREDI	VIGIA	MOTORISTA	FAXINEIRO
C.A.	EPI							
36867	Botina de Segurança	O	O	O	O	O	O	O
9722	Óculos	O	O	O	O	O	O	O
8304	Capacete de Segurança	O	O	O	O	O	O	O
7166	Protetor Auditivo Tipo Concha	O	O	O	O	O	O	O

Legenda:
O – Uso obrigatório;
E – Uso eventual;
NA – Não se aplica

Observação 1: Os C.A – Certificado de Aprovação – Foram revisados na data de publicação deste programa, podendo sofrer alterações no decorrer do ano e conforme o mercado do momento, porém sempre respeitando a validade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, assim como o INMETRO.

Observação 2: O empregador, após adquirir o EPI com o C.A válido, deverá se atentar á data de validade do EPI informada pelo fabricante no mesmo e observar as indicações constante na embalagem e manual do produto.

Observação 3: (*) INDICAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE ACORDO COM A EXPOSIÇÃO AO RISCO.

Câmara Municipal de Ilanna-MG
Fl. 559
Visto

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 560
Visto

3. TÉCNICAS E APARELHAGEM UTILIZADAS

3.1 Avaliações Qualitativas

São realizadas através de entrevistas com os trabalhadores e inspeções de segurança nos postos de trabalho para identificação dos agentes agressivos previstos nos seguintes anexos da NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE: Anexo 05 – Radiações ionizantes, Anexo 06 – Trabalhos sob condições hiperbáricas, Anexo- Radiações não ionizantes, Anexo 09 – Frio, Anexo 10 – Umidade, Anexo 13 – Agentes químicos e Anexo 14 – Agentes biológicos.

A avaliação quantitativa do agente CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI de acordo com o cronograma de ação presente neste documento (PGR).

4. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MEDIDAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO OU DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

5.

- Reunião com o responsável para redefinição de medidas de caráter administrativo ou da organização do trabalho.
- Avaliação dos métodos de trabalho.
- Implantação e acompanhamento das adequações.

UTILIZAÇÃO DE EPI

Através de reuniões com o responsável técnico, deverão ser tomadas as decisões e definido cronograma de ação para os seguintes passos:

- Seleção dos EPI seguindo critério da Norma "NIOSH", para descontos da atenuação do ruído informado pelo fabricante, como descrito abaixo:
  Protetores circunauriculares - Desconto de 25%;
  Protetores formáveis (espuma de expansão lenta) – Desconto de 50%;
  Protetores de inserção (outros polímeros moldados) – Desconto de 70 %.
- Programa de treinamento para uso correto.
- Palestras e vídeos educativos.
- Normas de procedimento para o uso, guarda, conservação, reposição dos EPI's.
- Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI usados para cada tipo de risco.

AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA

Nesta etapa deverão ser implantadas as medidas de proteção coletiva, que visem eliminar ou reduzir a utilização ou a forma de agentes prejudiciais à saúde.

A implantação das medidas de proteção coletiva ou individual deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores.

As estratégias para avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas deverão ser definidas em conjunto com a empresa, os critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas, considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 561 Visto

PROGRAMAS ESPECIFICOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

7.1.1 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUDITIVA (PCA)

Em todas as funções em que há exposição ao ruído, os empregados da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI recebem Equipamento de Proteção Individual (Protetor Auditivo) onde são seguidas todas as diretrizes apresentadas no tocante ao treinamento no uso correto do EPI.

7.1.1 PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPR)

Em todas as funções em que há exposição à Poeira Respirável, os empregados da CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI recebem Equipamento de Proteção Individual (Máscara PFF2) onde são seguidas todas as diretrizes apresentadas no tocante ao treinamento no uso correto do EPI.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

METAS:

As ações para cumprimentos da meta seguem as seguintes prioridades:

Eliminação dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais bem como a melhoria das condições do ambiente de trabalho.
Prevenir o aparecimento de doenças ocupacionais.
Prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho.
Atender ao cliente e legislações trabalhistas em suas expectativas e sem a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.
Implantar em 100% o PPRA como parte integrante de suas atividades.
Promover a *participação* mais ativa e direta dos colaboradores nas adequações aos Programas.
Elaborar plano de ação em grupo para acompanhar os trabalhos realizados, bem como a utilização dos meios de proteção.
Implantar todas as políticas de SSO da OBRA quando necessitadas para a execução de atividades especiais.

PRIORIDADES:

As ações e medidas de controles a serem implementadas terão as seguintes prioridades:

Quando a situação na fase de antecipação ou reconhecimento estiver gerando risco grave e iminente para a segurança e saúde dos trabalhadores.
Quando a situação na fase de avaliação apresentar índices superiores os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 da Portaria 3214/78, ou da ACGIH na ausência destes.
Quando a situação na fase de avaliação apresentar índices entre o nível de ação e os limites de tolerância. Monitoramento e controle constante da eficácia do Programa visando buscar uma estratégia mais eficaz para o cumprimento das ações.
Monitoramento periódico as atividades com o objetivo de identificar possíveis falhas causadores de incidentes.
Treinamento de 100% dos funcionários capacitando-os para a execução de suas atividades em especial as consideradas nocivas a integridade física e sua saúde.
Cumprimento de 100% as ações propostas no cronograma do PPRA.
Realização de auditorias nas áreas a fim de verificar o cumprimento das metas.
Propor ações para despertar de modo eficiente o interesse dos colaboradores quanto à segurança e a preservação da integridade física.
Minimização dos riscos e condição insegura do ambiente de trabalho para evitar a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, estabeleceu um cronograma de metas e prioridades com ações prevencionistas com o objetivo de eliminar, neutralizar e/ou amenizar as condições de riscos de acidentes, abrangendo os riscos identificados nas fases de "Antecipação e Reconhecimento de Riscos", deste documento.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 562
Visto

6.1 CRONOGRAMA DE METAS E PRIORIDADES E PLANO DE AÇÃO: 2023/2024

2

Item	Ações	Responsáveis	2023 jan P	jan R	fev P	fev R	mar P	mar R	abr P	abr R	maio P	maio R	junh P	junh R	julho P	julho R	agot P	agot R	set P	set R	out P	out R	nov P	nov R	dez P	dez R	2023
01	Apresentação e discussão do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).	CIPA Representantes/ Designado da Confiare Soluções																									
02	Treinamento de ambientação para conhecimento das ferramentas de SSO.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI							X																		
03	Programar controle de EPI e medidas que tornem obrigatório seu uso.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI							X		X		X		X		X		X		X		X		X		
04	Realizar Analise Crítica do Programa.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI																					X				
05	Promover as orientações sobre posturas adequadas a serem seguidas no ambiente.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI															X										
06	Designar um funcionário para realizá-la as atribuições da CIPA na Anglo, quando aplicável.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI																									
07	Elaboração de APR (Análise Preliminar de Riscos), quando aplicável.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI							X		X		X		X		X		X		X		X		X		

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 563
Visto

Item	Ações	Responsáveis	2023						2024																	
			jun		jul		ago		set		out		nov		dez		jan		fev		mar		abr		maio	
			P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R
08	Realizar treinamento sobre Proteção Auditiva para os funcionários que adentrarem no ambiente da Mineração.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI					X																			
09	Realizar avaliações quantitativas de Sílica livre cristalizada – Poeira Respirável nas funções de Engenheiro Civil (GHE) que estarão exercendo atividades neste contrato, quando aplicável.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI											X													
10	Realizar avaliações quantitativas de RUÍDO nas funções de Engenheiro Civil (GHE) que estarão exercendo atividades neste contrato, quando aplicável.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI											X													
11	A empresa CONFIARE SOLUÇÕES realizara a avaliação global do programa pelo menos uma vez por ano ou quando as atividades que a empresa executa sofrer alterações/modificações significativas e, ainda quando houver mudanças no layout do ambiente de trabalho e/ou aquisição de novos equipamentos e novas tecnologias.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI																							X	
12	A empresa CONFIARE SOLUÇÕES, deverá apresentar formas do registro, manutenção e divulgação dos dados.	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI																							X	

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 564
Visto

7. MATRIZ DE TREINAMENTOS POR CARGO E FUNÇÃO

	SUPERVISOR – COPEIRA-PORTEIRO- AUXILIAR MANUTENÇÃO-VIGIA-MOTORISTA-FAXINEIRO	Periodicidade (para reciclagem)	Data programada
X	EPI – Uso, conservação e implicações legais.	Semestralmente	Junho/2023
X	Ferramentas SSO	Conforme orientação C&F	Abril/2023
X	Plano de emergência	Anualmente	Dezembro/2023
X	Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO	Anualmente	Dezembro/2022
X	Programa Gerenciamento de Riscos - PGR	Anualmente	Abril/2023
X	Treinamento de ambientação	Durante Mobilização	Abril/2023
X	Proteção auditiva.	Anualmente	Dezembro/2023

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto
Fl. 565

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 566
Visto

8. CONCLUSÃO

O Programa de Gerenciamento de Riscos é um trabalho contínuo e dinâmico, devendo ser atualizado a cada alteração das condições de trabalho e reavaliado pelo menos uma vez ao ano, com o objetivo de verificar os desenvolvimentos realizados, incluindo os ajustes que se fizerem necessários. Serão anexados os documentos na sequência de acordo com a data realizada.

A empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI irá realizar a avaliação trimestral do programa de acordo com o cronograma, devendo ser realizada novamente, quando as atividades que a empresa executa sofrer alterações/modificações significativas e, ainda, quando houver mudanças no layout do ambiente de trabalho e/ou aquisição de novos equipamentos e novas tecnologias.

A empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI irá realizar a avaliação global do programa pelo menos uma vez por ano ou quando as atividades que a empresa executa sofrer alterações/modificações significativas e, ainda, quando houver mudanças no layout do ambiente de trabalho e/ou aquisição de novos equipamentos e novas tecnologias.

Wilson Luiz Andrade
Eng.Mecânico CREA/MG-32638/D
Eng. Seg.Trabalho- MTb-17284

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 567 Visto

MEDIDAS DE CONTROLE

Conceitos Básicos

Na fonte geradora: Consiste em alterações do processo, melhoria na parte operacional do equipamento, ações de manutenção, projetos de isolamento para agentes físicos.
No ambiente ou na trajetória: Agindo nos elementos que se interpõem entre a fonte e o homem, com ações de controle durante todo o processo do seu início ao término.
Controle no homem: Este é o mais cômodo de ser aplicado, porém o mais difícil de conseguir bons resultados, em virtude de envolver o comportamento humano, que depende de sensibilização para se ter atitudes prevencionistas, precauções e profissionalismo. O controle consiste no uso de equipamento de proteção individual - EPI, os quais deverão ser de boa qualidade e portadores do C.A (Certificado de Aprovação) do MTE. Incluem-se no controle no homem, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, o treinamento a ações educativas.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: Consiste na programação da produção, de tal forma que permita o revezamento entre trabalhadores que atuem em situações de risco à saúde ou que gerem "stress", para outras condições mais amenas, reduzindo os tempos de exposição ao risco ou às operações monótonas ou repetitivas. Estas medidas demandam treinamento de pessoal e em alguns casos resultam em implicações legais, que deverão ser corrigidas com revisões no Plano de cargos e Salários; as vantagens, entretanto, compensam em termos de melhoria nas condições de saúde ocupacional e de produtividade. No conceito legal, os limites de tolerância delimitam as condições salubres e insalubres, habilitando ou não o trabalhador ao recebimento do adicional. No conceito preventivo, a NR-9, estabelece os níveis de ação para evitar que situação se torne agressiva ao trabalhador os quais estabelecem que a providências preventivas sejam tomadas quando a concentração ou intensidade do agente de risco ultrapasse a metade (50%) dos limites de tolerância (LT).

Quanto à parte médica, o levantamento ambiental fornece importantes dados para que o médico elabore o PCMSO, conforme o tipo de risco evidenciado em cada setor, caracterizando os grupos de risco conforme as atividades e operações exercidas, estabelecendo os exames clínicos e laboratoriais específicos a cada grupo bem como os intervalos de tempo entre cada exame, conforme a NR-7, a critério do médico do trabalho. Serão adotadas medidas de controle, quando, em qualquer uma das fases do Programa, os riscos detectados ultrapassarem os valores dos limites de tolerância das Normas utilizadas (Nível de Ação), a fim de eliminar ou reduzir a exposição ao risco.

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **disponibilizará** todos os recursos possíveis para adoção das medidas de controle, sempre que os riscos ambientais reconhecidos ultrapassem os níveis de ação estabelecidos pelas normas vigentes, a fim de eliminar reduzir ou neutralizar a exposição ao risco.

As medidas de controle dos agentes ambientais deverão seguir a seguinte hierarquia:

Medidas de Proteção Coletiva (EPC)
Sinalização adequada para o trânsito de pessoas enquanto estiver realizando suas atividades.

Medidas de Ordem Administrativa (organização do trabalho)
Exposição reduzida aos agentes ambientais

Medidas de Proteção Individual (EPI)
Aquisição, fornecimento, controle, treinamento e cobrança da utilização de equipamentos de proteção individual. Os trabalhadores serão inspecionados quanto ao uso, conservação e higienização dos equipamentos e poderão ser advertidos caso não os esteja utilizando para os fins que se destinam.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 568
Visto

ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **através** de monitoramento e acompanhamento, análise de dados estatísticos e também das informações dos trabalhadores, avaliará a eficácia das medidas de proteção existentes e as implantadas e se necessário estabelecer novas medidas para eliminar, neutralizar ou minimizar os riscos ambientais.

MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL

A avaliação quantitativa dos riscos profissionais identificados na fase de antecipação e reconhecimento será realizada conforme o cronograma de ações do PPRA, após análise dos resultados será apresentado uma revisão deste documento sendo apresentado aos trabalhadores e a CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , contendo:

- Metodologia por Agente Analisado;
- Equipamentos Utilizados;
- Tabela comparativa dos resultados

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **através** de pessoas designadas empreenderá ações para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais identificados (reconhecidos).
Utilizando das ferramentas de SSO próprias e da OBRA, este realizará inspeções de SSO, com o objetivo de identificar possíveis falhas no ambiente de trabalho, nas atividades executadas, e propor junto ao SESMT das CONTRATADAS ações para controle destes. Portanto para cada situação identificada deverá ser criado um plano de ação com responsáveis e prazos para a sua execução

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 569
4

REFERENTE AO ENFRETAMENTO DO COVID 19

INTRODUÇÃO

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

Atualmente, já está bem definido que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas. O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir manifestações respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre).

Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARS-CoV-2) podem aparecer de 2 até 14 dias após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012). Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus.

Câmara Municipal de Itaú... Fl. 570 4 Visto

CONDUTAS EM CASO DE COLABORADORES COM SINTOMAS GRIPAIS OU COMPATÍVEIS COM O COVID – 19

O trabalhador com sintomatologia gripal ou compatível com infecção pelo COVID 19, a saber: coriza, tosse, febre, mialgia, fadiga, dispneia, anomia ou perda do paladar, deverá de imediato comunicar a situação a seus superiores imediatos, ser preferencialmente testado para COVID-19 (não testagem somente se não houverem testes disponíveis na cidade) e ser afastado do trabalho.

Esse afastamento em princípio será de 14 dias, podendo ser reduzido conforme evolução do quadro:

- Resfriados: pacientes que apresentem sintomas de curta duração, como coriza, mialgia leve, espirros, com melhora em 1 a 3 dias poderão retornar se testadas negativamente para COVID 19 tão logo melhorem (com 72 hs afebris). Caso não haja teste disponível, afastamento por 14 dias. Orientar isolamento domiciliar em relação aos familiares;
- Gripe: pacientes que apresentem sintomas gripais, como coriza, febre, mialgia, tosse, espirros, poderão retornar se testadas negativamente para COVID 19 tão logo melhorem (com 72 hs afebris). Caso não haja teste disponível, afastamento por 14 dias. Orientar isolamento domiciliar em relação aos familiares;
- COVID-19: pacientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID (tosse, dispneia, anosmia, febre, cansaço, sintomas gripais) ou testadas positivas para COVID-19 deverão ser afastadas por 14 dias. Orientar isolamento domiciliar em relação aos familiares.

Testar os contatos próximos de trabalhador infectado (colegas de mesmo setor/ posto de trabalho) ou que tenham tido contato próximo.

Os casos de trabalhadores com diagnóstico de COVID 19 deverão ser investigados e em caso de suspeita de contaminação no ambiente de trabalho ter abertas suas respectivas CAT'S – Comunicação de Acidente do trabalho.

A medicina do trabalho deverá ser comunicada de todos os casos de COVID-19, devendo intervir no afastamento do trabalhador e na investigação dos contatos do mesmo.

Câmara Municipal FL 571

ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **através** de monitoramento e acompanhamento, análise de dados estatísticos e também das informações dos trabalhadores, avaliará a eficácia das medidas de proteção existentes e as implantadas e se necessário estabelecer novas medidas para eliminar, neutralizar ou minimizar os riscos ambientais.

MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL

A avaliação quantitativa dos riscos profissionais identificados na fase de antecipação e reconhecimento será realizada conforme o cronograma de ações do PPRA, após análise dos resultados será apresentado uma revisão deste documento sendo apresentado aos trabalhadores e a CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , contendo:

- Metodologia por Agente Analisado;
- Equipamentos Utilizados;
- Tabela comparativa dos resultados

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **através** de pessoas designadas empreenderá ações para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais identificados (reconhecidos).
Utilizando das ferramentas de SSO próprias e da OBRA, este realizará inspeções de SSO, com o objetivo de identificar possíveis falhas no ambiente de trabalho, nas atividades executadas, e propor junto ao SESMT das CONTRATADAS ações para controle destes. Portanto para cada situação identificada deverá ser criado um plano de ação com responsáveis e prazos para a sua execução

MEDIDAS TOMADAS PELA EMPRESA CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, **EM RELAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 572
7
Visto

AÇÕES NECESSÁRIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO:

- Ao chegar à empresa, lave as mãos ou as desinfete com álcool em gel 70%;
- Mantenha um frasco de álcool em gel 70% em sua mesa de trabalho e use frequentemente;
- Limpe constantemente seus equipamentos de trabalho (mouse, computador, telefone, etc.);
- Mantenha seu ambiente de trabalho sempre arejado;
- Evite ambientes com aglomeração de pessoas;
- Evite viagens quando possível.
- Cobrir a boca e nariz quando tossir ou espirrar
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- Higienização de objetos de uso comum;
- Higienize regulamente as mãos com álcool gel 70% ou agua e sabonetes;
- Manter, pelo menos, 2 metros de distância entre os colaboradores;
- Realização de exames periódicos;
- Utilização de toalha de papel ao invés de pano;
- Utilização de máscara em todo o horário de expediente;
- Utilização de utensílios descartáveis para copa;
- Esquema vacinal em dia;
- Procurar um médico caso não se sinta bem.

A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ***fornece a todos colaboradores máscaras que atendem aos requisitos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde registra essa entrega em fichas de EPI'S.***
A CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI **A *disponibiliza o Álcool em Gel 70% em cada posto de trabalho conforme as orientações do Ministério da Saúde e ao OFÍCIO CIRCULAR SEI nº1458/2020/ME.***

OBS. É IMPORTANTE SEGUIR TANTO A NORMA REGULAMENTADORA QUANTO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IMPLANTANDO MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E O USO DE EPIS ADEQUADOS.

Câmara Municipal de Itajaí-SC
Fl. 573
Visto

Observação Importante:

Este Programa estará em constante análise e estudo, visando seu aperfeiçoamento, podendo, portanto, sofrer modificações a qualquer momento.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO PGR:

Será responsável pelo cumprimento do **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos da empresa, conforme NR 18 – Segurança e Saúde Ocupacional na prestação de serviços diversos.

Elaborado por:

DAVID DA SILVA MOLINARI
TECSEG Nº 28936 - MTE

DAVID DA SILVA MOLINARI – MTb 38936

Setarc Brasil Segurança

Ocupacional Ltda

Wilson Luiz Andrade
Eng.Mecânico CREA/MG-32638/D
Eng. Seg.Trabalho- MTb-17284

Responsável pela Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
Janeiro/2023

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 574
Visto

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600158212	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200182211

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

22 FEVEREIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 575
Visto

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/104.109-5	MGP2200182211	25/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS

576
4
Visto

Irene das Gracas Salustiano Alves, Brasileira, Comerciante, Viúva, nascida aos 30/09/1948, portadora da cédula de identidade expedida pela PC/MG sob o n° M-4.090.929 e do CPF n° 889.408.376-49, residente e domiciliada á Rua Amanda Couto, N° 230, Bairro Liberdade, São Tomaz, CEP 31.741-140.

Única sócia componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada de **CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 31600158212, inscrita no CNPJ sob o n° 10.813.768/0001-38, resolve proceder a presente Alteração Contratual e consolidar seu Contrato Social mediante as Cláusulas e Condições dispostas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a Razão Social de **CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI** e passa a ter a sua sede e domicilio na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua General Ephigenio Ruas Santos, Nº 520, Bairro Itapoa, CEP 31.710-500.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2009 tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa passa a ter o Objeto Social Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de limpeza, conservação e higiene convencional, industrial e mecanizada limpeza, conservação higienização e desinfecção hospitalar, atividades de limpeza em prédios, atividades paisagísticas, imunização de controle de pragas urbanas, Varrição de logradouros e vias públicas, e aceiros de faixa de servidão, Feitura conservação e manutenção de jardins e áreas verdes, Serviços de portaria, vigia, fornecimento de mão de obra especificada, Serviços de locação de veículos, Limpeza de galerias e águas pluviais, Manutenção de prédios, máquinas e equipamento sem emprego de peças ou materiais, carga e descarga arrumação e serviços afins, Supervisão e gerenciamento e fiscalização de contratos Coleta de lixo, Serviços de engenharia civil e reforma predial, projetos de construção civil e similar, Serviços de Recepção, informática, operação de telefonia, serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista, gestão e administração da propriedade imobiliária.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social passa a ser de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 577
4
Visto

CLAUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SETIMA: O(s) signatário(s) do presente declara(m) que o movimento da recita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA OITAVA: A empresa adotará a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA NONA: O titular da empresa, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste instrumento.

Belo Horizonte/MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Irene das Gracas Salustiano Alves

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 578
4
Visto

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/104.109-5	MGP2200182211	25/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

579
Visto

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, de NIRE 3160015821-2 e protocolado sob o número 22/104.109-5 em 25/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9209541, em 25/02/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES

Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2022, às 16:24 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/104.109-5.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Prefeitura Municipal de Itaúna-MG
580
4
Visto

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209541 em 25/02/2022 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Nire 31600158212 e protocolo 221041095 - 25/02/2022. Autenticação: 78A9FEFC323DC9C6B1F16A541583F8A187C9E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/104.109-5 e o código de segurança 33RL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 581
Visto

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
10.813.768/0001-38	06/05/2009	06/05/2009

Endereço Completo:

RUA GENERAL EPHIGENIO RUAS SANTOS 520 - BAIRRO ITAPOA CEP 31710-500 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto:

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO , SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENE CONVENCIONAL, INDUSTRIAL E MECANIZADA LIMPEZA, CONSERVACAO HIGIENIZACAO E DESINFECCAO HOSPITALAR, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, IMUNIZACAO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VARRICAO DE LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS, E ACEIROS DE FAIXA DE SERVIDAO, FEITURA CONSERVACAO E MANUTENCAO DE JARDINS E AREAS VERDES ,SERVICOS DE PORTARIA, VIGIA, FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIFICADA, SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS ,LIMPEZA DE GALERIAS E AGUAS PLUVIAIS ,MANUTENCAO DE PREDIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTO SEM EMPREGO DE PECAS OU MATERIAIS , CARGA E DESCARGA ARRUMACAO E SERVICOS AFINS, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS COLETA DE LIXO, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E REFORMA PREDIAL, PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL E SIMILAR ,SERVICOS DE RECEPCAO, INFORMATICA, OPERACAO DE TELEFONIA , SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA.

Capital:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Titular

CPF/CNPJ	Nome	Administrador	Início Mandato	Térm. Mandato
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES	Sim	13/11/2020	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Início Mandato/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Início Mandato	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 29/04/2022

Número: 9322933

Ato 223 - BALANCO

Observações:

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ART. 41 DA LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2022 17:41

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220003160316 e visualize a certidão)

22/573.256-4

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CRA-MG
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Gerência de Fiscalização Profissional e Registro
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 582
Visto

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PJ Nº 276/2022/CRA-MG

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa **CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI., CNPJ 10.813.768/0001-38**, está devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sob o nº 03-004525/O, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2022**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. **Esta certidão é válida até 30/03/2023**. O referido é verdade e, nesta data, eu, Elisete Godinho, digitei e conferi. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Responsável(is) Técnico(s)

Nome	CPF	Registro
UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS	093.021.137-52	01-067028/D

Admª. Flávia Borges de Andrade
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro
CRA-MG 01-035103/D

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Borges de Andrade**, **Gerente de Fiscalização Profissional e Registro**, em 11/11/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1627599** e o código CRC **2BF6ABF2**.

Referência: Processo nº 476907.009090/2022-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 583
(4
Visto

Por este presente instrumento, os contratantes:

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Ephigenio Ruas Santos, Itapuã, Belo Horizonte-MG, 31.710-500, inscrita sob o CNPJ: 10.813.768/0001-39, neste ato representada pelo sócio Hamilton Fernandes Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 541.813.056-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, conforme contrato social anexo, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27 / 01 / 03
Gerência de Suporte Técnico Legislativo

e, do outro lado:

UANDERSON TIMÓTEO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, devidamente registrado no CRA/MG sob o nº 01-067028/D, inscrito sob o CPF n º 093.021.137-52, portador do registro geral nº MG –13.777.293 PC/MG, rua Jadir Machado, 80, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana/MG, 35523-224, doravante denominado neste ato como **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Administração pelo CONTRATADO para acompanhamento técnico na realização e execução de serviços que envolvem terceirização e/ou locação de mão de obra em geral bem como os demais serviços correlatados, a serem realizados pela CONTRATANTE.

1.2) O CONTRATADO deverá emitir os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os serviços que prestar à CONTRATADA, sejam estes de projeto ou execução.

1.3) O CONTRATADO deverá cumprir carga horária de trabalho média de 66 (sessenta e seis) horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1) O contrato terá prazo de vigência indeterminado, a contar da assinatura do presente termo, sendo passível de rescisão a qualquer momento por parte dos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor fechado de R$606,00 (seiscentos e seis reais) pelos serviços prestados sendo comprovada a prestação a partir da data de assinatura.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 584
7
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1) O instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante justificativa e prévia comunicação à parte contrária sendo considerado ajustado o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sem que o exercício do direito aqui previsto implique em qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1) Fica estabelecido nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor que o CONTRATANTE poderá reclamar por irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços/obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6.1) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

6.2) Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesas do Consumidor naquilo que lhes forem compatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1) Fica eleito o foro da comarca de BELO HORIZONTE-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato, sendo os casos omissos resolvidos pela legislação específica vigente no território nacional.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que acompanham simultaneamente a negociação.

NOVA SERRANA-MG, 28 de outubro de 2022.

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
HAMILTON FERNANDES ALVES
CONTRATANTE

UANDERSON TIMÓTEO CORDEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS – CRA MG 01-067028/D
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Em 27/01/23
Gerência de Serviços Técnico Legislativo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 585
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ n° 10.813.768/0001-38, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 430, sala 450, 4º Andar, Bairro: Centro – Belo Horizonte – MG, vem prestando serviços contínuos de Limpeza e Copeiragem para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, situada a Av. Presidente Kennedy, n° 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros/MG, CNPJ: 00.043.711/0001-43, através do processo n° 59415.000071/2015-78, com início em 01/10/2015, com as seguintes funções e quantidades:

CATEGORIA/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Copeira	01
Encarregado Geral	01
Servente	03
Recepcionista	01
Garçom	01
TOTAL	**07 Funcionários**

ÁREAS:

EDIFÍCIO	ÁREAS DE PISO (M²)		ESQUADRIA EXTERNA	
SEDE	Interna	Externa	Face Interna/Externa	Área Envidraçada
	1.205,00	1.180,00	120,00	450,00

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa citada estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente a prestação de serviços.

Montes Claros/MG, 08 Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/17

GUILHERME DIAS RAMOS

Coordenador do DNOCS/MG

Telefone: 38 3221 6192 e-mail: Guilherme.ramos@dnocs.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG
E-mail: licitacoes.mg@dnocs.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna MG
Fl. 586
Visto

CONTRATO CEST/MG/PR N.º 002/2015

PREGÃO Nº: 01/2015
PROCESSO nº 59415000071/2015-78

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/15

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, GARÇOM, RECEPCIONISTA, ENCARREGADO E COPEIRAGEM.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS, sediada à AV. PRESIDENTE KENNEDY, 230 – EDGAR PEREIRA – Montes Claros – Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.043.711/0011-15, doravante denominada CONTRATANTE, representada nesta pelo SR. GUSTAVO XAVIER FERREIRA – COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS devidamente autorizado com poderes delegados pela Portaria nº 545/DG/CRH, de 11 de dezembro de 2013 e a firma CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE ME, sediada à Rua Dom Oscar Romero nº 100, Bairro Nova Granada, CEP nº 30.18-7846, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.768/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a). KÊNIA MARA CRIVELLARI LEITE, CPF n.º 028.007.226-06, Carteira de Identidade n.º MG-6.990.370, residente e domiciliada na rua Dom Oscar Romero, nº 100, bairro Nova Gameleira em Belo Horizonte, Minas Gerais, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto 3.693/00, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 (D.O.U. de 18.02.1992) , em outras legislações que disciplinarem a matéria , e no que consta do Processo n.º 59415.000071/2015-78, Pregão n.º01./2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento e a contratação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, **GARÇOM, RECEPCIONISTA**, **ENCARREGADO e COPEIRAGEM**, com jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta feira, na forma de empreitada, para atender as necessidades da CEST/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referencia e neste Edital e seus Anexos.

1.1. Este TERMO DE CONTRATO vincula-se ao EDITAL do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição;

1.2. Categoria profissional, quantitativos e jornada de trabalho:

1.2.1 Os salários das categorias não poderão ser alterados.

1.2.2 Os serviços serão executados observando os seguintes horários:

COPEIRA, SERVENTE, ENCARREGADO

Segunda à quinta feira	Das 07h00min às 12h00min	13h00min às 17h00min
Sexta feira	Das 07h00min às 12h00min	13h00min às 16h00min

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 587
Visto

GARÇOM E RECEPCIONISTA

Segunda à quinta feira	Das 08h00min às 12h00min h	13h00min às 18h00min
Sexta feira	Das 08h00min às 12h00min h	13h00min às 17h00min

1.2.3 A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 44 (quarenta e quatro) semanais.
1.2.4 CCT/2015 utilizadas: SETHAC-NM– MG000478/2015
1.2.5 Os postos serão:

ITEM	POSTO	SALARIO R$	Nº POSTOS
01	Encarregado	1.309,48	01
02	Servente	876,66	03
04	Garçom	876,66	01
05	Recepcionista	1.504,94	01
06	Copeiro (a)	876,66	01

1.3 ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS PARA:

1.3.1 **ENCARREGADO (A):** Encarregado de Limpeza e Conservação (Feminino/Masculino) Atribuições/Descrição de Função – Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas de conservação e limpeza; preocupar-se com a manutenção patrimonial; auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros); requisitar, controlar e distribuir material de limpeza; treinar a equipe de trabalho; adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários; zelar pela conservação de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos; elaborar e redigir ocorrências; operar máquinas de escritório tais como: computador, calculadora, fax , dentre outros); controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade; controlar o uso de uniformes e **EPI's**; zelar pela ordem e pela disciplina; responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe; controlar a produtividade e a qualidade do trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

1.3.2 **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (A):** Atribuições/Descrição de Função – Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

1.3.3 **RECEPCIONISTA:** Atribuições/Descrição de Função: Recepcionar os visitantes identificá-los registrando em livro próprio e encaminhando-os para atendimento, receber documentos protocolá-los junto ao Setor de Protocolo, atender, eventualmente telefone, exercer outras atividades correlatas, tratar todos os servidores da CEST/MG, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

1.3.4 **GARÇOM:** Atribuições/Descrição de Função: servir água, café e chá de acordo com as necessidades da CEST-MG, apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato, cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, tratar todos os servidores da CEST-MG, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, absterem-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 588
Visto

serviços, encaminhar ao conhecimento da CEST-MG, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CEST-MG, zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade, executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

1.3.5

1.3.5.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.5.1.1 Áreas Internas

Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

c) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

d) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

e) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

g) varrer os pisos de cimento;

h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

i) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

j) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

k) limpar os móveis com produtos adequados;

l) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

m) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;

n) efetuar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

o) limpar os corrimãos;

p) executar demais serviços considerados necessários diariamente;

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerá-los e lustrá-los;

h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

k) executar demais serviços considerados necessários semanalmente.

Mensalmente, uma vez:

a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) limpar persianas com produtos adequados;

e) remover manchas de paredes;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna 27/01/23
Gerência C. Permanente
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 509
Visto

f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Anualmente, uma vez, quando não explicitado:
a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

1.3.3.1.2. **Esquadrias Externas**

Quinzenalmente, uma vez:
a) limpar todos os vidros cujo o acesso não exija equipamento especial (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Áreas Externas

Diariamente, uma vez, quando não explicitado;
a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
c) varrer as áreas pavimentadas;
d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
e) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 novembro de 1995;
f) executar demais serviços considerados necessários diariamente.

Câmara Municipal de Itaúna
Cópia fiel do original
Itaúna 27/01/23

Fachadas

A limpeza e lavagem de fachadas deveram ser executadas de acordo com as normas de segurança e com as especificidades do serviço.
Os produtos utilizados nos serviços deverão ser destituídos de propriedades agressivas tanto quanto ao manuseio, como quanto à conservação das características e acabamentos das superfícies que sofrerão o processo de limpeza. Quando da aplicação de equipamento de hidrolavagem pressurizado, dever-se-á ter o cuidado na regulagem do bico em forma de leque, evitando-se danos nos materiais menos resistentes (vidros, chapas, etc).
Todas as sinalizações, vedações e proteções necessárias para a execução dos trabalhos serão providenciadas pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por qualquer prejuízo ou dano causado por falha nestes aspectos. Ao nível do solo a CONTRATADA deverá efetuar sinalizações necessárias à segurança dos transeuntes.
O acesso para os serviços de lavagem e limpeza das fachadas exige equipamentos especiais (balancim, cadeirinha ou similares), que deverão possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo DSST/MTE (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego).
O serviço de limpeza e lavagem de fachadas, deverá ser executado 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses.

Obs: Os serviços acima citados, deverão ser executados de forma que as áreas ajardinadas e vasos se mantenham em perfeito estado de conservação.

1.3.6 **RECEPCIONISTA:** Recepcionar os visitantes identificá-los registrando em livro próprio e encaminhando-os para atendimento, receber documentos protocolá-los junto ao Setor de Protocolo, atender eventualmente telefone, exercer outras atividades correlatas, tratar todos os servidores da CEST/MG, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

1.3.7 **GARÇOM:** servir água, café e chá nos gabinetes e salas de autoridades, bem como, em eventuais almoços de serviços, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da CEST-MG, apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato, cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, tratar todos os servidores da CEST-MG, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que

Câmara Municipal de Itaúna Fl. 590 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Confere com o original Data: 27 01 23

estiver prestando os serviços, encaminhar ao conhecimento da CEST-MG, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CEST-MG, zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade, executar

1.3.6. **COPEIRO (A):** Atribuições/Descrição de Função – Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); atender o público interno,servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; ter noções de dietas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

1.4 RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações da CEST/MG, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da CEST/MG. Para execução do serviço contratado, serão necessários, "no mínimo", materiais de limpeza e utensílios, ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados, conforme abaixo:

1.4.1 **MATERIAIS:** (consumo estimado mensal)

PRODUTOS	Un	Qtd mês	Qtd anual	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
Aerosol 360 ml tipo "bom ar"	unid.	10	120	8,93	89,30	1.071,60
Água sanitária 5 (cinco) litros	galão	15	180	6,26	93,90	1126,80
Álcool gel 67° INPM – l (um) litro	unid.	10	120	3,27	32,70	392,40
Cera liquida incolor galão de 5 (cinco) litros	galão	05	60	25,88	129,40	1.552,80
Cera automotiva galão de 5 (cinco) litros	galão	01	12	36,63	36,63	439,56
Cloro – galão de 5 (cinco) litros	galão	05	60	7,66	38,30	459,60
Desinfetante (bruto) lavanda galão de 5 (cinco) litros	galão	05	60	11,24	56,20	674,40
Detergente neutro liquido – frasco 500 (quinhentos) ml.	frasco	10	120	1,93	19,30	231,60
Esponja de aço tipo "Bombril".	pacote	05	60	2,15	10,75	129,00
Esponja dupla face.	und.	12	144	0,52	6,24	74,88
Flanela	metro	10	120	2,50	25,00	300,00
Limpa pedra – 5 (cinco) litros	galão	01	12	31,18	31,18	374,16
Limpador multiuso 500 ml.	frasco	10	120	4,06	40,60	487,20
Lustra móveis lavanda 200 ml	frasco	10	120	2,69	26,90	322,80
Limpa vidro 500 ml	frasco	05	60	2,28	11,40	136,80
Odorizante sanitário "cestinha" em barra de 35g.	unid.	40	480	0,85	34,00	408,00
Papel Toalha Branco	fardo	10	120	19,23	192,30	2.307,60
Papel higiênico com 30m x 10cm, Fardo com 64 rolos.	fardo	02	24	61,63	123,26	1.479,12

Câmara Municipal de Itaúna MG
Fl. 591
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23

Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	unid.	20	240	2,76	55,20	662,40
Sabonete liquido, branco perolado, aroma erva doce, lauril éter sulfato de sódio, anti-septico, 5 lts.	galão	03	36	16,84	50,52	606,24
Sabão pastoso pinho gel galão de 5 (cinco) litros.	galão	03	36	18,06	54,18	650,16
Sabão tablete, pacote com 5 unidades	pacote	05	60	4,35	21,75	261,00
Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros, Pacote com 100 sacos	pacote	04	48	20,68	82,78	992,64
Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 60 litros, Pacote com 100 sacos	pacote	06	72	17,44	104,64	1.255,68
Saco preto para detritos 75x85, gramatura 10, pacotes com 100 unidades.	pacote	02	24	37,30	74,60	895,20
Shampoo para lavagem de veículos galão de 5 (cinco) litros	galão	01	12	19,24	19,24	230,88
Total R$					1.460,21	17.522,52

1.4.2 UTENSILIOS

UTENSÍLIOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR MENSAL
Balde Plástico capacidade 20 litros	Unid.	15	8,35	03	41,75
Pá plástico cata/cata para coletar lixo, cabo longo	Unid.	10	9,96	12	8,30
Rodo com duas borrachas – 40 cm de largura, c/ cabo	Unid.	10	7,88	03	26,27
Rodo/bastão/extensor de 4 (quatro) metros para limpeza de vidraça c/refil.	Unid.	02	8,50	12	1,42
Vassoura de pelo não sintético – 40 cm c/ cabo,	Unid.	12	8,93	03	35,68
Vassoura de piaçava	Unid.	15	7,71	03	38,55
Vassoura de limpa teto c/extensor 4 (quatro) metros	Unid.	06	10,76	06	10,76
Vassoura para vaso sanitário em plástico com suporte.	Unid.	20	3,89	03	25,93
Torneira para jardim modelo americano de ½ com saída de ¾	Unid.,	10	7,59	12	6,33
Bico de mangueira de ½	Unid.	10	6,65	12	5,54
Emendas para mangueiras de ½	Unid.	10	0,55	12	0,46
Abraçadeiras de ½	Unid.	10	0,55	12	0,46
Abraçadeiras de ¾	Unid	10	0,66	12	0,55
Total mensal R$:					202,00

1.4.3 RELAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS EPI's

(CUSTO ESTIMADO)

DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QTD	VALOR	VIDA	VALOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG
E-mail: licitacoes.mg@dnocs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 592
Visto

FERRAMENTAS E EPI's (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)			TOTAL	ÚTIL (MESES)	MENSAL
Aspirador de pó/ÀGUA industrial - Vazão de ar: 67 l/s - Aspiração: 200 mbar / 20 kPa - Capacidade dos contêineres: 48 L- Max. desempenho ingestão: 1380 W- Diâmetro interior standard: 35 mm - Comprimento do cabo de acesso: 7,5 m- Nível de ruído da pressão: 72 dB(A)- Frequência: 50 - 60 Hz- Voltagem: 110 V• Medidas (C x L x A): 490 x 390 x 780 mm• Acessórios de série.	Unid.	01	2.450,00	12	40,83
Aspirador de pó/água comum.	Unid.	01	1.156,60	12	19,28
Carrinho de mão, 60 litros, chapa de aço 0,75 mm, nº 22	Unid.	05	112,67	12	15,65
Carrinho para transporte e movimentação de carga, articulado, com pneu com câmara.	unid	01	808,33	12	22,45
Carrinho para Coleta de Lixo tipo Gari - para coleta de varrição, em tubo de aço reforçado com chapa de 1,5 mm, tambor de lixo em chapa aço, pintura epóxi na cor verde ou azul com faixa refletora com a capacidade 100 Litros ou mais, eixo maciço de aço com rolamento de rolete, pneu com câmara 350 x 8".	Unid.	02	207,50	12	11,53
Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	Unid.	02	130,50	12	14,50
Escada com 10 (dez) degraus de alumínio	Unid.	02	274,00	12	30,44
Enceradeira domestica	Unid.	01	531,66	12	14,77
Enceradeira industrial, Motor ½ HP,Tensão 110/220 V bivolt, Rotação 190 rpm, Peso 20,5 kg Escova 350 mm, Cabo elétrico 12 m.	Unid.	03	494,44	12	24,72
Lavadora profissional: 15 horas de uso continuo, Abastecimento de água diretamente da torneira, não havendo necessidade de reservatório, Faz sucção com mangueira de entrada 3/4", Pistola de fácil manuseio, Carrinho leve e pratico, transporta pistola e mangueira.	Unid.	02	1.092,67	12	36,42
Enxada para jardim "enchadeco" com 2 (dois) fincos.	Unid.	03	47,67	12	11,92
Foice	Unid.	02	24,65	12	4,11
Vassoura de ancinho (AÇO) com cabo de madeira com 40 cm.	Unid.	05	5,23	06	4,36
Rastelo de ferro com cabo de madeira 12(doze) dentes.	Unid.	02	14,96	12	2,49
Facão	Unid.	04	11,74	12	3,91
Tesoura de poda	Unid.	03	19,06	12	4,77
Cavadeira com cabo de madeira	Unid.	03	27,55	12	6,89
Pá de bico	Unid.	02	0,13	12	0,02
Pá quadrada	Unid.	02	14,93	12	2,49
Picareta	Unid.	02	25,58	12	4,26
Roçadeira com lamina elétrica 127 volts padrão	Unid.	02	1.020,83	12	56,71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG
E-mail: licitacoes.mg@dnocs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
27 / 01 / 23
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 593
Visto

Serrote comum	Unid.	02	22,50	12	3,75
Enxada com cabo	Unid.	04	16,66	12	5,55
Boca de lobo c/cabo madeira	Unid.	02	30,95	12	5,12
Xibanca	Unid.	02	26,77	12	3,35
Mangueira 50 metros de "boa qualidade"	Unid.	10	21,33	12	13,33
Podão para galhos	Unid.	02	22,57	12	3,76
Valor mensal a ser pago como depreciação: R$					367,42

OBS1: Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso e deverão ser fornecidos com antecedência de 10 (dez) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva.

OBS2: Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento deverá ser efetivado com antecedência de 10 (dez) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste **TERMO DE CONTRATO** é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2015 e encerramento em 30/09/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.5 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor anual da contratação é de R$ 248.082,82(duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Os empenhos estimativos 2014NE800063 no valor de R$ 9.286,25(nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e 2014NE800064 no valor de R$ 11.387,32(onze mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 193010
CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: 3390.37, 3390.39
PROGRAMA DE TRABALHO: 04122211120000001
PI: DNOCS2111
PTRES: 086012

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23
Câmara Municipal de Itaúna-MG
594
7
Visto

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no EDITAL.

CLAUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o Original
Itaúna, 22/01/23
Fl. 595
Visto

6.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$12.404,14 (doze mil quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

7.1 O prazo da garantia será sempre renovado a cada prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO bem como seu valor será atualizado a cada alteração do valor do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confero com o original
Itaúna, 27 p. 123
Câmara Municipal
Fl. 596
Visto

8 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9 Às obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERENCIA, anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no TERMO DE REFERENCIA, anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12 É vedado à CONTRATADA:

12.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE CONTRATO será o da Seção Judiciária de Montes Claros – MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Claros, de de 2015.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG
E-mail: licitacoes.mg@dnocs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23
Diogo O. Pereira
Técnico Legislativo

GUSTAVO XAVIER FERREIRA

KÊNIA MARA CRIVELLARI LEITE

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 597
Visto

Testemunhas:

Maria Antônia Pereira Soares
Nome
CPF: 462 557 536-20

Nome
CPF: 460.125.246-68

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 598
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais – CEST/MG
E-mail: licitacoes.mg@dnocs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23
Técnico Legislativo

ANEXO VI

PREGÃO nº: 01/2015
PROCESSO nº 59415000071/2015-78

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE ME, inscrita no CNPJ nº 10.813.768/0001-38, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Kênia Mara Crivellari Leite, portador (a) da carteira de identidade nº MG-6.990.370, e do CPF nº 028.007.226-06, sediada à rua Dom Oscar Romero, nº100, Nova Gameleira, CEP: 30.510-080, Belo Horizonte/MG., em cumprimento ao disposto no artº 19 – A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 03/2009, **AUTORIZA** o DNOCS, representado pela **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 00.043.711/0011-15, situada à Av. Presidente Kennedy, 230, Edgar Pereira, Montes Claros – MG., a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco, Agência), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015.

Montes Claros, / / 2015

Kênia Mara Crivellari Leite

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 599
7
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de direto, que a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ 10.813.768/0001-38, com sede estabelecida à Rua General Ephigenio Ruas Santos, 520, Bairro Itapoã, Belo Horizonte-MG, CEP 31.710-500, por intermédio de seu Responsável Técnico e Administrador, o Sr. Uanderson Timóteo Cordeiro dos Santos, Administrador de Empresas, CRA-MG nº 01-067028/D, executa de forma satisfatoriamente SERVIÇOS COM NATUREZA CONTÍNUA DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, desde 01 de Junho de 2016 conforme Contrato Nº 003/2016 e suas alterações, oriundo do Processo Administrativo nº 030/16 realizado nesta Câmara Municipal, Pregão Presencial nº 003/2016 tendo o seu encerramento em 30 de maio de 2022 e posteriormente pelo Contrato 014/2022, oriundo do Processo Administrativo 026/2022.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa supra ou de seu responsável técnico com as obrigações assumidas.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG;

ENDEREÇO: Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445 – Edifício Darci Ferreira – Jardim Mediterranée - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
07/04/23

CNPJ DA CONTRATANTE: 20.926.044/0001-54;

CONTRATADA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI;

ENDEREÇO: Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520 – Itapuã – Belo Horizonte (MG)

CNPJ DA CONTRATADA: 10.813.768/0001-38;

NÚMERO DE REGISTRO DA EMPRESA: CRA-MG nº 03-004525/O;

ADMINISTRADOR – RT DA EMPRESA: UANDERSON TIMÓTEO CORDEIRO DOS SANTOS;

NÚMERO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL: CRA-MG nº 01-067028/D;

DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: 01 de junho de 2016;

ANDAMENTO DA OBRA/SERVIÇO: Em execução;

LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG;

Assinado de forma

Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Telefone: (35)3531.4770 - Email: pregaocmssparaiso@gmail.com

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 600
F
Visto

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL
ZELADOR	01	44 H
RECEPCIONISTA	01	44 H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	44 H
PORTEIRO/ VIGIA 12 x 36 24 horas ininterruptas	04	44 H
COPEIRA	01	44 H

Registramos ainda, que as execuções dos serviços ora referidos apresentam bom desempenho técnico-operacional, cumprindo, a empresa e seu responsável técnico fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data, conforme declara esta Administração.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Nº 27 / 01 / 23

Abdu Ferreira
Assinado de forma digital por Abdu Ferreira

Abdu Ferreira
Supervisor de Compras/Pregoeiro
Agente de Serviço Administrativos IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Fls. _____
Visto _____
Confere com o original
Câmara Municipal de Itaúna-MG
602
Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022
PREGÃO – 008/22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

Contrato Administrativo Nº 014/2022 que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG com sede na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CNPJ/MF nº 20.926.044/0001-54, neste ato representado pelo Presidente o senhor Lisandro José Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAL EIRELI, com sede na rua General Ephigênio rua Santos, nº. 520, bairro Itapoã, CEP. 31.710-500 – Belo Horizonte, CNPJ nº. 10.813.768/0001-38, neste ato representada pela Senhora Irene das Graças Salustiano Alves, brasileira, portadora da CI. nº MG 4.090.929 SSP/MG e do CPF nº 889.408.376-49 doravante denominada CONTRATADA, decorrente do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/22, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022, em conformidade com Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o ato convocatório e com a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização, limpeza, portaria/vigia, atendimento e manutenção a serem executados de forma contínua na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso com fornecimento de mãos de obra a serem utilizados para a efetivação do serviço, inclusive EPI's.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços a Câmara Municipal, pagará à CONTRATADA, a quantia estimada de R$ pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 034/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/22 e conforme planilha abaixo.
2.2. O custo total deste Contrato está estimado em R$ R$ 492.813,24 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) anual, com valor mensal de R$ 41.067,77 (quarenta e um mil e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).
2.3. Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços;
2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2.4.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

2.4.2 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

2.4.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante ADITAMENTO celebrado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Fls. _____
Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL
Confere com o original
Itaóca, 27/01/23

Câmara Municipal de
Fl. 603
Visto

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 – Os preços, objeto da presente licitação, têm por base a última proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão do Pregão Presencial n° 008/22.
4.2 – Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, não haverá reajuste no valor dos serviços. Após, caso o contratante mantenha a relação contratual, será utilizado para fins de reajuste, o mesmo índice utilizado em negociação coletiva ou dissídio coletivo, em referência à categoria aqui abrangida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01 0102 01 031 0101 4.004 339034 – FICHA 12 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCERIZAÇÃO , que constarão da respectiva Nota de Empenho.
5.2. Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, QUANTIDADE E LOCAIS DE ENTREGA.

6.1. Após a aprovação,o início dos serviços deverá ser dia 1º de junho de 2022, na sede da Câmara Municipal na Avenida Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445 – Edifício Darci Ferreira – Jardim Mediterranèe, São Sebastião do Paraíso/Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:
a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por representantes da administração, especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
b. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
c. Emitir ordem de serviços/autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence;
d. Disponibilizar local para permanência dos empregados da Contratada;
e. Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, para providências de pagamento;
f. Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados;
g. Disponibilizar locais para armazenagem dos materiais de limpeza, utensílios, ferramentas e equipamentos da Contratada;
h. Efetuar o pagamento no mês subsequente referente à prestação dos serviços.
i. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
j. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
k. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
l. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

5. 2. Constituem Obrigações da CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Fls. _____ Visto: _____

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 604 Visto

5.2.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.
5.2.2. Obrigações Gerais:
5.2.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
5.2.2.12. Fornecer e instalar o produto no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
5.2.2.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
5.2.2.4. Obrigações Operacionais - A Contratada para a prestação dos serviços de conservação, higienização, limpeza, copeiro, atendimento, portaria/vigia e manutenção, obriga-se a:
a. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência relativa aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como o pagamento de seus salários, o recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, assim como, apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
b. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho;
c. Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;
d. Responder por todos e quaisquer danos provocados ao Município de São Sebastião do Paraíso/MG ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto;
e. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, nem executar em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão contratual;
f. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la (preposto), administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
g. Visitar a contratante, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos;
h. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato;
i. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
j. Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários;
k. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-local de trabalho e vice versa, serviço extraordinário;
l. Pagar adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apresentando à Câmara Municipal comprovação de sua obrigatoriedade por meio de laudos técnicos, sempre que solicitados;
m. Manter os empregados trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados Contratante;
n. Dos uniformes fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão constar os dizeres: "À Serviço da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso";

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Fls. _____ Visto: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - Conferido com o original - Itaúna 27/01/23
Câmara Municipal de Itaúna - MG - Fl. 605 - 7 - Visto

o. Manter os empregados devidamente identificados, através de crachá;
p. Fornecer, quando necessário, e responsabilizar-se pelas ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
q. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Câmara Muncipal que vier usar;
r. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
s. Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades;
t. Substituir qualquer, ferramenta, utensílio ou equipamento que a Contratante considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;
u. Providenciar a substituição de pessoal em no máximo 2 (duas) horas do início do horário de trabalho estabelecido para início das atividades;
v. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito da Câmara Municipal, qualquer membro de sua equipe alocado aos serviços;
w. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com uma conduta ética e moral nas instalações da sede da Câmara Municipal, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas;
x. Permitir a permanência de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal somente durante o horário de trabalho;
y. Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente, de modo a evitar acidentes e imprevistos;
z. Realizar análise dos equipamentos e ferramentas, quando solicitado pela Contratante, por órgão oficial e às suas expensas;
aa. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;
bb. Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando normas da Câmara Municipal, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela Contratante;
cc. Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela Câmara Municipal, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
dd. Se responsabilizar pelo sistema de ponto para controle da freqüência de seus empregados;
ee. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de diárias dos empregados que porventura realizem deslocamentos interestaduais e intermunicipais, quando solicitado pelo Setor de Serviços Gerais, e o valor a ser pago será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
ff. Os valores despendidos pela Contratada com diárias (cheias ou normais) serão reembolsados pela Contratante, juntamente com os valores devidos pela prestação de serviços mensal;
gg. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral;
hh. Encaminhar em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal de Prestação de Serviços contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Matriz ou Filial, telefone, inscrição municipal, e-mail, descriminação dos serviços, Código de Tributação do Município (CTISS), Código Município de Incidência do ISSQN, Banco e Número de Conta para depósito, mês referência dos serviços, valor total dos serviços prestados, valor do recolhimento de impostos das Retenções Federais (PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS), FGTS, ISS, dentre ouras retenções estipuladas por lei; além de relatório anexo à referida Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções dos serviços prestados contendo: quantidade de funcionário, preço unitário mensal e anual para cada função; mês referência dos serviços

Av. Dr. José de Oliveira Brandão Filho, 445 - Edifício Darci Ferreira - Jardim Mediterranèe
Telefone - (35) 3531-4770 - www.camarassparaiso.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Fls. _____ Visto: _____
Câmara Municipal de Itaúna-MG Fls. 606 Visto

prestados, relatório da GEFIP/SEFIP do mês referência da Nota Fiscal, assim como cópia das guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
6.1.1. Advertência;
6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
6.1.5. Caso venha conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga o licitante vencedor a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG;
6.1.6. Por se conduzir dolosamente a execução dos serviços, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
6.1.7. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
6.1.8. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, devendo ser aplicadas por ato do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da abertura de vista.
6.1.9 Além das multas estabelecidas no contrato, a contratada estará sujeita às multas estabelecidas no termo de referência, parte integrante do edital de licitação.
8.2. Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.
6.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
6.4. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.
6.4.1 – Ficarão impedidos de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, quem:

6.4.1.1 – Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho e autorização de fornecimento;

6.4.1.2 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.4.1.3 – Retardarem a execução do seu objeto;

6.4.1.4 – Não mantiverem as propostas;

6.4.1.5 – Falhar ou fraudar na execução do contratado;

6.4.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.5.1 – Ficarão impedidos de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e demais cominações legais, quem:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Fls. _____ Visto: _____

Câmara Municipal de Itaúna - MG Fl. 607 Visto Visto

6.5.1.1 – Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
6.5.1.2 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
6.5.1.3 – Retardarem a execução do seu objeto;
6.5.1.4 – Não mantiverem as propostas;
6.5.1.5 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6.5.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE, mediante Carta de Fiança n.º 981-001/22, no valor de R$ 24.640,66 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), emita por Royal Business Bank, CNPJ nº 31.489.663/0001-45, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato anexo a este contrato.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo.

8.1.2. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

8.1.3. A garantia de execução será liberada pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecida neste Contrato.

8.1.4. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Câmara de São Sebastião do Paraíso.

8.1.5. RESTITUIÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

9.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista no item "19.1" do Edital;
9.1.2. Revelando o licitante vencedor incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Fls. _____ Visto: _____
Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 608 Visto

9.1.3. Deixar de execução dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, sem justificativa;
9.1.4. Frequentemente houver reclamações por parte do setor executante quanto à qualidade do produto;
9.1.5. No caso de insolvência ou falência da Contratada;

9.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por Lisandro José Monteiro
Dados: 2022.05.30 13:28:03 -03'00'

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
Presidente
Contratante

IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES:88940837649

Assinado de forma digital por IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES:88940837649
Dados: 2022.05.30 16:38:31 -03'00'

IRENE DAS GRAÇAS SALUSTIANO ALVES
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas

Assinado de forma digital por Abdu Ferreira
Dados: 2022.05.30 13:25:17 -03'00'

Abdu Ferreira

Assinado de forma digital por sirlane aparecida cruz dizaró
Dados: 2022.05.30 13:33:36 -03'00'

Sirlane Aparecida Cruz Dizaró

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Confere com o original Folha 23 Poder Legislativo

CÓPIA
Câmara Municipal de Itaúna-MG
FL. 609
7
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo 030/2016
Pregão 003/16

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG** com sede na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CNPJ/MF nº 20.926.044/0001-54, neste ato representado pelo Presidente Jerônimo Aparecido da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Confiare Soluções Empresariais Eireli ME - ME, com sede na Rua Dom Oscar Romero, nº. 100, bairro Nova Gameleira, CNPJ nº. 10.813.768/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves (procuração em anexo), portador da C.I.: M 3.492.257 e CPF nº. 541.813.056-00, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/16**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/16**, em conformidade com Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o ato convocatório e com a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Confere com o original
Data: 27/01/23

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização, limpeza, portaria/vigia, recepção e manutenção a serem executados de forma contínua na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso com fornecimento de mãos de obra e utensílios a serem utilizados para a efetivação do serviço, inclusive EPI's.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços a Câmara Municipal, pagará à CONTRATADA, a quantia estimada de R$ 375.975,00 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 030/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 e conforme planilha abaixo.

2.2. O custo total deste Contrato está estimado em R$$ 375.975,00 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais) .

2.3. Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2.4.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 640
Visto

2.4.2 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

2.4.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da contratante, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Confere com o original
Data: 27/01/23

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 – Os preços, objeto da presente licitação, têm por base a última proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão do Pregão Presencial n° 003/16.

4.2 – Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, não haverá reajuste no valor dos serviços. Após, caso o contratante mantenha a relação contratual, será utilizado para fins de reajuste, o mesmo índice utilizado em negociação coletiva ou dissídio coletivo, em referência à categoria aqui abrangida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0102 01031 0101 4.004 339034 - Ficha 11, que constarão da respectiva Nota de Empenho.

5.2. Para o exercício subseqüente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, QUANTIDADE E LOCAIS DE ENTREGA.

6.1. Após a aprovação,o início dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na AVENIDA VIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO - Nº 400 - JARDIM MEDITERRANEE, São Sebastião do Paraíso/Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por representantes da administração, especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 611
Visto

b. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

c. Emitir ordem de serviços/autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence;

d. Disponibilizar local para permanência dos empregados da Contratada;

e. Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, para providências de pagamento;

f. Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados;

g. Disponibilizar locais para armazenagem dos materiais de limpeza, utensílios, ferramentas e equipamentos da Contratada;

h. Efetuar o pagamento no mês subsequente referente à prestação dos serviços.

i. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

j. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

k. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

l. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

7. 2. Constituem Obrigações da CONTRATADA

7.2.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

7.2.2. Obrigações Gerais:

7.2.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.2.12. Fornecer e instalar o produto no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.2.2.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

7.2.2.4. Obrigações Operacionais - A Contratada para a prestação dos serviços de conservação, higienização, limpeza, copeiro, recepção, portaria/vigia e manutenção, obriga-se a:

a. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência relativa aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como o pagamento de seus salários, o recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, assim como, apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

b. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho;

VISTO

Câmara Municipal 612 Visto

c. Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;

d. Responder por todos e quaisquer danos provocados ao Município de São Sebastião do Paraíso/MG ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto;

e. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, nem executar em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão contratual;

f. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la (preposto), administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;

g. Visitar a contratante, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos;

h. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato;

i. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

j. Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários;

k. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-local de trabalho e vice versa, serviço extraordinário;

l. Pagar adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria n° 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apresentando à Câmara Muncipal comprovação de sua obrigatoriedade por meio de laudos técnicos, sempre que solicitados;

m. Manter os empregados trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados Contratante;

n. Dos uniformes fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão constar os dizeres: "À Serviço da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso";

o. Manter os empregados devidamente identificados, através de crachá;

p. Fornecer, quando necessário, e responsabilizar-se pelas ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;

q. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Câmara Muncipal que vier usar;

r. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

s. Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades;

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 613
Visto

t. Substituir qualquer, ferramenta, utensílio ou equipamento que a Contratante considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

u. Providenciar a substituição de pessoal em no máximo 2 (duas) horas do início do horário de trabalho estabelecido para início das atividades;

v. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito da Câmara Municipal, qualquer membro de sua equipe alocado aos serviços;

w. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com uma conduta ética e moral nas instalações da sede da Câmara Municipal, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas;

x. Permitir a permanência de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal somente durante o horário de trabalho;

y. Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente, de modo a evitar acidentes e imprevistos;

z. Realizar análise dos equipamentos e ferramentas, quando solicitado pela Contratante, por órgão oficial e às suas expensas;

aa. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;

bb. Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando normas da Câmara Municipal, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela Contratante;

cc. Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela Câmara Municipal, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

dd. Se responsabilizar pelo sistema de ponto para controle da freqüência de seus empregados;

ee. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de diárias dos empregados que porventura realizem deslocamentos interestaduais e intermunicipais, quando solicitado pelo Setor de Serviços Gerais, e o valor a ser pago será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

ff. Os valores despendidos pela Contratada com diárias (cheias ou normais) serão reembolsados pela Contratante, juntamente com os valores devidos pela prestação de serviços mensal;

gg. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral;

hh. Encaminhar em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal de Prestação de Serviços contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Matriz ou Filial, telefone, inscrição municipal, e-mail, descriminação dos serviços, Código de Tributação do Município (CTISS), Código Município de Incidência do ISSQN, Banco e Número de Conta para depósito, mês referência dos serviços, valor total dos serviços prestados, valor do recolhimento de impostos das Retenções Federais (PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS), FGTS, ISS, dentre ouras retenções estipuladas por lei; além de relatório anexo à referida Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções dos serviços prestados contendo: quantidade de funcionário, preço unitário mensal e anual para cada

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 614
7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Data: 27/04/23
Visto

função; mês referência dos serviços prestados, relatório da GEFIP/SEFIP do mês referência da Nota Fiscal, assim como cópia das guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5. Caso venha conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga o licitante vencedor a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG;

8.1.6. Por se conduzir dolosamente a execução dos serviços, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.7. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.8. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, devendo ser aplicadas por ato do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias da abertura de vista.

8.1.9 Além das multas estabelecidas no contrato, a contratada estará sujeita às multas estabelecidas no termo de referência, parte integrante do edital de licitação.

8.2. Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

8.4. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

VISTO

Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
Fl. 615
Visto

8.4.1 – Ficarão impedidos de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, quem:

8.4.1.1 – Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho e autorização de fornecimento;

8.4.1.2 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.1.3 – Retardarem a execução do seu objeto;

8.4.1.4 – Não mantiverem as propostas;

8.4.1.5 – Falhar ou fraudar na execução do contratado;

8.4.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Confere com o original
Visto em 27/09/23

8.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

8.5.1 – Ficarão impedidos de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e demais cominações legais, quem:

8.5.1.1 – Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

8.5.1.2 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.5.1.3 – Retardarem a execução do seu objeto;

8.5.1.4 – Não mantiverem as propostas;

8.5.1.5 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.5.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização dos serviços e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

10.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista no item "19.1" do Edital;

10.1.2. Revelando o licitante vencedor incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

10.1.3. Deixar de execução dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, sem justificativa;

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 616 Visto

10.1.4. Frequentemente houver reclamações por parte do setor executante quanto à qualidade do produto;

10.1.5. No caso de insolvência ou falência da Contratada;

10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Confere com o original Itaúna, 27/01/23 Gleide O Poixote Técnica Legislativa

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de junho de 2016.

JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
CNPJ nº 20.926.044/0001-54

SR. HAMILTON FERNANDES ALVES
CNPJ nº. 10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresariais Eireli ME - ME

Testemunhas:

Nome: Abdu Ferreira
Doc.: M 8.313.483

Scheillan T. Krug Machado
Nome: Scheillan Terezinha Krug Machado
Doc.: MG 14.685.207

VISTO

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 617
Visto

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ N.º 20.926.044/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Lisandro José Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG. nº MG 10.066.576 - SSP/MG e do CPF/MF. nº 030.452.546-40, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 430, Conj. 45, bairro Centro, CNPJ nº. 10.813.768/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves (procuração em anexo ao processo administrativo), portador da C.I.: M 3.492.257 e CPF nº. 541.813.056-00; daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si e ajustado o **DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME,** cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 030/2016, Pregão n.º 003/16, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a justificativa para este Aditivo e por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no Art. 57, **§ 4** da lei n.º 8.666/93, conforme disposição expressa da cláusula terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes de comum acordo pactuam e aditam o presente termo com vencimento em 31 de maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja interesse da presidência da Câmara Municipal em encerrar o contrato antes do vencimento deste aditivo deverá comunicar a contratada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor deste aditivo de contrato será de o valor de R$ 37.992,55 (trinta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 189.962,75 (cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Todas das despesas oriundas deste termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias seguintes **01 0102 01 031 0101 4.004 339034 – FICHA 12 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCERIZAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Confere com o original
Visto em 01/12/21

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 618
7
Visto

CLÁUSULA QUINTA – Apesar das modificações acima pactuadas, as partes ratificam neste ato as Cláusulas alteradas, bem como todos os termos e as demais cláusulas estabelecidas no Contrato original e que não foram objeto de alteração com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente TERMO ADITIVO entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de dezembro de 2021.

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG
Contratante

SR. HAMILTON FERNANDES ALVES
CNPJ nº. 10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresariais Eireli ME - ME

TESTEMUNHAS

Nome: Abdu Ferreira
Assinatura:
CPF: 009.211.966-28

Nome:
Assinatura:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Notas 27/01/23
Minas Gerais
Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 619
Visto

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ N.º 20.926.044/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Lisandro José Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG. nº MG 10.066.576 - SSP/MG e do CPF/MF. nº 030.452.546-40, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 430, Conj. 45, bairro Centro, CNPJ nº. 10.813.768/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves (procuração em anexo ao processo administrativo), portador da C.I.: M 3.492.257 e CPF nº. 541.813.056-00; daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si e ajustado o **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME - ME,** cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 030/2016, Pregão n.º 003/16, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a justificativa para este Aditivo e por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no Art. 57, § 4 da lei n.º 8.666/93, conforme disposição expressa da cláusula terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes de comum acordo pactuam e aditam o presente termo por 3 (três) meses, vencendo em 30 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja decisão judicial sobre o Pregão 005/21, a contratante informará e dará prazo de 30 dias para a Contratante determinar os avisos prévios dos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso este prazo se estenda após a data do vencimento deste aditivo, o mesmo será prorrogado até a data final do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor deste aditivo de contrato será de o valor de R$ 39.584,98 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 118.754,94 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Todas das despesas oriundas deste termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias seguintes **01 0102 01 031 0101 4.004 339034 – FICHA 12 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCERIZAÇÃO.**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 620
Visto

CLÁUSULA QUINTA – Apesar das modificações acima pactuadas, as partes ratificam neste ato as Cláusulas alteradas, bem como todos os termos e as demais cláusulas estabelecidas no Contrato original e que não foram objeto de alteração com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente TERMO ADITIVO entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2021.

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG
Contratante

SR. HAMILTON FERNANDES ALVES
CNPJ nº. 10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresariais Eireli ME - ME

TESTEMUNHAS

Nome: Abdel Ferreira
Assinatura:
CPF: 009 211 966-28

Nome:
Assinatura:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna 27/01/23
Gerente de Patrimônio
Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 621
Visto

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de direto, que a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.813.768/0001-38, com sede estabelecida à Rua General Ephigenio Ruas Santos, 520, Bairro Itapoã, Belo Horizonte-MG, CEP 31.710-500, por intermédio de seu Responsável Técnico e Administrador, o Sr. Uanderson Timóteo Cordeiro dos Santos, Administrador de Empresas, CRA-MG nº **01-067028/D**, executa de forma satisfatoriamente **SERVIÇOS COM NATUREZA CONTÍNUA DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, desde 08 de Fevereiro de 2018 conforme **Contrato Nº 005/2018 e Contrato 009/2018 e suas alterações**, oriundo do Processo Administrativo nº 041/2017 realizado nesta Câmara Municipal, **Pregão Presencial nº 05/2017**.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa supra ou de seu responsável técnico com as obrigações assumidas.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG;
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, No 800 – Centro – Itaúna - MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.893.921/0001-38;
CONTRATADA: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI;
ENDEREÇO: Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520 – Itapuã – Belo Horizonte (MG)
CNPJ DA CONTRATADA: 10.813.768/0001-38;
NÚMERO DE REGISTRO DA EMPRESA: CRA-MG nº 03-004525/O;
ADMINISTRADOR – RT DA EMPRESA: UANDERSON TIMÓTEO CORDEIRO DOS SANTOS;
NÚMERO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL: CRA-MG nº 01-067028/D;
DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: 08 de fevereiro de 2018;
ANDAMENTO DA OBRA/SERVIÇO: Em execução;
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG;
Telefone : (37)3249.2050 **E-mail:** camara@cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
27 a 23

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 622
Visto

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Prestação de serviços de Limpeza
Prestação de serviços de Portaria
Prestação de serviços de Vigia
Prestação de serviços de Motorista

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL
Auxiliar de Serviços Gerais – Serventes de Limpeza	02	40
Porteiros	01	44 H
Vigias	01	44 H
Motoristas	03	44 H

Registramos ainda, que as execuções dos serviços ora referidos apresentam bom desempenho técnico-operacional, cumprindo, a empresa e seu responsável técnico fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data, conforme declara esta Administração.

Por ser verdade, firmo o presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Folha 07 01 23

Itaúna-MG, 10 de novembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal Itaúna-MG
Fl. 623
7
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2018

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Márcio Gonçalves Pinto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31208449804, neste ato representada pelo seu representante legal Wadson Fernandes Alves, CPF 841.792.876-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de motorista, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência, Anexo I, constante à fl. 04 dos autos do Processo Licitatório nº 41/2017, modalidade Pregão Presencial nº 05 /2017, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:
3.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.
3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
3.4.1. advertência;
3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.
3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br

3.4.3.. E às sanções previstas no termo de referência no item 19 do anexo I.

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada, na maneira especificada no Termo de Referência Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº41 /2017, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017.
4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.
4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.
4.6. Indenizar a CONTRATADO por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Especificação dos Serviços	Nº. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal
1	Prestação de serviços de motorista.	3	R$ 4.265,56	R$ 12.796,68
2	Diárias		R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
			Total mensal	**R$ 17.296,68**

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.
5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto
624
Visto
27 01 23

Câmara Municipal de Itaúna - MG
625
Fl.
7
Visto

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

27 01 23

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R$ 103.780,08(Cento e tres mil setecentos e oitenta reais e oito centavos, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Acontratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do processo licitatorio de nº 41/2017, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preço, nº 05/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2017 da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002.33903900000.100– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda ás condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 626
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.
13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.
13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
14.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
14.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
14.2. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
14.2.1. Deixar de executar as tarefas:
14.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
14.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
14.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.
14.2.2. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à contratada;
14.2.3. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
14.2.4. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 29/03/23

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 627
7
Visto

vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
14.2.5. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
14.2.6. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale refeição dos seus funcionários: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
14.2.7. não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;
14.2.8. não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;
14.2.9. interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
14.2.10. deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
14.2.11deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
14.3. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.
14.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
14.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;
14.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.
14.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
14.7. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 2/01/23

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
15.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
15.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 628
Visto

Itaúna-MG, 28 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

HAMILTON FERNANDES ALVES
CPF 541.813.056-00
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Gisele de Oliveira Peixoto
RG: MG-11.090.194

Jean Carlos Teles
RG: MG-7.881.155

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna 27/04/23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 629
7
Visto

DÉCIMO-PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31208449804, neste ato representada pelo seu representante legal Hamilton Fernandes Alves, CPF 541.813.056-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o décimo-primeiro aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 09/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 09/2018, passando este a vigorar do dia 31 de dezembro de 2022 até o dia 28 de junho de 2023. Será acrescido ao valor global atual de R$1.035.841,06 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos) o valor de R$20.652,92 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando o novo valor global de R$1.056.493,98 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002. Elemento de despesa 33903700 Locação de Mão de Obra.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 12 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
Hamilton Fernandes Alves
CPF 541.813.056-00

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Sílvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 683
Visto

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 630
7
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2018

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Márcio Gonçalves Pinto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31208449804, neste ato representada pelo seu representante legal Wadson Fernandes Alves, CPF 841.792.876-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de portaria diurno, de vigia noturno desarmando em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência, Anexo I, constante à fl. 04 dos autos do Processo Licitatório nº 41/2017, modalidade Pregão Presencial nº 05 /2017, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

3.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.

3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.

3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Visto

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 631
7

3.4.5.. E as sanções previstas no termo de referência no item 19 do anexo I.

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada, na maneira especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº41 /2017, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017.

4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

4.6. Indenizar a CONTRATADO por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Especificação dos Serviços	Nº. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação.	2	R$ 2.075,81	R$ 4.151,62
2	Prestação de serviços de Portaria Diurno.	1	R$ 2.436,72	R$ 2.436,72
3	Prestação de serviços de Vigia Noturno.	1	R$ 3.234,17	R$ 3.234,17
			Total mensal	**R$ 9.822,51**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Visto 27/01/23

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 632
Visto

pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1, não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R$ 108.047,61(cento e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e um centavos, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 41/2017, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preço, nº 05/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, e .

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2017 da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002.33903900000.100– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 633
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda ás condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

14.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

14.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

14.2. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 634
7

parâmetros:

14.2.1. Deixar de executar as tarefas:

14.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

14.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

14.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

14.2.2. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à contratada;

14.2.3. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.4. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.5. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.6. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale refeição dos seus funcionários: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.7. não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;

14.2.8. não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;

14.2.9. interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

14.2.10. deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

14.2.11. deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

14.3. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

14.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

14.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 635
Visto

eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

14.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.7. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 08 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Itaúna, 27/01/23
Gisele de Oliveira Peixoto
Técnica Legislativa

HAMILTON FERNANDES ALVES
CPF 541.813.056-00
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Gisele de Oliveira Peixoto
RG: MG-11.090.194

Jean Carlos Teles
RG: MG-7.881.155

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 636
7
Visto

DÉCIMO-SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31208449804, neste ato representada pelo seu representante legal Hamilton Fernandes Alves, CPF 541.813.056-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o décimo-segundo aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2018, passando este a vigorar do dia 31 de dezembro de 2022 até o dia 07 de fevereiro de 2023. Será acrescido ao valor global atual de R$696.338,90 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos) o valor de R$14.826,52 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o novo valor global de R$711.165,42 (setecentos e onze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002. Elemento de despesa 33903700 - Locacação de Mão de Obra.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 12 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Confere com o original
Visto em 22 / 01 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
Hamilton Fernandes Alves
CPF 541.813.056-00

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal de
Fl. 637
Visto

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600158212	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300070087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BELO HORIZONTE
Local

23 JANEIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi [illegible] por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 630
Visto

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.542-8	MGE2300070087	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES
760.659.796-00	MAURICIO DA COSTA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 640
Visto

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ 10.813.768/0001-38 - NIRE N 31600158612

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa	R$12.231,00	Fornecedores	R$62.323,50
Cliente	R$298.750,00	Imposto Federal	R$13,420,90
Bancos	R$151.230,20	Imposto municipal	R$620,90
Aplicações Financeira	RR81.320,80	Imposto Estadual	R$5.430,80
Capitalização	R$18.130,90	Encargos sociais	R$1.041,30
TOTAL CIRCULANTE	R$561.662,90	TOTAL CIRCULANTE	R$82.837,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Credito Judiciais	R$29.546,80	Emprestimo	R$4.200,00
TOTAL	R$29.546,80	TOTAL	R$4.200,00
ATIVO PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Maquinas	R$10.630,80	Capital Social	R$120.000,00
Moveis e Utensilios	R$50.398,40	Lucro Acumulados	R$477.229,40
Veiculos	R$7.591,00	TOTAL	R$597.229,40
Instalações	R$9.038,70		
Equip. Computação	R$15,398,20		
TOTAL PERMANENTE	R$93.057,10		
TOTAL DO ATIVO	R$684.266,80	TOTAL DO PASSIVO	R$684.266,80

Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o N 31600158212, DE 06/05/2009, sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras, e nos responsabilizamos por elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022

Irene das Graças Salustiano Alves

889.408.376-49 Socia Adminstrador

Mauricio Da Costa Filho

CRC 056372 - Contador

Mauricio da Costa Filho
CRC. 056372
Contador
9861-3290

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 641
Visto

DEMONSTRATIVO DE RESULTADODO EXERCICIO
CONFOARE SOLUÇÕES EMPRESRIAIS LTDA - ME
DESCRIÇÕ DE CONTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RECEITA BRURA DE SERVIÇOS	R$	3.398.120,20
RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS	R$	19.230,80
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS	R$	680.139,30
(=) RECEITA LQUIDA DE VENDAS	R$	2.737.211,70
(-) CUSTOS DE MERCADORIA DE VENDAS	R$	1.825.534,70
(=) LUCRO BRUTO	R$	911.677,00
(-) DESPESAS DE VENDAS	R$	212.930,00
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVA	R$	95.472,30
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	R$	20.816,90
(=)LUCRO OPERACIONAL	R$	582.457,80
(-) CONTRIBUIÇOÕES SOCIAIS	R$	41.298,10
(=) LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	R$	541.159,70
(-) IRPJ	R$	63.930,30
(=) LUCROACUMULADO DO EXERCICIO	R$	477.229,40

Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n
Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n
31600158212, 06/05/2009 sob as penas da lei declaramos
aqui contidas são verdadeira e nos responsabilizamos por
todas elas.
Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022.

IRENE DAS GRAÇAS SALUSTIANO ALVES
CPF - 889.408.376-49 - Socia Administradora

MAURICIO DA COSTA FILHO
CPF 760.659.796-00 - Contador
CRC - 056.372

Maurício da Costa Filho
CRC. 056372
Contador
9861-3290

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi
assinada em 25/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 641
Visto

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.542-8	MGE2300070087	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES
760.659.796-00	MAURICIO DA COSTA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 642
7
Visto

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, de NIRE 3160015821-2 e protocolado sob o número 23/040.542-8 em 23/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9967119, em 25/01/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES
760.659.796-00	MAURICIO DA COSTA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.408.376-49	IRENE DAS GRACAS SALUSTIANO ALVES
760.659.796-00	MAURICIO DA COSTA FILHO

Belo Horizonte. quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2023, às 11:45 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/040.542-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 230405428 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 643
Visto

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9967119 em 25/01/2023 da Empresa CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31600158212 e protocolo 23040542-8 - 23/01/2023. Autenticação: E7345F528558EF30A6C02B72102C16FC97723D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/040.542-8 e o código de segurança cG28 Esta cópia foi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 624
Visto

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 10.813.768/0001-38

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Novembro de 2022 às 17:48

BELO HORIZONTE, 09 de Novembro de 2022 às 17:48

Código de Autenticação: 2211-0917-4854-0940-6201

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.813.768/0001-38 MATRIZ		06/05/2009

NOME EMPRESARIAL
CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL EPHIGENIO RUAS SANTOS	520	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.710-500	ITAPOA	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@CONFIAREEMPRESARIAL.COM.BR	(31) 3016-6046

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **18:42:25** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 645
Visto

Câmara Municipal de Itauna-MG
Fl. 646
7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 10.813.768/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:18 do dia 30/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2023.
Código de controle da certidão: **ECCD.2D7C.50C3.0919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
647
2
Visto

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/11/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/02/2023

NOME: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME		
CNPJ/CPF: 10.813.768/0001-38		
LOGRADOURO: RUA GENERAL EPHIGENIO RUAS SANTOS		NÚMERO: 520
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ITAPOA	CEP: 31710500
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000596901832

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 648
4
Visto

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **EDKIKKJLPK**
Documento/Certidão nº **22.265.591** Exercício: **2023**
Emissão em: **18/01/2023** Requerimento em: **09:02:28** Validade: **17/02/2023**

Nome: **CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ: **10.813.768.0001.38**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br
DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar | Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 649
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.813.768/0001-38
Razão Social: CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME ME
Endereço: R DOM OSCAR ROMERO 100 / NOVA GAMELEIRA / BELO HORIZONTE / MG / 30510-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2023 a 17/02/2023

Certificação Número: 2023011901114978429110

Informação obtida em 25/01/2023 18:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 650
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.813.768/0001-38
Certidão nº: 2358656/2023
Expedição: 18/01/2023, às 09:07:02
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.813.768/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010410-38.2018.5.03.0080 - TRT 03ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Oliveira - Prefeitura

Confiare
Soluções Empresariais

10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresarial Eireli
Rua General Epitgânio Ruas Santos, 520
B. Itapoã - CEP: 31.710-500
Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 651
Visto

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Prezados Senhores,
Declaramos, sob pena da lei que a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.813.768/0001-38, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
HAMILTON FERNANDES ALVES, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº 541.813.056-00, e portador da carteira de identidade nº RG 3.492.257 SSP/MG, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Itaúna, 27 de janeiro de 2023.

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
CNPJ.: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves - CPF.: 541.813.056-00
Diretor

Confiare
Soluções Empresariais

10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresarial Eireli
Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520
B. Itapoã - CEP: 31.710-500
Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 652
7
Visto

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

Processo Licitatório nº 02/2023
MODALIDADE PREGÃO 02/2023
(Em cumprimento ao exigido pelo inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93)

A(O) CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520, Itapoã, na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Senhor HAMILTON FERNANDES ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.492.257 SSP/MG e do CPF nº 541.813.056-00, residente e domiciliado na Rua Amando Couto, nº 230, Bairro São Tomáz, em Belo Horizonte/MG, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega:
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Itaúna, 27 de janeiro de 2023.

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
CNPJ.: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves - CPF: 541.813.056-00
Diretor

Confiare
Soluções Empresariais

10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresarial Eireli
Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520
B. Itapoã - CEP: 31.710-500
Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 653
Visto

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº 02/2023
MODALIDADE PREGÃO 02/2023

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.813.768/0001-38, sediada na Rua General Ephigênio Ruas Santos, 520 – Itapoã – Belo Horizonte/MG, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos do edital da presente Licitação.

Itaúna, 27 de janeiro de 2023.

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
CNPJ.: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves - CPF: 541.813.056-00
Diretor

CARTÓRIO JAGUARÃO - Mallany Pereira Freitas - Esc. Autorizada

Câmara Municipal de Itaúna-MG - Fl. 659 - 7 - Visto

LIVRO - 2236P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 206

Procuração que faz **Confiare Soluções Empresariais Eireli - Me.**

27.01.23

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e um (2021), aos 06 (seis) dias do mês de maio nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Confiare Soluções Empresariais Eireli - Me**, com sede na Rua dos Pica-Paus, 204, bairro Vila Cloris em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.813.768/0001-38, que declara que seu endereço eletrônico é: hamiltonfalves@gmail.com, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 06/05/2021, neste ato representada por sua titular administradora: **Irene das Gracas Salustiano Alves**, brasileira, filha de Benevides Salustiano Alves e Policena dos Santos, viúva, comerciante, carteira de identidade nº. MG-4.090.929 da PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 889.408.376-49, que declara que seu endereço eletrônico é: angela@confialemepresarial.com.br, residente e domiciliada na Rua Amando Couto, 230, bairro São Tomáz em Belo Horizonte, Minas Gerais, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por sua representante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **Hamilton Fernandes Alves**, brasileiro, filho de Antônio Geraldo Alves e Irene das Gracas Salustiano Alves, solteiro, maior, comerciante, carteira de identidade nº. M-3.492.257 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 541.813.056-00, que declara que seu endereço eletrônico é: hamiltonfalves@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Armando Couto, nº 230, bairro São Tomáz em Belo Horizonte, Minas Gerais, com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante, podendo: comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, sindicatos, juntas comerciais, ministérios, secretarias e onde mais for necessário, emitir

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 655
7
Visto

e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contratos de trabalho; fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, emitir e endossar cheques, assinar contratos ou propostas de abertura de contas, solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, tomada de empréstimos, autorizar débitos, pagamentos e transferências por meio de cartas; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; - representá-la ainda junto a quaisquer órgãos da Receita Federal, INSS, companhias telefônicas e outras, podendo requerer, recorrer, apresentar, juntar e retirar documentos, produzir qualquer gênero de prova, pagar taxas, impostos e emolumentos, fazer e assinar termos e declarações; concede ainda poderes para o foro em geral e fora dele, mais os de transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, requerer, recorrer, concordar, discordar, contratar advogado, enfim, praticar todos os demais atos precisos ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Feita sob minuta. Protocolo nº. 11822/2021**. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 106,79; RECOMPE R$ 6,41; TFJ R$ 35,58; ISS R$ 5,34; Total R$ 154,12. Valores referentes ao Arquivamento de: 10 folhas: Emolumentos R$ 65,70; RECOMPE R$ 3,90; TFJ R$ 21,80; ISS R$ 3,30; Total R$ 94,70 - Codigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (10x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Irene das Graças Salustiano Alves- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

1º CARTÓRIO JAGUARIÚNA
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada
1º TABELIONATO DE NOTAS - JAGUARIÚNA - SP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: **EPX53304**
Cód. Seg.: **0390.5984.9250.2156**
Quantidade de Atos Praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 182,8 - TFJ: R$ 57,38 - Valor Final: R$ 240,18 - ISS: R$ 6,64
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

1º CARTÓRIO JAGUARIÚNA
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada
1º TABELIONATO DE NOTAS - JAGUARIÚNA - SP

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 656
Visto

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, por intermédio de seu representante legal, o Sr. HAMILTON FERNANDES ALVES, CPF 541.813.056-00, visitou as dependências da Câmara Municipal de Itaúna, tomando conhecimento dos ambientes sobre o objeto do Pregão Nº 02/2023, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento da execução dos trabalhos objeto da licitação.

Itaúna, 23 de Janeiro de 2023.

Lílian Mara de Almeida
Gerente - Câmara Municipal de Itaúna

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI-ME
CNPJ/MF 10.813.768/0001-38

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 657
Visto

Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna

Processo Licitatório nº 02/2023– Pregão nº 02/2023

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços.

No 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de janeiro de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira (Pregoeiro), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso (Procuradora Legislativa), Santusa Cristina Daniele de Parreiras de Queiroz (Assessora de Gabinete), Jean Carlos Teles (Gerente Legislativo), Arthur Henrique Ferreira Herculano (Assessor de Gabinete), Andressa Santos Silva (Gerente Administrativa e Financeira); Santusa Amaral de Oliveira (Telefonista) e Mércia de Morais Carneiro (Telefonista), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 02/2023, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ao início da sessão, constatou-se a presença das empresas, a saber: **Colabore Administração Serviço LTDA** (CNPJ 00.109.393/0001-76), representada pela Sra. Ana Paola Briaca Sena (CPF 943.565.806-72); **Âncora Serviços Terceirados Eireli** (CNPJ 23.065.084/0001-47), representado pelo Sr. Lucas Silva Sanzon Ramalho (CPF 139.797.066-99); **Bh SUL Serviços Especializados** (CNPJ 05.648.686/0001-45) representado pelo Sr. Elton Sales (CPF 429.582.026-15); **Confiare Soluções Empresariais** (CNPJ 10.813.768/0001-38), representado pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves (CPF 541.813.056-00) e **Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli** (CNPJ 27.750.463/0001-27) representado pelo Sr. Marcelo Fuentes (CPF 093.180.288-14).

Antes de abrir o envelope contendo a proposta comercial, foram conferidos os documentos dos representantes das empresas licitantes, bem como os documentos de credenciamento dos representantes das empresas, sendo considerados aptas para o prosseguimento do pregão. Abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes, verificou-se os seguintes preços:

EMPRESA: Colabore Administração Serviço LTDA				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	**3**	R$ 4.496,90	R$ 13.490,69
02	Prestação de serviços de Copeira	**1**	R$ 3.403,08	R$ 3.403,08
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	**2**	R$ 3.779,20	R$ 7.558,39
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	**2**	R$ 4.435,12	R$ 8.870,24
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	**1**	R$ 4.509,40	R$ 4.509,40
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	**4**	R$ 6.660,90	R$ 26.643,60
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	**1**	R$ 5.627,64	R$ 5.627,64
VALOR MENSAL				**R$ 70.103,05**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$ 841.236,64**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 658
Visto

EMPRESA: Âncora Serviços Terceirados Eireli				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	**3**	R$ 4.775,17	R$14.325,51
02	Prestação de serviços de Copeira	**1**	R$ 3.671,12	R$ 3.671,12
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	**2**	R$ 4.272,58	R$ 8.545,16
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	**2**	R$ 4.960,58	R$ 9.921,16
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	**1**	R$ 4.914,52	R$ 4.914,52
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	**4**	R$ 7.476,58	R$ 29.906,32
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	**1**	R$ 5.961,32	R$ 5.961,32
VALOR MENSAL				**R$77.245,11**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$926.941,32**

EMPRESA: BH SUL Serviços Especializados				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	**3**	R$ 4.404,84	R$13.214,52
02	Prestação de serviços de Copeira	**1**	R$ 3.344,78	R$ 3.344,78
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	**2**	R$ 3.700,66	R$ 7.401,32
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	**2**	R$ 4.422,16	R$ 8.844,32
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	**1**	R$ 4.417,15	R$ 4.417,15
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	**4**	R$ 6.880,93	R$ 27.523,72
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	**1**	R$ 5.495,10	R$ 5.495,10
VALOR MENSAL				**R$70.240,91**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$842.890,92**

EMPRESA: Confiare Soluções Empresariais				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	**3**	R$ 4.529,32	R$13.587,96
02	Prestação de serviços de Copeira	**1**	R$ 3.441,88	R$ 4.441,88
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	**2**	R$ 3.931,84	R$ 7.863,69
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	**2**	R$ 4.583,91	R$ 9.167,82
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	**1**	R$ 5.700,81	R$ 5.700,81
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	**4**	R$ 6.778,44	R$ 27.113,75
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	**1**	R$ 5.658,01	R$ 5.658,01
VALOR MENSAL				**R$72.533,92**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$870.407,07**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 659
Visto

EMPRESA: Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	**3**	R$ 3.457,30	R$ 10.371,90
02	Prestação de serviços de Copeira	**1**	R$ 3.457,30	R$ 3.457,30
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	**2**	R$ 3.852,03	R$ 7.704,06
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	**2**	R$ 5.169,17	R$ 10.338,34
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	**1**	R$ 4.570,84	R$ 4.570,84
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	**4**	R$ 7.174,65	R$ 28.698,60
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	**1**	R$ 5.693,96	R$ 5.693,96
VALOR MENSAL				**R$ 70.835,00**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$ 850.020,00**

Após a abertura dos envelopes de propostas, verificou-se que o item 14.5, Anexo I, do edital, *"não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho vigente na data da aberta da sessão pública do pregão."*, não foi observado pelas empresas Âncora Serviços Terceirados Eireli, BH SUL Serviços Especializados e Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli, em razão do que, foram classificadas para a fase de negociações apenas as empresas Colabore Administração Serviço LTDA e Confiare Soluções Empresariais. A Gerente Administrativa e Financeira, Andressa Santos Silva se ausentou do Pregão após o ato.

A empresa BH SUL Serviços Especializados e Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli manifestaram interesse para apresentação de recursos acerca da desclassificação, sendo lhes informada sobre o prazo para interposição.

A empresa Confiare Soluções Empresariais questionou, apesar da desclassificação da empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli, o fato de não ter sido cotado percentual de insalubridade, pelo que foi interpelado pelo Pregoeiro para que todos os questionamentos sejam defendidos em sede de recurso. Questionou ainda a cotação da empresa Colabore pelo que foi suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos o certame, para reunião dos servidores a fim de sanar as dúvidas relativas ao questionamento quanto a classificada; Decidindo-se pelo prosseguimento da sessão com ambas as empresas. A servidora Mércia de Morais Carneiro (Telefonista), membro da Comissão de Licitações, se fez presente a partir do retorno da sessão.

Foi dado início a fase de lance e ao final da negociação para a tentativa de baixar os preços e exposição de motivos, por parte do representante da licitante, quanto aos aspectos das peculiaridades e exigências a correta prestação dos serviços, o resultado final foi o seguinte:

EMPRESA VENCEDORA: Confiare Soluções Empresariais	
VALOR MENSAL	R$ 69.990,00
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)	R$ 839.880,00

SEGUNDA COLOCADA: Colabore Administração Serviço LTDA	
VALOR MENSAL	R$ 70.000,00
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)	R$ 840.000,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de negociação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital. Como não houve, por parte

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 660
Visto

dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão, a empresa **Confiare Soluções Empresariais**, com o preço anual de R$839.880,00 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).
Em seguida, informou o pregoeiro que concederá o prazo de recurso. Manifestado interesse também de interposição de recurso da empresa ANCORA, conforme seguir: "manifestamos intenção de recurso, solicitando a anulação do pregão e contra a desclassificação da empresa ANCORA, visto que o item do anexo I, 14.3 entra em conflito com o item 14.5 trazendo interpretações pelas licitantes divergentes, o que gerou a classificação de 60% das empresas neste processo, ferindo o artigo 3 da lei 8666/93, principio da isonomia, economicidade e competitividade. Friso: foram efetuados apenas tres lances". Foi informado as empresas presentes, que os recursos apresentados, serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Itaúna/MG para eventuais consultas conforme a praxe desta Administração. Foi dado prazo de 24 horas para a empresa vencedora apresentar planilha de custos atualizada com o preço global proposto. Foi informado ainda que os recursos poderão ser apresentados via e-mail, já constado no edital.
Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Ramon de Almeida Pereira

Camila Gonçalves A. S. Leite

Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso

Jean Carlos Teles

Arthur Henrique Ferreira Herculano

Santusa Amaral de Oliveira

Andressa Santos Silva

Santusa Cristina D. de Parreiras de Queiroz

Mércia de Morais Carneiro

Ana Paola Briaca Sena

Hamilton Fernandes Alves

Lucas Silva Sanzon Ramalho

Marcelo Fuentes

Elton Sales

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 661
Visto

Despacho 02

Ao lançarmos a proposta da empresa, Colabore Terceirização no sistema de gestão pública, conforme página 295, verificamos que alguns ítens da mesma apresentavam erro na soma global mensal: onde se lê ítem nº01 do edital - prestação de serviço de limpeza e conservação - para o número de postos de três, cujo o custo unitário mensal é de R$4.496,90, multiplicado pelo número de postos de três, a soma total deveria ser de R$13.490,70, porém, a mesma apresentou um valor diferente de R$13.490,69; o mesmo ocorreu para o ítem nº03 do edital - prestação de serviço de portaria diurno - para o número de postos de dois, cujo o custo unitário mensal é de R$3.779,20, multiplicado pelo número de postos de dois, a soma total deveria ser de R$7.558,40, porém, a mesma apresentou um valor diferente de R$7.558,39.

O mesmo ocorreu com a proposta da empresa Confiare, conforme página 240, ao lançarmos, verificamos que alguns ítens da mesma apresentavam erro na soma global mensal: onde se lê ítem nº03 do edital - prestação de serviço de portaria diurno - para o número de postos de dois, cujo o custo unitário mensal é de R$3.931,84, multiplicado pelo número de postos de dois, a soma total deveria ser de R$7.863,68, porém, a mesma apresentou um valor diferente de R$7.863,69; o mesmo ocorreu para o ítem nº06 do edital - motorista executivo - para o número de postos de quatro, cujo o custo unitário mensal é de R$6.778,44, multiplicado pelo número de postos de quatro, a soma total deveria ser de R$27.113,76, porém, a mesma apresentou um valor diferente de R$27.113,75.

Feita tais considerações, seguimos com o andamento do processo com os devidos valores corretos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 062
Visto

HISTORICO DE LANCES PREGÃO (RESUMIDO)

Licitação	**Pregão Presencial Nº 000002/2023 Processo Nº 000002/2023 Abertura 27/01/2023 às 09:00**
Objeto	**Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.**
Lote	**00001 G L O B A L**

	Fornecedor	*Classificação*	*Quantidade*	*Valor Inicial*	***Valor Final***	***Valor TOTAL***
1	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	168	5.180,99	4.999,29	839.880,00
2	COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	**< Desistência >**	168	5.007,36	**5.000,00**	**840.000,00**

Soma dos Menores Preços Obtidos ***839.880,00***

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 663
Visto

HISTÓRICO DE LANCES PREGÃO - LOTE

Licitação	**Pregão Presencial Nº 000002/2023 - 27/01/2023 - Processo Nº 000002/2023**
Lote	**00001 - G L O B A L**

Fornecedor	*Rodada*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	24	34.995,0000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	69.990,0000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	36	23.330,0000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	24	34.995,0000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	69.990,0000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	48	17.497,5000	839.880,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	69.990,0000	839.880,00
BORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	36	23.333,3333	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	70.000,0000	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	24	35.000,0000	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	24	35.000,0000	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	70.000,0000	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	48	17.500,0000	840.000,00
OLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	70.000,0000	840.000,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	70.090,0000	841.080,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	36	23.363,3333	841.080,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	70.090,0000	841.080,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	48	17.522,5000	841.080,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	24	35.045,0000	841.080,00
ONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	70.090,0000	841.080,00
IARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	24	35.045,0000	841.080,00

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 664
Visto

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000002/2023 - 27/01/2023 - Processo Nº 000002/2023

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000507	SERVICO DE LIMPEZA/CONSERVACAO 2.1.1 a contratação dos serviços de limpeza e conservação justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, com finalidade de manutenção das condições de higiene, de uso e conservação predial da câmara municipal de itaúna.	UND	36	4.370,467	157.336,81
00002	00001	00000508	SERVICO DE COPEIRA a contratação dos serviços de copeira justifica-se pela necessidade de preparação de cafés, sucos e lanches, bem como da assepsia e bom funcionamento no ambiente da cozinha da câmara municipal de itaúna.	UND	12	3.321,166	39.853,99
00003	00001	00000509	SERVICO DE PORTARIA DIURNO a contratação dos serviços de porteiro justifica-se pela necessidade de manutenção do controle de entrada e saída de pessoas visando maior segurança aos servidores, visitantes e demais pessoas que circulam pelas dependências do poder legislativo.	UND	24	3.793,942	91.054,61
00004	00001	00000510	SERVICO DE VIGIA DESARMADO NOTURNO a contratação dos serviços de vigia justifica-se pela necessidade fiscalização e guarda do patrimônio, por meio de inspeção das dependências internas e externas, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, manutenção da ordem e segurança local, através da ronda.	UND	24	4.423,142	106.155,42
00005	00001	00000512	SERVICOS DE AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL a contratação dos serviços de auxiliar de manutenção predial justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas de manutenção predial da câmara municipal de itaúna (tais como sistema elétrico, sistema hidráulico, realização de reparos simples das instalações e outros serviços), que necessitam, permanentemente, de serviços, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, servidores e edis, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.	UND	12	5.500,870	66.010,44
00006	00001	00000513	SERVICO DE MOTORISTA EXECUTIVO a contratação de motorista justifica-se devido à necessidade de locomoção dos servidores públicos e vereadores desta casa em deslocamentos locais, em viagens intermunicipais e interestaduais, para o desempenho das atividades institucionais, bem como para transporte de documentos e pequenas cargas.	UND	48	6.540,706	313.953,87
00007	00001	00000514	SERVICO DE SUPERVISOR DE SERVICOS a contratação de supervisor de serviços justifica-se pela necessidade de serem coordenadas as atividades da equipe operacional, através da conferência da realização dos trabalhos, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações desta casa.	UND	12	5.459,572	65.514,86
							839.880,00

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 664 v
Visto

DESPACHO 03

Valores apurados antes de incluir o ítem nº08, o qual ainda não estava incluso o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme descrito no ítem 14.1 do edital.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 665
Visto

HISTORICO DE LANCES PREGÃO (RESUMIDO)

Licitação	**Pregão Presencial Nº 000002/2023 Processo Nº 000002/2023 Abertura 27/01/2023 às 09:00**
Objeto	**Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.**
Lote	**00001 G L O B A L**

	Fornecedor	*Classificação*	*Quantidade*	*Valor Inicial*	***Valor Final***	***Valor TOTAL***
1	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	180	5.168,93	4.999,33	899.880,00
2	COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	**< Desistência >**	180	5.006,87	**5.000,00**	**900.000,00**

Soma dos Menores Preços Obtidos ***899.880,00***

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 666
Visto

HISTÓRICO DE LANCES PREGÃO - LOTE

Licitação	**Pregão Presencial Nº 000002/2023 - 27/01/2023 - Processo Nº 000002/2023**
Lote	**00001 - G L O B A L**

Fornecedor	*Rodada*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	48	18.747,5000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	36	24.996,6667	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	24	37.495,0000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	74.990,0000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	74.990,0000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	74.990,0000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	12	74.990,0000	899.880,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	2	24	37.495,0000	899.880,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	36	25.000,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	75.000,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	24	37.500,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	24	37.500,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	75.000,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	48	18.750,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	75.000,0000	900.000,00
COLABORE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	1	12	75.000,0000	900.000,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	24	37.545,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	48	18.772,5000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	36	25.030,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	75.090,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	75.090,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	24	37.545,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	75.090,0000	901.080,00
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE	1	12	75.090,0000	901.080,00

Assunto	**PROPOSTA DE PREÇOS - Pregão Presencial 02/2023**
De	FINANCEIRO <financeiro@confiareempresarial.com.br>
Para	<compras@cmitauna.mg.gov.br>
Cópia	CONFIARE - DIRETORIA <diretoria@confiareempresarial.com.br>
Data	27/01/2023 18:20

roundcube

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 667
Visto

- PROPOSTA DE PREÇOS (Definitiva).pdf(~469 KB)
- PLANILHA RESUMO GERAL (Definitiva).pdf(~228 KB)

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento ao Processo Licitatório nº 02/2023 e Pregão Presencial n° 02/2023, encaminhamos nossa Proposta de Preços juntamente da Planilha Resumo Geral, atualizadas.

Atenciosamente,

--
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME
CNPJ: 10.813.768/0001-38
TEL.: 31-3016.6043
Depto. Financeiro

Câmara Municipal de Itauna-MG
Fl. 668
Visto

Confiare
Soluções Empresariais

PLANILHA RESUMO GERAL					
FUNÇÃO	**Vr. Unit.**	**N. postos**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Anual**
Auxiliar de Serv Gerais c ins	4.511,98	3	4.511,98	13.535,95	162.431,34
Copeira	3.395,16	1	3.395,16	3.395,16	40.741,92
Portaria Diurno	3.781,87	2	3.781,87	7.563,74	90.764,89
Vigia Desarmado Noturno	4.362,20	2	4.362,20	8.724,40	104.692,81
Aux Manutenção Predial	4.486,44	1	4.486,44	4.486,44	53.837,33
Motorista	6.688,79	4	6.688,79	26.755,18	321.062,14
Supervisor	5.529,16	1	5.529,16	5.529,16	66.349,95
			-		-
TOTAL		**14**		**69.990,00**	**839.880,00**

Confiare
Soluções Empresariais

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 069
Visto

10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresarial Eireli
Rua General Epitgânio Ruas Santos, 520
B. Itapoã - CEP: 31.710-500
Belo Horizonte - MG

Proposta de preços

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

Processo licitatório No 02/2023
Modalidade Pregão Presencial No 02/2023

DADOS DA EMPRESA:
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 10.813.768/0001-38
ENDEREÇO: Rua General Epigenio Ruas Santos, 520 – Itapuã
CIDADE: BELO HORIZONTE (MG)
CEP: 31.710.500
Telefone(31) 3016.6043
ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercial@confiareempresarial.com.br

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: Caixa econômica federal
Agencia : 2984
Conta : 3166-7

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição abaixo.

item	Especificação dos serviços	Postos	vr unit	Vr Global mens
1	Prest serv de limpeza e conservação	3	R$4.511,98	R$13.535,95
2	Prest serv Copeira	1	R$3.395,16	R$ 3.395,16
3	Prest serv Portaria diurno	2	R$3.781,87	R$ 7.563,74
4	Prest serv Vigia desarmado Noturno	2	R$4.362,20	R$ 8.724,40
5	Prest serv Aux Manutenção predial	1	R$4.486,41	R$ 4.486,41
6	Prest serv Motorista executivo	4	R$6.688,79	R$26.755,18
7	Prest serv Supervisor de serviços	1	R$5.529,16	R$ 5.529,16
8	Diárias		R$5.000,00	R$5.000,00

TOTAL GERAL MENSAL: R$69.990,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa reais)
TOTAL GERAL ANUAL: R$839.880,00 (Oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)

Confiare
Soluções Empresariais

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 620
Visto

Prazo de entrega: Em conformidade com as determinações do edital.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

Belo Horizonte 27 de janeiro de 2023

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves - Diretor

10.813.768/0001-38
Confiare Soluções Empresarial Eireli
Rua General Borrgânio Ruas Santos, 320
B. Itapoã - CEP: 31.710-500
Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 071
Visto

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000002/2023 - 27/01/2023 - Processo Nº 000002/2023

Vencedor	**CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE**
CNPJ	10.813.768/0001-38
Endereço	RUA RIO DE JANEIRO, 430 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 35502024
Contato	3134358041

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00000507	SERVICO DE LIMPEZA/CONSERVACAO	UND	36	4.511,980	162.431,28
00002	00001	00000508	SERVICO DE COPEIRA	UND	12	3.395,160	40.741,92
00003	00001	00000509	SERVICO DE PORTARIA DIURNO	UND	24	3.781,870	90.764,88
00004	00001	00000510	SERVICO DE VIGIA DESARMADO NOTURNO	UND	24	4.362,200	104.692,80
00005	00001	00000512	SERVICOS DE AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	UND	12	4.486,440	53.837,28
00006	00001	00000513	SERVICO DE MOTORISTA EXECUTIVO	UND	48	6.688,790	321.061,92
00007	00001	00000514	SERVICO DE SUPERVISOR DE SERVICOS	UND	12	5.529,160	66.349,92
00008	00001	00000518	REEMRBEOLSO DE DIARIAS	SRV	12	5.000,000	60.000,00

Total do Fornecedor: 899.880,00

Total Geral: 899.880,00

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 672
Visto

MANIFESTAÇÃO

Processo Licitatório 02/2023 – Pregão 02/2023

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/ MG Ramon de Almeida Pereira, vem expor e, ao final, decidir o que segue com relação ao Processo Licitatório 02/2023 – Pregão Presencial 02/2023

Considerando que as licitantes Âncora Serviços Terceirados Eireli, Bh SUL Serviços Especializados e Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli não apresentaram, no prazo legal, as razões do recurso contra as decisões do pregoeiro tomadas durante a sessão de pregão realizada no dia 27/01/2023.

Considerando que a empresa Confiare Soluções Empresariais apresentou planilha de custos atualizada com o preço global proposto, decide declarar vencedora do presente Processo Licitatório a empresa Confiare Soluções Empresariais, com valor global de R$ 899.880,00, já incluso o reembolso de diárias no valor estimado anual de R$60.000,00.

Feita essas considerações, prosseguimos com o andamento do processo.

Itaúna, 02 de fevereiro de 2023.

Ramon de Almeida Pereira

Pregoeiro

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 673
Visto

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital de Licitação nº 000002/2023

Modalidade Pregão Presencial

Processo nº 000002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.

Tendo o processo acima mencionado, obedecido as normas legais vigentes e principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICO a favor das licitante vencedor abaixo mencionada, os respectivos serviços contidos no Relatório Vencedor de Preços Simples:

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE

Valor global de R$ 899.880,00 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), o que representa menos em relação relação a estimativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme anexo.

"**Além dos valores apresetandos nas propostas comercias no dia do evento, onde o proponente vencedor foi declarado com o valor anual de 839.880,00** (oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais) **soma - se o valor mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** Conforme item 14.1 do edital: **A CONTRATANTE reembolsará, em favor da CONTRATADA, eventuais custos com a manutenção do Contrato, na quantia de até R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, desde que previamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, sendo estes em caráter indenizatório, integrando o custo variável do contrato.**" Desta forma, justifica-se o valor de R$60.000,00 anual, o qual será incluído ao valor proposto pelo vencedor licitante e constará do contrato de prestação de serviços, para despesas de caráter indenizatório, (reembolso de diárias). O respectivo valor é variável (0 a 5.000,00 reais mensais), com limite máximo de gastos de R$60.000,00 (sessenta mil reais) anual, conforme previsto no edital de licitação.

Diante do exposto, adjudico a presente licitação em favor das licitantes vencedoras.

Itaúna/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Ramon de Almeida Pereira
Pregoeiro
Câmara Municipal de Itaúna/MG

Câmara Municipal de Itaúna-MG
674
Visto

PARECER ADMINISTRATIVO 15/2023

Consulente: Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo

1. Relatório

Consulta-nos o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a respeito da ata referente ao processo licitatório nº 02/2023, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

O certame em apreço, visou a contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços, conforme especificações estabelecidas no "Termo de Referência" e "Edital" integrantes deste processo licitatório, de modo a apreciar e selecionar a proposta mais vantajosa às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, pelo critério de julgamento do menor preço global.

2. Preliminarmente

2.1 – Da Propriedade do Parecer Jurídico – Prerrogativa Constitucional do Art. 133 – Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 675
Visto

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996,p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. Mérito

Cediço é que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances e negociações, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Conforme os preceitos legais, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Após a análise detida do processo, conclui-se que foram atendidas as disposições

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 676
Visto

contidas no termo de referência e respectivo edital, que se tornaram partes integrantes do processo acima epigrafado, o qual objetivou a apreciar e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração desta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme já mencionado.

A manifestação interlocutória desta Procuradoria quanto ao edital está juntada aos autos, sendo pelo prosseguimento do feito.

Concluídas as fases iniciais, no dia 27 de janeiro de 2023, às 09horas, foi realizado o Pregão Presencial, formalizado pela Ata de Pregão, acostada às fls. 657/660, registrando-se como vencedora, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE, pelo valor anual de R$839.880,00 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

Passando-se à conferência da documentação habilitatória apresentada, pelos servidores presentes na sessão, os quais verificaram estarem de acordo com o exigido.

Termo de adjudicação à fl. 673.

Sendo assim, é atribuição do pregoeiro o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, nos termos do artigo 9º, inciso IX, do Decreto Federal n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão.

Cumpre destacar que a esta Procuradoria compete, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim sendo e tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer desta Procuradoria, em sua fase interna, manifestamos favoravelmente ao retromencionado processo de licitação, propondo a tomada das providências cabíveis e necessárias à sua finalização, sem embargo a opiniões contrárias.

Esta é a manifestação, sendo a orientação que nos parece mais acertada.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de fevereiro de 2023.

Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 677
Visto

Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 678
Visto

MANIFESTAÇÃO - CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 02/2023

MODALIDADE: PREGÃO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna.

RELATÓRIO: A sra. Lílian Mara de Almeida, Gerente Institucional, requereu contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços, conforme especificações em processo licitatório. À vista da necessidade, para a contratação acima especificada, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, autorizou a abertura do referido Processo Licitatório – Modalidade Pregão, estando subordinado seus atos a Lei Federal n° 10.520/02 e ao Decreto Federal n° 3.555/2000, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93. A Câmara Municipal de Itaúna, através do pregoeiro, devidamente designado através da Portaria nº 02/2023, anexada nos autos do processo, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, de fls. 657-660, assim como nos demais documentos que instruem o processo licitatório 02/2023. Considerando ainda os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica deste órgão, às fls. 143-145 e 674-677, quanto à regularidade (legalidade) e decisão final, conclusão do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, tendo atendidos os requisitos das leis nas atividades realizadas. Após o exame de todo procedimento licitatório, registra-se, por oportuno, a observância no que se refere ao pagamento de adicional de insalubridade aos postos de limpeza e conservação, conforme item 6.9 do referido edital. Ocorre que, conforme anexado nos autos à fl. 558, o laudo de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – apresentado pela Confiare Soluções Empresariais Eireli demonstra que o mencionado posto de trabalho não faz jus ao adicional de insalubridade, contudo é uma das exigências estabelecidas no edital. Diante desse quadro, faz-se mister a Administração desta Casa Legislativa estar atenta ao cumprimento do pagamento de adicional de insalubridade por parte da contratada ao supramencionado posto de trabalho, assim como ao acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de serviços, objeto desta contratação, em obediência às cláusulas estabelecidas no presente edital, como também no respectivo contrato.

CONCLUSÃO: CONSIDERO A REGULARIDADE do Processo Licitatório em epígrafe em consonância com as normas legais da Lei nº 8.666/93, especificamente o disposto no artigo 113 deste mesmo diploma legal, assim como na Lei nº 10.520/02.
Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos ao setor competente para os demais procedimentos necessários e que se proceda à devida publicação.

Itaúna, 03 de fevereiro de 2023.

Natália de Andrade Monteiro
Controle Interno

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 679
Visto

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2023 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000002/2023

O Processo Licitatório nº 000002/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000002/2023 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000002/2023, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contrataçãoo de empresa especializada para prestaçãoo, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista e de supervisor de serviços em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência., objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000002/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000002/2023, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 680
Visto

HOMOLOGAÇÃO

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração dos contratos administrativos de fornecimento dos produtos.

Itaúna (MG), 03 de fevereiro de 2023

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipall

Amdressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 681
Visto

OFÍCIO

À Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense.

Sirvo-me deste para solicitar a confecção do contrato da prestação de serviço referente ao processo licitatório nº02/2023/pregão presencial nº02-2023.

Atenciosamente,

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Itaúna, Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 682
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, e a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gen. Ephigenio Ruas Santos, nº 520, Bairro: Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-500, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.813.768/0001-38, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a), o(a) senhor(a) Hamilton Fernandes Alves, inscrito no CPF sob nº 541.813.056-00, RG: M-3.492.257, brasileiro, com endereço residencial situado na Rua: Armando Couto, n.º: 230, Bairro: São Tomás, Belo Horizonte-MG, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 02/2023, Pregão nº 02/2023, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório, bem como deste Termo Contratual.

1.2. A contratação dos serviços citados justifica-se pelos motivos abaixo elencados:

1.2.1. Limpeza e conservação: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, com finalidade de manutenção das condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.2. Copeira: necessidade de preparação de cafés, sucos e lanches, bem como da assepsia e bom funcionamento no ambiente da cozinha da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.3. Porteiro: necessidade de manutenção do controle de entrada e saída de pessoas visando maior segurança aos servidores, visitantes e demais pessoas que circulam pelas dependências da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.4. Vigia noturno: necessidade de fiscalização e guarda do patrimônio, por meio de inspeção das dependências internas e externas, de modo a evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, bem como preservar a manutenção da ordem e segurança local, através da ronda;

1.2.5. Auxiliar de manutenção predial: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas de manutenção predial da Câmara Municipal de Itaúna (tais como: sistema elétrico, sistema hidráulico, realização de reparos simples das instalações e outros serviços), que necessitam, permanentemente, de atenção, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, servidores e edis, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;

1.2.6. Motorista Executivo: necessidade de locomoção dos servidores públicos e edis da Câmara Municipal de Itaúna, em deslocamentos locais, em viagens intermunicipais e interestaduais, para o desempenho das atividades institucionais, bem como para transporte de documentos e pequenas cargas;

1.2.7. Supervisor de Serviços: necessidade de serem coordenadas as atividades da equipe operacional, através da conferência da realização dos trabalhos, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações da Câmara Municipal de Itaúna.

Câmara Municipal de Itaúna-MG 683 Visto

1.3. A contratação da prestação dos serviços descritos não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS E DA FORMAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

4.1. O quantitativo estimado de postos de trabalho necessários para a prestação de serviço é o estabelecido na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos	CBO	Quantidade de Postos Estimada	Carga Horária Semanal	Jornada Diária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	5143-20	3	44 h	9 h
2	Serviço de Copeira	5134-25	1	44 h	9 h
3	Serviço de Portaria Diurno	5174-10	2	44 h	12 x 36 h
4	Serviço de Vigia Desarmado Noturno	5174-20	1	44 h	12 x 36 h
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	1	44 h	9 h
6	Serviço de Motorista Executivo	7823-05	4	44 h	9 h
7	Serviço de Supervisor de Serviços	510	1	44 h	9 h

4.2. Os profissionais que exercerem a jornada de trabalho diária de 9 (nove) horas, terão uma redução de 1 (uma) hora às sextas-feiras, com fins de compensação, com o propósito de não excederem a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022), e na Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

4.3 A formação exigida para ocupação dos postos de trabalho acima referenciados, seguirá a seguinte especificação:

Item	Descrição dos Postos	Formação necessária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
2	Serviço de Copeira	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 684
Visto

		área.
3	Serviço de Portaria Diurno	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área. Demonstrar competências pessoais de educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
4	Serviço de Vigia Noturno Desarmado	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.
6	Serviço de Motorista Executivo	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 01 ano na área, e habilitação para condução de veículos na categoria B, no mínimo. Demonstrar competências pessoais de discrição, educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
7	Serviço de Supervisor de Serviços	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Limpeza e Conservação:

5.1.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de limpeza e conservação através de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara.

5.1.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

a) Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, por pelo menos 01 vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios;
b) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
c) Remover todos capachos e tapetes existentes no local, procedendo a sua limpeza;
d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
f) Varrer os pisos de cimento;
g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
i) retirar o pó dos telefones, ventiladores, computadores (conjunto completo) e outros aparelhos com flanela e produtos adequados;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 685
Visto

j) Limpar o elevador com produto adequado, mantendo-o sempre em condições de uso;
k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
l) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
m) Realizar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
n) Limpar os corrimãos;
o) Limpar balcão portaria;
p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência e manutenção diária;
q) Resguardar a vida útil das tomadas localizadas no piso, preservando-as de resíduos;
r) Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
s) Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
t) Abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos;

- **Semanalmente:**

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, cimento queimado, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
l) Sinalizar através de placas de advertência, quando o local onde estiver sendo feita a limpeza, estiver molhado ou escorregadio;
m) Remover manchas das paredes com cuidados sem danificá-las;
n) Limpar todas as janelas (parte interna) das dependências do prédio;
o) Limpar todas portas de vidros (blindex);
p) Lavar parte externa (fachada) do prédio da Câmara;
q) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências).

- **Mensalmente:**

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
b) Limpar forros, paredes e rodapés;
c) Limpar persianas e cortinas com produtos adequados;
d) Remover manchas das paredes com cuidados para não danificá-las;
e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
f) Polir corrimãos de escadas;
g) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
h) Comunicar a necessidade de compra de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos, materiais e suprimentos para limpeza, etc;
i) Comunicar a necessidade de reposição de material de limpeza da copa e cozinha;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 686
Visto

j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.2. Da prestação de serviço de Copeira

5.2.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de trabalhos rotineiros de serviço de copa, preparação de cafés, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida, bem como cuidar da limpeza dos utensílios usados para servir e garantir o bom funcionamento e higiene da cozinha.

5.2.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

a) Preparar e servir o café acondicionando-o em garrafas térmicas, disponibilizando durante o dia para edis, servidores e visitantes de todos os setores;
b) Preparar e servir/distribuir garrafas de café para todos os setores existentes, bem como em reuniões, solenidades e outros eventos;
c) Servir café aos visitantes e participantes de reuniões, cursos organizados/autorizados pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira;
d) Recolher e limpar as garrafas térmicas, louças e talheres utilizados pelos setores;
e) Preparar e servir sucos e lanches para os edis, servidores e visitantes, quando solicitado;
f) Manter o abastecimento de água mineral, nos locais onde houver necessidade;
g) Organizar mesas para eventuais lanches e ou refeições;
h) Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres inerentes aos serviços, zelando para que o material e equipamentos da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
i) Utilizar fogões, instrumentos de preparação de alimentos, aparelhos de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não;
j) Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha;
k) Administrar com probidade o material para execução dos serviços;
l) Realizar outros serviços afins.

- **Semanalmente:**

a) Desmontar e lavar todas as garrafas térmicas;
b) Limpar fogões, balcões, armários, geladeiras, freezer, etc.

- **Mensalmente:**

a) Descongelar e lavar geladeiras e frigobares.

5.3. Da prestação de serviço de Portaria Diurno

5.3.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fazer o atendimento geral de pessoas/ visitantes no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MG; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e dar informações gerais sobre os serviços/órgãos deste Poder Legislativo.

5.3.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara, bem

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 017
Visto

como impedir a entrada daqueles que não estivem autorizados e/ou identificados, bem como sem condições de adentrar nas dependências da Câmara;

b) Conferir documentos com identificação;
c) Orientar visitantes;
d) Orientar deslocamento na unidade;
e) Informar sobre normas internas;
f) Orientar sobre eventos na unidade;
g) Zelar pela guarda do patrimônio;
h) Abrir e fechar as dependências do prédio;
i) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
j) Relatar avarias nas instalações;
k) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados nas vagas reservadas aos servidores da Câmara;
l) Monitorar as dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
m) Prevenir incêndios;
n) Colaborar e controlar com a autoridade policial, contatada para atender eventual ocorrência no local;
o) Anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
p) Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao Posto e nas suas mediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações;
q) Inspecionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
r) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
s) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente;
t) Atender ao telefone, transmitir recados e transferir ligações para ramais solicitados;
u) Consultar lista de profissionais e departamento da Câmara, ramais internos e telefones;
v) Averiguar agenda semanal de reuniões e outros eventos da Câmara Municipal;
w) Anunciar a chegada de visitantes;
x) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
y) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;
z) Iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados pelo plantonista anterior e só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.

5.4. Da prestação de serviço de Vigia Noturno Desarmado

5.4.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamento e edifícios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

5.4.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) proteger e guardar o patrimônio da Câmara, fiscalizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, comunicando à Administração da Casa qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local;
b) evitar que a portaria fique desassistida e alertar o zelador e as Gerências sobre irregularidades ocorridas durante o seu horário de trabalho;
c) manter portões e demais acessos fechados, quando ultrapassar o horário de funcionamento Câmara, exceto quando houver algum evento ou reunião nas dependências da mesma;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 688
Visto

observando ordens e informações da Administração;

d) abrir e fechar as dependências do prédio;
e) manter o quadro de chaves organizado, controlando seu uso e guarda;
f) percorrer as dependências da Câmara, verificando portas e janelas;
g) observar movimentação das pessoas pela redondeza;
h) inspecionar os veículos no estacionamento;
i) colaborar e controlar com a autoridade policial, chamada para atender eventual ocorrência no local, facilitando, no possível, a atuação dessa autoridade inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
j) anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
k) monitorar a circulação nas dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
l) prevenir incêndios e tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara e/ou terceiros;
m) não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;
n) não permitir a entrada de nenhuma pessoa, servidor e edis nas dependências da Câmara, fora dos horários de funcionamento, sem prévia autorização da Administração;
o) zelar pela ordem, segurança e organização das áreas sob sua responsabilidade;
p) iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados no plantão anterior;
q) ligar e desligar as luzes conforme orientação da Administração da Câmara nos horários por ela estabelecidos;
r) guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara, porventura encontrado em suas rondas.

5.5. Da prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial

5.5.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservação de vidros, janelas e fachadas; limpeza de recintos, acessórios e redes de esgoto, em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.5.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos e comandos;
b) Efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
c) Inspecionar o sistema de ar-condicionado;
d) Executar medições de grandezas elétricas;
e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
f) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos como: suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
g) Efetuar adaptação ou manutenção dos elementos citados na letra 'f' deste item (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
h) Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
i) Realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
j) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
k) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 689
Visto

de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

l) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
m) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, sempre que solicitado;
n) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
o) realizar serviços de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, podas, etc.;
p) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.6. Da prestação de serviço de Motorista Executivo

5.6.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais e interestaduais, transportando servidores públicos e agentes políticos, bem como transportar documentos e outros.

5.6.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Conduzir veículos automotores oficiais destinados ao transporte de passageiros e realizar a entrega de documentos e outros, quando solicitado;
b) Respeitar as regras de trânsito e o código nacional de trânsito;
c) Recolher o veículo oficial na garagem da sede da Câmara quando concluída a jornada do dia;
d) Comunicar qualquer defeito ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo oficial;
e) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
f) Fazer reparos de emergência, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o nível de água da bateria, verificar o funcionamento da parte elétrica e calibração de pneus, e outras verificações e manutenções básicas do veículo;
g) Arcar com o pagamento de infrações de trânsito cometidas durante a condução de veículo sob sua responsabilidade;
h) Preencher o relatório de atividades, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino e dentre outras informações.

5.7. Da prestação de serviço de Supervisor de Serviços

5.7.1 Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: consiste em coordenar as atividades da equipe operacional da terceirização, conferindo se os procedimentos estão sendo cumpridos corretamente, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações desta Casa Legislativa, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo.

5.7.2 Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Supervisionar os serviços de limpeza e conservação, visando garantir que o espaço esteja perfeitamente limpo e conservado, conforme descrito no item 5.1 deste contrato;
b) Supervisionar os serviços de copa, visando garantir um planejamento importante na execução de atividades que dão suporte à cozinha em diferentes situações, conforme descrito no item 5.2 deste contrato;
c) Supervisionar os serviços de portaria diurno, visando garantir os serviços de atendimento interno, como telefonia na portaria, recepção e controle do público (servidores, edis, visitantes e outros), assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.3 deste contrato;
d) supervisionar os serviços de vigia noturno, visando garantir os serviços de ronda pelo local, telefonia na portaria, controle de acesso do público (servidores, edis, visitantes e outros) na saída e entrada, assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.4 deste contrato;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 640
Visto

e) Supervisionar os serviços de manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, conforme descrito no item 5.5 deste contrato;
f) Supervisionar os serviços de motorista executivo, visando garantir o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias solicitantes desse serviço, conforme descrito no item 5.6 deste contrato;
g) Efetuar o planejamento, controle e execução dos serviços operacionais;
h) Supervisionar e monitorar o desempenho dos colaboradores;
i) Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal terceirizado, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
j) Efetuar ou solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção junto à Gerência Administrativa;
k) Supervisionar os procedimentos das atividades a realizar especificados neste Termo de Referência, incluindo orientações quanto aos procedimentos de segurança e uso de EPI's;
l) Supervisionar o consumo de materiais e uso das máquinas e equipamentos em geral;
m) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.8 O pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo a contratação de parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Itaúna/MG, bem como na Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.

5.9 Aos postos de limpeza e conservação será devido o adicional de insalubridade, em atendimento ao previsto na Súmula 448, inciso II do TST, no percentual de 40% (grau máximo) do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

6.1. Dos Horários de Prestação e Execução dos Serviços:

6.1.1. A execução dos serviços citados de conservação, higienização e limpeza, de portaria e motorista deverão ocorrer no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no período de 06 às 18 horas, de segunda a sexta-feira;
6.1.2. A prestação de serviços de Vigia deve ocorrer no horário compreendido entre 18 e 06 horas, em regime de revezamento, mediante tabela fornecida pela Câmara Municipal de Itaúna.

6.2. Da Jornada de Trabalho

6.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais citados neste contrato obedecerá ao previsto no item 4, em consonância ao que prevê a convenção coletiva das classes, de segunda a sexta-feira, não sendo computado o horário de almoço e descanso.
6.2.2. A Câmara Municipal de Itaúna poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de recessos decretados por sua administração, sendo que as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE.
6.2.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo de profissionais em atividade, determinado por este Contrato.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 691
Visto

6.3. Do Controle da Carga Horária

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA EXECUTIVO

7.1. Aos ocupantes dos postos de trabalho de motorista executivo, quando houver necessidade de viagens é devido o pagamento de diárias a cargo da CONTRATADA.

7.1.1 A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, por parte do motorista ou daquele que solicitar a prestação dos serviços, observando-se a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento.

7.2. O valor das diárias será reajustado através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano, pelo setor contábil, utilizando-se, para tanto, o INPC, fornecido pela "Fundação Getúlio Vargas" ou outro índice que venha a substituí-lo em correspondência às diárias dos respectivos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.3. Não será permitido desconto de qualquer natureza quando do pagamento da diária.

7.4. As diárias deverão cobrir as despesas com pousada e alimentação.

7.5. Será devido o pagamento de diária INTEGRAL quando ocorrer deslocamentos com periodicidade de 24 horas de afastamento da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG ou superior a 12 horas se houver pernoite; e de diária PARCIAL quando ocorrer deslocamentos iguais ou superiores a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.6. As diárias de final de semana/feriado não terão valores diferenciados, seguindo os mesmos valores abaixo.

7.7. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.8. Os valores das diárias que deverão ser repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE são os da tabela abaixo:

Diárias	Capitais	Demais cidades	Brasília/DF
Integral	R$ 345,00	R$ 235,00	R$ 470,00
Parcial	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 120,00

7.9. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a viagem para comprovar o repasse da integralidade do valor das diárias aos motoristas, de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDÁGIO E DO ESTACIONAMENTO EM VIAGEM

Quando houver necessidade de pagamento de pedágio e estacionamento em viagem, a CONTRATANTE deverá efetuar o reembolso de tais despesas, devendo incluir os valores na fatura correspondente ao mês da ocorrência, acompanhado dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem- se sempre trajando uniformes limpos e em bom estado de uso, os quais serão custeados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para os empregados.

9.2. O uniforme de cada empregado da CONTRATADA deverá ser fornecido nas quantidades abaixo listadas, antes do início da execução da prestação de serviço e repostos durante a vigência contratual, atendendo a solicitação e necessidade do ocupante do posto de trabalho.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 692
Visto

Posto de Trabalho	Blusa	Calça	Calçado
Limpeza e Conservação	5	3	1 Bota
Copeira	5	3	1 Bota
Auxiliar de Manutenção Predial	5	3	1 Bota
Motorista/Porteiro	5	3	
Vigia Noturno Desarmado	4	3	
Supervisor de Serviços	5	3	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação dos Serviços	Postos Previstos	Piso da Categoria	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 1.394,24	R$ 4.511,98	R$ 13.535,94	R$ 162.431,28
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 1.394,24	R$ 3.395,16	R$ 3.395,16	R$ 40.741,92
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 1.714,92	R$ 3.781,87	R$ 7.563,74	R$ 90.764,88
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno Desarmado	1	R$ 1.714,92	R$ 4.362,20	R$ 4.362,20	R$ 52.346,40
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 1.978,93	R$ 4.486,44	R$ 4.486,44	R$ 53.837,28
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 3.126,59	R$ 6.688,79	R$ 26.755,16	R$ 321.061,92
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 2.569,88	R$ 5.529,16	R$ 5.529,16	R$ 66.349,92
		12				
TOTAL MENSAL CONTRATADO:					**R$ 65.627,80**	
TOTAL ANUAL:					**R$ 787.533,60**	
Valor mensal variável de diárias permitido mediante comprovação:					**Até R$ 5.000,00**	
Valor anual variável:					**Até R$ 60.000,00**	
TOTAL ANUAL INCLUINDO O VALOR VARIÁVEL MÁXIMO:					**R$ 847.533,60**	

10.1. A CONTRATANTE reembolsará, em favor da CONTRATADA, eventuais custos referentes a Diárias de Viagens, na quantia de até R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, desde que previamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, sendo estes em caráter indenizatório, integrando o custo variável do contrato.

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devida comprovação dos gastos pela CONTRATADA via nota comprobatória, podendo variar de R$0 (zero reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Nenhum dos integrantes das categorias profissionais poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial definido para suas categorias e jornadas de trabalho, sob pena de sanção administrativa e, em caso de reincidência, justa causa para rescisão unilateral do contrato.

10.3. A apresentação de valores superiores aos valores fixados como referência acarretará a desclassificação da participante da licitação.

10.4. Os valores de referência dos pisos das categorias considerou as seguintes Convenções Coletivas:

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 693
Visto

- Postos de trabalho de motorista executivo: Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022);
- Postos de trabalho de limpeza e conservação, copa, vigilância, porteiro, auxiliar de manutenção predial e de supervisor: Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer a mão de obra, uniformes com logomarca da CONTRATANTE e equipamentos de segurança individuais (EPI's) necessários para perfeita execução dos serviços, além de cartão de identificação funcional;
11.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
11.3. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais e experiências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
11.4. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas, férias e eventuais ausências, providenciando às suas expensas, a imediata substituição dos profissionais;
11.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Câmara ou incompetente para a realização dos serviços;
11.6. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão de obra, inadequada à prestação dos serviços;
11.7. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
11.8. Encaminhar ao Gestor do Contrato, trimestralmente, até a primeira quinzena do trimestre seguinte, comprovação formal da quitação dos valores devidos aos funcionários, referente ao período trabalhado;
11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara;
11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
11.11. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales- transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
11.12. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
11.13. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
11.14. Notificar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
11.15. Manusear com cuidado e zelo os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Câmara necessários a execução dos serviços deixando-os todos os dias limpos e em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao encarregado os defeitos detectados para serem substituídos pela Câmara;
11.16. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
11.17. Indicar um encarregado/preposto diverso do supervisor de serviços, responsável pelos serviços e telefone para contato direto com esse encarregado, com missão de garantir o bom andamento da prestação de serviços da CONTRATADA, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor de serviços e ao gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 694
Visto

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato;
11.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
11.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara;
11.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Câmara ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
11.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: rodo, vassouras, panos de limpeza, saneantes domissanitários e sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas.
12.2 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada.
12.3. Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: furadeira elétrica, chaves, ferramentas para jardinagem, dentre outros.
12.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
12.5. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
12.6. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
12.7. Exigir, trimestralmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.
12.8. Disponibilizar local para que os empregados realizem a troca de uniformes e façam seu asseio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
13.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
13.3. O Contrato será reajustado, pelo índice INPC acumulado, após um ano de vigência, contado a partir de sua assinatura, caso prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
A execução do contrato será fiscalizada pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, sendo estas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 695
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal à CONTRATANTE, através das Unidades Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara e os seguintes documentos, trimestralmente, até a segunda quinzena do trimestre seguinte:

- Folha de pagamento analítica, separada por centro de custo;
- Folha de ponto dos funcionários;
- Cópia dos holerites assinados ou acompanhados de comprovante de depósito em conta-corrente de cada funcionário;
- Comprovante de pagamento do FGTS;
- Comprovante de pagamento de INSS;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove a regularidade de recolhimento do ISSQN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados conforme o objeto do termo de referência, do edital e contrato, com valores unitários e com valor bruto mensal.
15.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação descrita no item 15.1., para sua conferência e envio da mesma para pagamento.
15.4. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.
15.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
15.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência deste fato, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados e pagos, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP.** Na qual EM = Encargos monetários; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as disposições abaixo.
16.2 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
16.3 Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.
16.4 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 696

16.5 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
16.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia Fornecidas pela CONTRATANTE.
16.7 Fazer a separação de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.
16.8 Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Em conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
17.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.2.1. Deixar de executar as tarefas:
17.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
17.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
17.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

17.3. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à CONTRATADA;
17.4. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
17.5. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
17.6. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
17.7. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição dos seus funcionários:2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;
17.8. Não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;
17.9. Não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;
17.10. Interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
17.11. Deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 697
Visto

CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.12. Deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.13. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

17.14. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R$ 847.533,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, para atender ao seu período de vigência, podendo tal valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidade desta Casa Legislativa e da prévia comprovação do valor variável previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

20.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

20.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

20.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

20.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

20.6. O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 69
Visto

20.7. No caso de o CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
20.8. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI/CONTRATADA
CNPJ: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves – CPF: 541.813.056-00

Lílian Mara de Almeida
Gerente Institucional

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Sílvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

Câmara Municipal de Itaúna MG 699 Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, e a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gen. Ephigenio Ruas Santos, nº 520, Bairro: Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-500, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.813.768/0001-38, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a), o(a) senhor(a) Hamilton Fernandes Alves, inscrito no CPF sob nº 541.813.056-00, RG: M-3.492.257, brasileiro, com endereço residencial situado na Rua: Armando Couto, n.º: 230, Bairro: São Tomás, Belo Horizonte-MG, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 02/2023, Pregão nº 02/2023, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório, bem como deste Termo Contratual.

1.2. A contratação dos serviços citados justifica-se pelos motivos abaixo elencados:

1.2.1. Limpeza e conservação: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, com finalidade de manutenção das condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.2. Copeira: necessidade de preparação de cafés, sucos e lanches, bem como da assepsia e bom funcionamento no ambiente da cozinha da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.3. Porteiro: necessidade de manutenção do controle de entrada e saída de pessoas visando maior segurança aos servidores, visitantes e demais pessoas que circulam pelas dependências da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.4. Vigia noturno: necessidade de fiscalização e guarda do patrimônio, por meio de inspeção das dependências internas e externas, de modo a evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, bem como preservar a manutenção da ordem e segurança local, através da ronda;

1.2.5. Auxiliar de manutenção predial: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas de manutenção predial da Câmara Municipal de Itaúna (tais como: sistema elétrico, sistema hidráulico, realização de reparos simples das instalações e outros serviços), que necessitam, permanentemente, de atenção, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, servidores e edis, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;

1.2.6. Motorista Executivo: necessidade de locomoção dos servidores públicos e edis da Câmara Municipal de Itaúna, em deslocamentos locais, em viagens intermunicipais e interestaduais, para o desempenho das atividades institucionais, bem como para transporte de documentos e pequenas cargas;

1.2.7. Supervisor de Serviços: necessidade de serem coordenadas as atividades da equipe operacional, através da conferência da realização dos trabalhos, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações da Câmara Municipal de Itaúna.

Câmara Municipal de Itaúna
Visto

1.3. A contratação da prestação dos serviços descritos não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS E DA FORMAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

4.1. O quantitativo estimado de postos de trabalho necessários para a prestação de serviço é o estabelecido na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos	CBO	Quantidade de Postos Estimada	Carga Horária Semanal	Jornada Diária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	5143-20	3	44 h	9 h
2	Serviço de Copeira	5134-25	1	44 h	9 h
3	Serviço de Portaria Diurno	5174-10	2	44 h	12 x 36 h
4	Serviço de Vigia Desarmado Noturno	5174-20	1	44 h	12 x 36 h
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	1	44 h	9 h
6	Serviço de Motorista Executivo	7823-05	4	44 h	9 h
7	Serviço de Supervisor de Serviços	510	1	44 h	9 h

4.2. Os profissionais que exercerem a jornada de trabalho diária de 9 (nove) horas, terão uma redução de 1 (uma) hora às sextas-feiras, com fins de compensação, com o propósito de não excederem a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022), e na Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

4.3 A formação exigida para ocupação dos postos de trabalho acima referenciados, seguirá a seguinte especificação:

Item	Descrição dos Postos	Formação necessária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
2	Serviço de Copeira	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na

Câmara Municipal de Itaúna - MG
701
Visto

		área.
3	Serviço de Portaria Diurno	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área. Demonstrar competências pessoais de educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
4	Serviço de Vigia Noturno Desarmado	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.
6	Serviço de Motorista Executivo	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 01 ano na área, e habilitação para condução de veículos na categoria B, no mínimo. Demonstrar competências pessoais de discrição, educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
7	Serviço de Supervisor de Serviços	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Limpeza e Conservação:

5.1.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de limpeza e conservação através de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara.

5.1.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

a) Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, por pelo menos 01 vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios;
b) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
c) Remover todos capachos e tapetes existentes no local, procedendo a sua limpeza;
d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
f) Varrer os pisos de cimento;
g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
i) retirar o pó dos telefones, ventiladores, computadores (conjunto completo) e outros aparelhos

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 102
Visto

j) Limpar o elevador com produto adequado, mantendo-o sempre em condições de uso;
k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
l) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
m) Realizar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
n) Limpar os corrimãos;
o) Limpar balcão portaria;
p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência e manutenção diária;
q) Resguardar a vida útil das tomadas localizadas no piso, preservando-as de resíduos;
r) Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
s) Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
t) Abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos;

- **Semanalmente:**

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, cimento queimado, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
l) Sinalizar através de placas de advertência, quando o local onde estiver sendo feita a limpeza, estiver molhado ou escorregadio;
m) Remover manchas das paredes com cuidados sem danificá-las;
n) Limpar todas as janelas (parte interna) das dependências do prédio;
o) Limpar todas portas de vidros (blindex);
p) Lavar parte externa (fachada) do prédio da Câmara;
q) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências).

- **Mensalmente:**

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
b) Limpar forros, paredes e rodapés;
c) Limpar persianas e cortinas com produtos adequados;
d) Remover manchas das paredes com cuidados para não danificá-las;
e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
f) Polir corrimãos de escadas;
g) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
h) Comunicar a necessidade de compra de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos, materiais e suprimentos para limpeza, etc;
i) Comunicar a necessidade de reposição de material de limpeza da copa e cozinha;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
703
Visto

j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.2. Da prestação de serviço de Copeira

5.2.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de trabalhos rotineiros de serviço de copa, preparação de cafés, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida, bem como cuidar da limpeza dos utensílios usados para servir e garantir o bom funcionamento e higiene da cozinha.

5.2.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

a) Preparar e servir o café acondicionando-o em garrafas térmicas, disponibilizando durante o dia para edis, servidores e visitantes de todos os setores;
b) Preparar e servir/distribuir garrafas de café para todos os setores existentes, bem como em reuniões, solenidades e outros eventos;
c) Servir café aos visitantes e participantes de reuniões, cursos organizados/autorizados pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira;
d) Recolher e limpar as garrafas térmicas, louças e talheres utilizados pelos setores;
e) Preparar e servir sucos e lanches para os edis, servidores e visitantes, quando solicitado;
f) Manter o abastecimento de água mineral, nos locais onde houver necessidade;
g) Organizar mesas para eventuais lanches e ou refeições;
h) Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres inerentes aos serviços, zelando para que o material e equipamentos da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
i) Utilizar fogões, instrumentos de preparação de alimentos, aparelhos de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não;
j) Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha;
k) Administrar com probidade o material para execução dos serviços;
l) Realizar outros serviços afins.

- **Semanalmente:**

a) Desmontar e lavar todas as garrafas térmicas;
b) Limpar fogões, balcões, armários, geladeiras, freezer, etc.

- **Mensalmente:**

a) Descongelar e lavar geladeiras e frigobares.

5.3. Da prestação de serviço de Portaria Diurno

5.3.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fazer o atendimento geral de pessoas/ visitantes no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MC; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e dar informações gerais sobre os serviços/órgãos deste Poder Legislativo.

5.3.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, [illegible]

Câmara Municipal de Itaúna MG
Fl. 704
Visto

como impedir a entrada daqueles que não estivem autorizados e/ou identificados, bem como sem condições de adentrar nas dependências da Câmara;

b) Conferir documentos com identificação;
c) Orientar visitantes;
d) Orientar deslocamento na unidade;
e) Informar sobre normas internas;
f) Orientar sobre eventos na unidade;
g) Zelar pela guarda do patrimônio;
h) Abrir e fechar as dependências do prédio;
i) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
j) Relatar avarias nas instalações;
k) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados nas vagas reservadas aos servidores da Câmara;
l) Monitorar as dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
m) Prevenir incêndios;
n) Colaborar e controlar com a autoridade policial, contatada para atender eventual ocorrência no local;
o) Anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
p) Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao Posto e nas suas mediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações;
q) Inspecionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
r) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
s) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente;
t) Atender ao telefone, transmitir recados e transferir ligações para ramais solicitados;
u) Consultar lista de profissionais e departamento da Câmara, ramais internos e telefones;
v) Averiguar agenda semanal de reuniões e outros eventos da Câmara Municipal;
w) Anunciar a chegada de visitantes;
x) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
y) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;
z) Iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados pelo plantonista anterior e só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.

5.4. Da prestação de serviço de Vigia Noturno Desarmado

5.4.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamento e edifícios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

5.4.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) proteger e guardar o patrimônio da Câmara, fiscalizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, comunicando à Administração da Casa qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local;
b) evitar que a portaria fique desassistida e alertar o zelador e as Gerências sobre irregularidades ocorridas durante o seu horário de trabalho;
c) manter portões e demais acessos fechados, quando ultrapassar o horário de funcionamento da Câmara, exceto quando houver algum evento ou reunião nas dependências da mesma;

observando ordens e informações da Administração;

d) abrir e fechar as dependências do prédio;
e) manter o quadro de chaves organizado, controlando seu uso e guarda;
f) percorrer as dependências da Câmara, verificando portas e janelas;
g) observar movimentação das pessoas pela redondeza;
h) inspecionar os veículos no estacionamento;
i) colaborar e controlar com a autoridade policial, chamada para atender eventual ocorrência no local, facilitando, no possível, a atuação dessa autoridade inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
j) anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
k) monitorar a circulação nas dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
l) prevenir incêndios e tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara e/ou terceiros;
m) não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;
n) não permitir a entrada de nenhuma pessoa, servidor e edis nas dependências da Câmara, fora dos horários de funcionamento, sem prévia autorização da Administração;
o) zelar pela ordem, segurança e organização das áreas sob sua responsabilidade;
p) iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados no plantão anterior;
q) ligar e desligar as luzes conforme orientação da Administração da Câmara nos horários por ela estabelecidos;
r) guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara, porventura encontrado em suas rondas.

5.5. Da prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial

5.5.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservação de vidros, janelas e fachadas; limpeza de recintos, acessórios e redes de esgoto, em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.5.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos e comandos;
b) Efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
c) Inspecionar o sistema de ar-condicionado;
d) Executar medições de grandezas elétricas;
e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
f) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos como: suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
g) Efetuar adaptação ou manutenção dos elementos citados na letra 'f' deste item (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
h) Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
i) Realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
j) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
k) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos

de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

l) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
m) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, sempre que solicitado;
n) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
o) realizar serviços de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, podas, etc.;
p) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.6. Da prestação de serviço de Motorista Executivo

5.6.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais e interestaduais, transportando servidores públicos e agentes políticos, bem como transportar documentos e outros.

5.6.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Conduzir veículos automotores oficiais destinados ao transporte de passageiros e realizar a entrega de documentos e outros, quando solicitado;
b) Respeitar as regras de trânsito e o código nacional de trânsito;
c) Recolher o veículo oficial na garagem da sede da Câmara quando concluída a jornada do dia;
d) Comunicar qualquer defeito ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo oficial;
e) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
f) Fazer reparos de emergência, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o nível de água da bateria, verificar o funcionamento da parte elétrica e calibração de pneus, e outras verificações e manutenções básicas do veículo;
g) Arcar com o pagamento de infrações de trânsito cometidas durante a condução de veículo sob sua responsabilidade;
h) Preencher o relatório de atividades, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino e dentre outras informações.

5.7. Da prestação de serviço de Supervisor de Serviços

5.7.1 Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: consiste em coordenar as atividades da equipe operacional da terceirização, conferindo se os procedimentos estão sendo cumpridos corretamente, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações desta Casa Legislativa, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo.

5.7.2 Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

a) Supervisionar os serviços de limpeza e conservação, visando garantir que o espaço esteja perfeitamente limpo e conservado, conforme descrito no item 5.1 deste contrato;
b) Supervisionar os serviços de copa, visando garantir um planejamento importante na execução de atividades que dão suporte à cozinha em diferentes situações, conforme descrito no item 5.2 deste contrato;
c) Supervisionar os serviços de portaria diurno, visando garantir os serviços de atendimento interno, como telefonia na portaria, recepção e controle do público (servidores, edis, visitantes e outros), assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.3 deste contrato;
d) supervisionar os serviços de vigia noturno, visando garantir os serviços de ronda pelo local, telefonia na portaria, controle de acesso do público (servidores, edis, visitantes e outros) na saída e entrada, assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.4 deste contrato;

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

e) Supervisionar os serviços de manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, conforme descrito no item 5.5 deste contrato;
f) Supervisionar os serviços de motorista executivo, visando garantir o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias solicitantes desse serviço, conforme descrito no item 5.6 deste contrato;
g) Efetuar o planejamento, controle e execução dos serviços operacionais;
h) Supervisionar e monitorar o desempenho dos colaboradores;
i) Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal terceirizado, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
j) Efetuar ou solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção junto à Gerência Administrativa;
k) Supervisionar os procedimentos das atividades a realizar especificados neste Termo de Referência, incluindo orientações quanto aos procedimentos de segurança e uso de EPI's;
l) Supervisionar o consumo de materiais e uso das máquinas e equipamentos em geral;
m) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.8 O pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo a contratação de parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Itaúna/MG, bem como na Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.

5.9 Aos postos de limpeza e conservação será devido o adicional de insalubridade, em atendimento ao previsto na Súmula 448, inciso II do TST, no percentual de 40% (grau máximo) do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

6.1. Dos Horários de Prestação e Execução dos Serviços:

6.1.1. A execução dos serviços citados de conservação, higienização e limpeza, de portaria e motorista deverão ocorrer no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no período de 06 às 18 horas, de segunda a sexta-feira;
6.1.2. A prestação de serviços de Vigia deve ocorrer no horário compreendido entre 18 e 06 horas, em regime de revezamento, mediante tabela fornecida pela Câmara Municipal de Itaúna.

6.2. Da Jornada de Trabalho

6.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais citados neste contrato obedecerá ao previsto no item 4, em consonância ao que prevê a convenção coletiva das classes, de segunda a sexta-feira, não sendo computado o horário de almoço e descanso.
6.2.2. A Câmara Municipal de Itaúna poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de recessos decretados por sua administração, sendo que as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE.
6.2.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo de profissionais em atividade, determinado por este Contrato.

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

6.3. Do Controle da Carga Horária

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA EXECUTIVO

7.1. Aos ocupantes dos postos de trabalho de motorista executivo, quando houver necessidade de viagens é devido o pagamento de diárias a cargo da CONTRATADA.

7.1.1 A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, por parte do motorista ou daquele que solicitar a prestação dos serviços, observando-se a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento.

7.2. O valor das diárias será reajustado através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano, pelo setor contábil, utilizando-se, para tanto, o INPC, fornecido pela "Fundação Getúlio Vargas" ou outro índice que venha a substituí-lo em correspondência às diárias dos respectivos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.3. Não será permitido desconto de qualquer natureza quando do pagamento da diária.

7.4. As diárias deverão cobrir as despesas com pousada e alimentação.

7.5. Será devido o pagamento de diária INTEGRAL quando ocorrer deslocamentos com periodicidade de 24 horas de afastamento da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG ou superior a 12 horas se houver pernoite; e de diária PARCIAL quando ocorrer deslocamentos iguais ou superiores a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.6. As diárias de final de semana/feriado não terão valores diferenciados, seguindo os mesmos valores abaixo.

7.7. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.8. Os valores das diárias que deverão ser repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE são os da tabela abaixo:

Diárias	Capitais	Demais cidades	Brasília/DF
Integral	R$ 345,00	R$ 235,00	R$ 470,00
Parcial	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 120,00

7.9. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a viagem para comprovar o repasse da integralidade do valor das diárias aos motoristas, de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDÁGIO E DO ESTACIONAMENTO EM VIAGEM

Quando houver necessidade de pagamento de pedágio e estacionamento em viagem, a CONTRATANTE deverá efetuar o reembolso de tais despesas, devendo incluir os valores na fatura correspondente ao mês da ocorrência, acompanhado dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem- se sempre trajando uniformes limpos e em bom estado de uso, os quais serão custeados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para os empregados.

9.2. O uniforme de cada empregado da CONTRATADA deverá ser fornecido nas quantidades abaixo listadas, antes do início da execução da prestação de serviço e repostos durante a vigência contratual, atendendo a solicitação e necessidade do ocupante do posto de trabalho.

Posto de Trabalho	Blusa	Calça	Calçado
Limpeza e Conservação	5	3	1 Bota
Copeira	5	3	1 Bota
Auxiliar de Manutenção Predial	5	3	1 Bota
Motorista/Porteiro	5	3	
Vigia Noturno Desarmado	4	3	
Supervisor de Serviços	5	3	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação dos Serviços	Postos Previstos	Piso da Categoria	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 1.394,24	R$ 4.511,98	R$ 13.535,94	R$ 162.431,28
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 1.394,24	R$ 3.395,16	R$ 3.395,16	R$ 40.741,92
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 1.714,92	R$ 3.781,87	R$ 7.563,74	R$ 90.764,88
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno Desarmado	1	R$ 1.714,92	R$ 4.362,20	R$ 4.362,20	R$ 52.346,40
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 1.978,93	R$ 4.486,44	R$ 4.486,44	R$ 53.837,28
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 3.126,59	R$ 6.688,79	R$ 26.755,16	R$ 321.061,92
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 2.569,88	R$ 5.529,16	R$ 5.529,16	R$ 66.349,92
		12				
TOTAL MENSAL CONTRATADO:					**R$ 65.627,80**	
TOTAL ANUAL:					**R$ 787.533,60**	
Valor mensal variável de diárias permitido mediante comprovação:					**Até R$ 5.000,00**	
Valor anual variável:					**Até R$ 60.000,00**	
TOTAL ANUAL INCLUINDO O VALOR VARIÁVEL MÁXIMO:					**R$ 847.533,60**	

10.1. A CONTRATANTE reembolsará, em favor da CONTRATADA, eventuais custos referentes a Diárias de Viagens, na quantia de até R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, desde que previamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, sendo estes em caráter indenizatório, integrando o custo variável do contrato.

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devida comprovação dos gastos pela CONTRATADA via nota comprobatória, podendo variar de R$0 (zero reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Nenhum dos integrantes das categorias profissionais poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial definido para suas categorias e jornadas de trabalho, sob pena de sanção administrativa e, em caso de reincidência, justa causa para rescisão unilateral do contrato.

10.3. A apresentação de valores superiores aos valores fixados como referência acarretará a desclassificação da participante da licitação.

10.4. Os valores de referência dos pisos das categorias considerou as seguintes Convenções Coletivas:

Câmara Municipal de Itaúna MG
710
Visto

- Postos de trabalho de motorista executivo: Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022);
- Postos de trabalho de limpeza e conservação, copa, vigilância, porteiro, auxiliar de manutenção predial e de supervisor: Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer a mão de obra, uniformes com logomarca da CONTRATANTE e equipamentos de segurança individuais (EPI's) necessários para perfeita execução dos serviços, além de cartão de identificação funcional;
11.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
11.3. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais e experiências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
11.4. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas, férias e eventuais ausências, providenciando às suas expensas, a imediata substituição dos profissionais;
11.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Câmara ou incompetente para a realização dos serviços;
11.6. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão de obra, inadequada à prestação dos serviços;
11.7. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
11.8. Encaminhar ao Gestor do Contrato, trimestralmente, até a primeira quinzena do trimestre seguinte, comprovação formal da quitação dos valores devidos aos funcionários, referente ao período trabalhado;
11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara;
11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
11.11. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales- transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
11.12. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
11.13. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
11.14. Notificar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
11.15. Manusear com cuidado e zelo os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Câmara necessários a execução dos serviços deixando-os todos os dias limpos e em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao encarregado os defeitos detectados para serem substituídos pela Câmara;
11.16. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
11.17. Indicar um encarregado/preposto diverso do supervisor de serviços, responsável pelos serviços e telefone para contato direto com esse encarregado, com missão de garantir o bom andamento da prestação de serviços da CONTRATADA, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor de serviços e ao gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato;
11.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
11.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara;
11.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Câmara ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
11.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: rodo, vassouras, panos de limpeza, saneantes domissanitários e sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas.
12.2 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada.
12.3. Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: furadeira elétrica, chaves, ferramentas para jardinagem, dentre outros.
12.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
12.5. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
12.6. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
12.7. Exigir, trimestralmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.
12.8. Disponibilizar local para que os empregados realizem a troca de uniformes e façam seu asseio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
13.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
13.3. O Contrato será reajustado, pelo índice INPC acumulado, após um ano de vigência, contado a partir de sua assinatura, caso prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
A execução do contrato será fiscalizada pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, sendo estas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal à CONTRATANTE, através das Unidades Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara e os seguintes documentos, trimestralmente, até a segunda quinzena do trimestre seguinte:

- Folha de pagamento analítica, separada por centro de custo;
- Folha de ponto dos funcionários;
- Cópia dos holerites assinados ou acompanhados de comprovante de depósito em conta-corrente de cada funcionário;
- Comprovante de pagamento do FGTS;
- Comprovante de pagamento de INSS;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove a regularidade de recolhimento do ISSQN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados conforme o objeto do termo de referência, do edital e contrato, com valores unitários e com valor bruto mensal.
15.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação descrita no item 15.1., para sua conferência e envio da mesma para pagamento.
15.4. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.
15.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
15.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência deste fato, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados e pagos, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP.** Na qual EM = Encargos monetários; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as disposições abaixo.
16.2 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
16.3 Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.
16.4 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 713
Visto

16.5 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

16.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia Fornecidas pela CONTRATANTE.

16.7 Fazer a separação de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

16.8 Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Em conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.2.1. Deixar de executar as tarefas:

17.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

17.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

17.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

17.3. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à CONTRATADA;

17.4. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.5. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.6. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.7. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição dos seus funcionários:2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.8. Não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;

17.9. Não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;

17.10. Interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

17.11. Deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da

CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.12. Deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.13. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

17.14. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R$ 847.533,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, para atender ao seu período de vigência, podendo tal valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidade desta Casa Legislativa e da prévia comprovação do valor variável previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

20.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

20.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

20.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

20.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

20.6. O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

20.7. No caso de o CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
20.8. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA// CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI/CONTRATADA
CNPJ: 10.813.768/0001-38
Hamilton Fernandes Alves – CPF: 541.813.056-00

Lílian Mara de Almeida
Gerente Institucional

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna

Processo Licitatório nº 02/2023– Pregão nº 02/2023

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços.

No 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de janeiro de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira (Pregoeiro), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Grasielly de Oliveira Spínola Cardoso (Procuradora Legislativa), Santusa Cristina Daniele de Parreiras de Queiroz (Assessora de Gabinete), Jean Carlos Teles (Gerente Legislativo), Arthur Henrique Ferreira Herculano (Assessor de Gabinete), Andressa Santos Silva (Gerente Administrativa e Financeira); Santusa Amaral de Oliveira (Telefonista) e Mércia de Morais Carneiro (Telefonista), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 02/2023, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurno, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ao início da sessão, constatou-se a presença das empresas, a saber: **Colabore Administração Serviço LTDA** (CNPJ 00.109.393/0001-76), representada pela Sra. Ana Paola Briaca Sena (CPF 943.565.806-72); **Âncora Serviços Terceirados Eireli** (CNPJ 23.065.084/0001-47), representado pelo Sr. Lucas Silva Sanzon Ramalho (CPF 139.797.066-99); **Bh SUL Serviços Especializados** (CNPJ 05.648.686/0001-45) representado pelo Sr. Elton Sales (CPF 429.582.026-15); **Confiare Soluções Empresariais** (CNPJ 10.813.768/0001-38), representado pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves (CPF 541.813.056-00) e **Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli** (CNPJ 27.750.463/0001-27) representado pelo Sr. Marcelo Fuentes (CPF 093.180.288-14).

Antes de abrir o envelope contendo a proposta comercial, foram conferidos os documentos dos representantes das empresas licitantes, bem como os documentos de credenciamento dos representantes das empresas, sendo considerados aptas para o prosseguimento do pregão. Abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes, verificou-se os seguintes preços:

EMPRESA: Colabore Administração Serviço LTDA				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 4.496,90	R$ 13.490,69
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.403,08	R$ 3.403,08
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 3.779,20	R$ 7.558,39
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 4.435,12	R$ 8.870,24
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 4.509,40	R$ 4.509,40
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 6.660,90	R$ 26.643,60
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.627,64	R$ 5.627,64
VALOR MENSAL				**R$ 70.103,05**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$ 841.236,64**

EMPRESA: Âncora Serviços Terceirados Eireli				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 4.775,17	R$14.325,51
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.671,12	R$ 3.671,12
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 4.272,58	R$ 8.545,16
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 4.960,58	R$ 9.921,16
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 4.914,52	R$ 4.914,52
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 7.476,58	R$ 29.906,32
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.961,32	R$ 5.961,32
VALOR MENSAL				**R$77.245,11**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$926.941,32**

EMPRESA: BH SUL Serviços Especializados				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 4.404,84	R$13.214,52
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.344,78	R$ 3.344,78
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 3.700,66	R$ 7.401,32
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 4.422,16	R$ 8.844,32
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 4.417,15	R$ 4.417,15
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 6.880,93	R$ 27.523,72
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.495,10	R$ 5.495,10
VALOR MENSAL				**R$70.240,91**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$842.890,92**

EMPRESA: Confiare Soluções Empresariais				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 4.529,32	R$13.587,96
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.441,88	R$ 4.441,88
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 3.931,84	R$ 7.863,69
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 4.583,91	R$ 9.167,82
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 5.700,81	R$ 5.700,81
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 6.778,44	R$ 27.113,75
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.658,01	R$ 5.658,01
VALOR MENSAL				**R$72.533,92**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$870.407,07**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 78 Visto
Câmara Municipal de Itaúna-MG 659 Visto

EMPRESA: Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Nº. Postos**	**Custo Unitário Mensal**	**Custo Global Mensal**
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R$ 3.457,30	R$ 10.371,90
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R$ 3.457,30	R$ 3.457,30
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R$ 3.852,03	R$ 7.704,06
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno	2	R$ 5.169,17	R$ 10.338,34
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R$ 4.570,84	R$ 4.570,84
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R$ 7.174,65	R$ 28.698,60
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R$ 5.693,96	R$ 5.693,96
VALOR MENSAL				**R$ 70.835,00**
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)				**R$ 850.020,00**

Após a abertura dos envelopes de propostas, verificou-se que o item 14.5, Anexo I, do edital, *"não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho vigente na data da aberta da sessão pública do pregão."*, não foi observado pelas empresas Âncora Serviços Terceirados Eireli, BH SUL Serviços Especializados e Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli, em razão do que, foram classificadas para a fase de negociações apenas as empresas Colabore Administração Serviço LTDA e Confiare Soluções Empresariais. A Gerente Administrativa e Financeira, Andressa Santos Silva se ausentou do Pregão após o ato.

A empresa BH SUL Serviços Especializados e Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli manifestaram interesse para apresentação de recursos acerca da desclassificação, sendo lhes informada sobre o prazo para interposição.

A empresa Confiare Soluções Empresariais questionou, apesar da desclassificação da empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eireli, o fato de não ter sido cotado percentual de insalubridade, pelo que foi interpelado pelo Pregoeiro para que todos os questionamentos sejam defendidos em sede de recurso. Questionou ainda a cotação da empresa Colabore pelo que foi suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos o certame, para reunião dos servidores a fim de sanar as dúvidas relativas ao questionamento quanto a classificada; Decidindo-se pelo prosseguimento da sessão com ambas as empresas. A servidora Mércia de Morais Carneiro (Telefonista), membro da Comissão de Licitações, se fez presente a partir do retorno da sessão.

Foi dado início a fase de lance e ao final da negociação para a tentativa de baixar os preços e exposição de motivos, por parte do representante da licitante, quanto aos aspectos das peculiaridades e exigências a correta prestação dos serviços, o resultado final foi o seguinte:

EMPRESA VENCEDORA: Confiare Soluções Empresariais	
VALOR MENSAL	R$ 69.990,00
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)	R$ 839.880,00

SEGUNDA COLOCADA: Colabore Administração Serviço LTDA	
VALOR MENSAL	R$ 70.000,00
VALOR ANUAL (Total mensal x 12 meses)	R$ 840.000,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de negociação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital. Como não houve, por parte

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 719 Visto

Câmara Municipal de Itaúna-MG Fl. 660 Visto

dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão, a empresa **Confiare Soluções Empresariais**, com o preço anual de R$839.880,00 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

Em seguida, informou o pregoeiro que concederá o prazo de recurso. Manifestado interesse também de interposição de recurso da empresa ANCORA, conforme seguir: "manifestamos intenção de recurso, solicitando a anulação do pregão e contra a desclassificação da empresa ANCORA, visto que o item do anexo I, 14.3 entra em conflito com o item 14.5 trazendo interpretações pelas licitantes divergentes, o que gerou a classificação de 60% das empresas neste processo, ferindo o artigo 3 da lei 8666/93, principio da isonomia, economicidade e competitividade. Friso: foram efetuados apenas tres lances". Foi informado as empresas presentes, que os recursos apresentados, serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Itaúna/MG para eventuais consultas conforme a praxe desta Administração. Foi dado prazo de 24 horas para a empresa vencedora apresentar planilha de custos atualizada com o preço global proposto. Foi informado ainda que os recursos poderão ser apresentados via e-mail, já constado no edital.

Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Ramon de Almeida Pereira

Camila Gonçalves A. S. Leite

Grasiella de Oliveira Spínola Cardoso

Jean Carlos Teles

Arthur Henrique Ferreira Herculano

Santusa Amaral de Oliveira

Andressa Santos Silva

Santusa Cristina D. de Parreiras de Queiroz

Mércia de Morais Carneiro

Ana Paola Briaca Sena

Hamilton Fernandes Alves

Lucas Silva Sanzon Ramalho

Marcelo Fuentes

Elton Sales

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050